

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, E INOVAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA –
PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO
LINHA DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E
SUSTENTABILIDADE

ANDRÉIA TEIXEIRA VICENTINI ROCHA

A REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL COMO OBJETIVO PARA O
ALCANCE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DIMINUIÇÃO DA
CRIMINALIDADE EM UMA SOCIEDADE GLOBALIZADA

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, E INOVAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA –
PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO
LINHA DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E
SUSTENTABILIDADE

A REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL COMO OBJETIVO PARA O ALCANCE
DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DIMINUIÇÃO DA CRIMINALIDADE
EM UMA SOCIEDADE GLOBALIZADA.

ANDRÉIA TEIXEIRA VICENTINI ROCHA

Dissertação de Mestrado submetida à
Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, para
obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Itajaí (SC), 2022

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus que me capacitou a voltar aos bancos da Universidade para cursar o Mestrado. Agradeço à Univali e à Faculdade Católica de Rondônia por possibilitar realizar este estudo. Agradeço minha orientadora Professora Doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, pela orientação neste trabalho e indicação de bibliografias. Agradeço ao meu esposo Altair Altoff da Rocha que esteve ao meu lado me incentivando e por acreditar no meu sonho. Agradeço aos meus filhos que torceram por mim e colaboraram com meus estudos. Agradeço aos meus colegas de mestrado por compartilharem seus conhecimentos. Aos meus colegas de trabalho que me substituíram quando precisei me ausentar das funções ministeriais. Agradeço à minha mãe Ondina por sempre acreditar em mim, e às minhas irmãs Cristina e Renata por todo o incentivo recebido.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu pai Luiz Enízio Vicentini (*in memorian*), que se alegrou comigo quando eu ingressei nesta jornada, mas que não pode me ver concluí-la. Jamais esquecerei o quanto ele valorizava os estudos e tudo o que fez para que eu pudesse alcançar meus objetivos. Agradeço por ele demonstrar seu amor e orgulho por mim.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e a Orientadora de toda e qualquer responsabilidade acerca dele.

Itajaí-SC, agosto de 2022.



ANDREIA TEIXEIRA VICENTINI ROCHA

PÁGINA DE APROVAÇÃO

MESTRADO

Conforme Ata da Banca de Defesa de Mestrado, arquivada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica PPCJ/UNIVALI, em 25/08/2022, às 14h (Horário de Brasília) e 13h (Horário em Rondônia), a mestranda Andréia Teixeira Vicentini Rocha fez a apresentação e defesa da Dissertação, sob o título “A REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL COMO OBJETIVO PARA O ALCANCE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DIMINUIÇÃO DA CRIMINALIDADE EM UMA SOCIEDADE GLOBALIZADA”.

A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes professores: Doutora Maria Claudia da Silva Antunes de Souza (UNIVALI), como presidente e orientadora, Doutora Adriana da Costa Ricardo Schier (UniBrasil), como membro, Doutora Jaqueline Moretti Quintero (UNIVALI), como membro e Doutor Josemar Sidinei Soares (UNIVALI), como membro suplente. Conforme consta em Ata, após a avaliação dos membros da Banca, a Dissertação foi Aprovada.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itajaí (SC), 25 de agosto de 2022.



PROF. DR. PAULO MÁRCIO DA CRUZ
Coordenador/PPCJ/UNIVALI

ROL DE CATEGORIAS

Consumo Insustentável: é aquele que ultrapassa o necessário e racional, o qual visa tão somente satisfazer o ego das pessoas que veem na aquisição de novos bens a oportunidade de ascender no meio social em que transitam ou, ainda, aquele que tem por objetivo satisfazer um desejo passageiro e insaciável, pois tão rápido quanto se alcança o objeto do desejo, tão rápido é o seu descarte, pois a sensação produzida pela aquisição é passageira e, assim, o produto não consegue satisfazer por muito tempo o vazio que ocasionou a sua aquisição.

Criminalidade: Pode ser definida como a prática de atos que contrariam o consenso moral e normativo de uma sociedade, e que por violar valores e atentar contra interesses jurídicos tutelados, carecem de punição, tanto como forma de imposição de castigo, como para inibir tais condutas.

Desenvolvimento Sustentável: “É aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.”¹

Desigualdade Social: Pode ser definida como a diferença econômica existente entre determinados grupos de pessoas dentro de uma mesma sociedade, na qual a distribuição de bens, recursos e oportunidades não se dá de forma igualitária.

Direitos Fundamentais: São aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado.²

Direitos Humanos: São aqueles direitos inerentes à própria condição e dignidade humanas, os quais guardam relação com uma concepção jusnaturalista e são

¹ ONU BRASIL. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso Futuro Comum**. 2 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

² SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13ª ed. re.e atual., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018, p. 29.

reconhecidos internacionalmente por seu caráter supranacional.³

Globalização: Pode ser entendida como sendo a conexão global dos mercados financeiros, dos espaços transnacionais, culturais e sociais, das redes de comunicação sem fronteiras, do compartilhamento de tecnologias e ciência, no encurtamento das distâncias pelo avanço dos meios de transporte, no desterramento da comunidade, do trabalho e do capital.⁴

Revolução Industrial: Pode ser conceituada como uma mudança ocorrida nas estruturas sociais e nos sistemas econômicos entre os anos de 1760 e 1840, provocada pela construção de ferrovias e pela invenção da máquina à vapor, iniciando-se a produção mecanizada.⁵ Este período retrata a primeira revolução industrial, sendo que depois dela, outras ocorreram.

Sociedade Consumista: é aquela que se baseia na cultura do descartável; que busca a felicidade no consumo de bens momentâneos e que os descarta pouco tempo após sua aquisição, mesmo sem que estes tenham perdido sua utilidade, tão somente por se tornarem obsoletos e fora de moda.⁶

Sociedade Globalizada: pode ser compreendida como uma sociedade em rede baseada na informação, onde o local se conecta com o global, afetando as práticas sociais e os comportamentos humanos⁷. De acordo com Bauman⁸, é a passagem do Hardware-focused modernity to a “light” and “liquid”, software-based modernity.

³ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13ªed.re.e atual., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018, p.29-32.

⁴ BECK, Ulrich. **O que é Globalização?** Equívocos do globalismo respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 13-23.

⁵ SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016, p. 18.

⁶ SOARES, Josemar Sidinei. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Sociedade de Consumo e o Consumismo: Implicações existenciais na dimensão da sustentabilidade**. In Direito e Desenvolvimento. João Pessoa, Vol. 9. n. 2. P. 303-318, ago./dez. 2018.

⁷ LOURENÇO, Nelson, **Globalização e glocalização**. O difícil diálogo entre o global e o local. In *Mulemba* [Online], 4 (8) | 2014, posto online no dia 28 novembro 2016. Acesso em 28 junho de 2022. Disponível em: <http://journals.openedition.org/mulemba/203>; DOI: <https://doi.org/10.4000/mulemba.203>

⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 144-150.

Sustentabilidade Social: Pode ser entendida como o alcance da “equidade intra e intergeracional”⁹, quando todos têm acesso a recursos como educação, saúde, lazer, trabalho, moradia, entre outros direitos, para o desenvolvimento das potencialidades humanas, oportunizando às pessoas viver com dignidade e respeito e buscando o desenvolvimento sustentável do planeta.

Vulnerabilidade Ambiental: pode ser conceituada como “o grau em que um sistema natural é suscetível ou incapaz de lidar com os efeitos das interações externas.”¹⁰

⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012, p. 58.

¹⁰ AQUINO, Afonso Rodrigues de; PALETTA, Francisco Carlos, ALMEIDA, Josimar Ribeiro de (Org.) **Vulnerabilidade Ambiental**. São Paulo: Blucher, 2017. ISBN: 9788580392425, DOI 10.5151/9788580392424-02, p.16.

RESUMO

A presente Dissertação foi desenvolvida durante o curso de mestrado interinstitucional do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, em parceria com a Faculdade Católica de Rondônia e tem como objetivo institucional obter o título de Mestre em Ciência Jurídica. Área de Concentração: Fundamentos do Direito Positivo. Está inserida na linha de pesquisa: Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade, tendo como título: A redução da desigualdade social como objetivo para o alcance do desenvolvimento sustentável e diminuição da criminalidade em uma sociedade globalizada. A sociedade se desenvolveu ao longo dos anos, passando por grandes transformações políticas, econômicas e sociais. Os anseios por liberdade, igualdade e dignidade impulsionaram movimentos para o reconhecimento desses e de outros direitos. Com o desenvolvimento da tecnologia e dos meios de transporte, as pessoas passaram a ter acesso a outras culturas, o que possibilitou a expansão do comércio e o aumento da produtividade. Nesse cenário de transformação e desenvolvimento também foi possível observar a exploração do homem e da força de trabalho, bem como a exploração irracional dos recursos ambientais, o incentivo ao consumo insustentável, o crescimento da desigualdade social e da criminalidade. Dentro deste contexto, este trabalho analisou as possíveis causas da desigualdade social e a necessidade de combatê-la como forma de diminuir a criminalidade e alcançar o desenvolvimento sustentável em suas dimensões, econômica, ambiental e social. O objetivo geral desse estudo consistiu em avaliar a relação entre a desigualdade social e o desenvolvimento sustentável, bem como analisar se a redução da desigualdade social poderá diminuir os índices da criminalidade. O texto ainda aborda a violação dos direitos humanos como fator de agravamento da desigualdade social, dificultando o alcance do desenvolvimento sustentável em uma sociedade globalizada. Os objetivos específicos consistiram em: a) Avaliar as causas da desigualdade social para poder combatê-la; b) Verificar se a redução da desigualdade social está atrelada à redução da criminalidade; e c) Sopesar os prós e contras da Globalização na busca pela redução da desigualdade social, da criminalidade e no alcance do desenvolvimento sustentável. A pesquisa se mostrou relevante no sentido de que a busca por alternativas para a redução da desigualdade social, visando o alcance do desenvolvimento sustentável, se mostrou eficiente também para a diminuição da criminalidade. O problema da pesquisa situou-se na indagação: a desigualdade social inviabiliza o desenvolvimento sustentável e o combate à criminalidade? O resultado desse estudo apontou que desigualdade social se mostra, de certo modo, atrelada à criminalidade, mas se soma às questões envolvendo a desvalorização do ser humano. Desta forma, na busca pela diminuição da criminalidade deverá se ter como meta não apenas a redução da desigualdade social, mas também o resgate do valor do ser humano em sua essência, alcançando assim o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões. Nessa busca por equilíbrio social, é salutar a observação e o respeito aos direitos humanos, os quais têm o condão de garantir a todos uma vida saudável, segura e justa, sob a égide da sustentabilidade. Observou-se ainda que a globalização trouxe à sociedade melhores condições para seu desenvolvimento, sendo que os malefícios observados precisam ser trabalhados, sob pena de gerarem prejuízos no processo desse desenvolvimento, aumentando os índices de desigualdade social e com ela, os da criminalidade. Nesse contexto, a busca da redução da desigualdade social sob o enfoque do respeito aos direitos humanos e da

valorização do ser humano, aproveitando-se os benefícios da globalização, se mostraram favoráveis ao alcance do desenvolvimento sustentável e da diminuição da criminalidade, utilizando como norte os objetivos estabelecidos na Agenda 2030. O Método utilizado nesta pesquisa, tanto para a fase de Investigação, quanto para a fase das conclusões foi o método indutivo, utilizando-se as técnicas do referente¹¹, da categoria¹², dos conceitos operacionais¹³, da pesquisa bibliográfica¹⁴ e do fichamento¹⁵.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Desigualdade Social. Desenvolvimento Sustentável. Criminalidade. Sociedade Globalizada.

¹¹ “explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitado o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica e metodologia da pesquisa científica**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007, p.241.

¹² “palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma ideia”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica e metodologia da pesquisa científica**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007, p.229.

¹³ “definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias expostas”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica e metodologia da pesquisa científica**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007, p.229.

¹⁴ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica e metodologia da pesquisa científica**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007, p.240.

¹⁵ “Técnica que tem como principal utilidade otimizar a leitura na Pesquisa Científica, mediante a reunião de elementos selecionados pelo Pesquisador que registra e/ou resume e/ou reflete e/ou analisa de maneira sucinta, uma Obra, um Ensaio, uma Tese ou dissertação, um Artigo ou uma Aula, segundo Referente previamente estabelecido”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica e metodologia da pesquisa científica**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007, p. 233.

SUMMARY

This Dissertation was produced for the inter-institutional master's course of the *Stricto Sensu* Postgraduate Program in Legal Science at the Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, in partnership with the Faculdade Católica de Rondônia. Its institutional objective is to obtain the title of Master in Legal Science. Its Area of Concentration is: Fundamentals of Positive Law. It is part of the line of research: Environmental law, transnationality and sustainability, and its title is: Reducing social inequality as an objective for achieving sustainable development and reducing crime in a globalized society. Society has developed over the years, undergoing major political, economic and social transformations. The yearnings for freedom, equality and dignity have led to movements to gain recognition of these and other rights. With the development of technology and means of transport, people began to have more access to other cultures, which led to the expansion of trade and increased productivity. In this scenario of transformation and development, exploitation of man and the workforce became rife, along with irrational exploitation of environmental resources, an increase in unsustainable consumption, and the growth of social inequality and crime. In this context, this work analyzes the possible causes of social inequality and the need to fight it as a way to reduce crime and achieve sustainable development in its economic, environmental and social dimensions. The general objectives of this study were to evaluate the relationship between social inequality and sustainable development and to analyze whether reducing social inequality can also reduce crime levels. The text also addresses the violation of human rights as a factor that exacerbates social inequality, making it difficult to achieve sustainable development in a globalized society. The specific objectives of this work were: a) to assessing the causes of social inequality, in order to combat it; b) to ascertain whether the reduction of social inequality is linked to the reduction of crime; and c) to weigh the pros and cons of Globalization in the search to reduce social inequality and crime and achieve sustainable development. This research is relevant in that alternatives to reduce social inequality, aimed at achieving sustainable development, are also effective in reducing crime. The research problem was based on the question: does social inequality make sustainable development and the fight against crime unfeasible? The result of this study showed that social inequality is, in a way, linked to criminality, but it adds to the issues surrounding the devaluation of the human being. Thus, seeking to reduce crime, and not only social inequality per se, and prioritizing the value of the human being in its essence, should aim to achieve sustainable development in all its dimensions. In this search for social balance, human rights should be respected, as this will ensure a healthy, safe and fair life for all, under the aegis of sustainability. It was also observed that globalization has brought better conditions for the development of society, but the harms observed need to be addressed, to avoid them hindering this process of this development, increasing the levels of social inequality, and with it, crime. The search to reduce social inequality from a perspective of human rights, and the valorization of the human being, taking advantage of the benefits of globalization, proved to be favorable for achieving sustainable development and reducing crime, taking as a guideline the objectives established in the 2030 Agenda. The inductive method is used in this research, both in the Investigation phase and in the conclusions. The techniques of the referent, category, operational concepts, bibliographic research and annotation are also used.

Keywords: Human Rights. Social Inequality. Sustainable Development. Crime. Globalized Society.

Sumário

INTRODUÇÃO	15
Capítulo1: Direitos Humanos e Desigualdade Social.....	187
1.1 Os Direitos Humanos: sua origem e evolução na história.....	187
1.2 A Dimensão Ambiental dos Direitos Humanos	29
1.3 Desigualdade Social como resultado da violação dos Direitos Humanos.....	36
Capítulo 2: A Criminalidade em uma Sociedade Globalizada.....	46
2.1 Globalização: aspectos positivos e negativos relacionados à criminalidade e ao combate à desigualdade social.....	46
2.2 A pobreza e a sua relação com a criminalidade em uma sociedade consumista	54
2.3 O Combate à desigualdade social como instrumento para a redução da criminalidade	65
Capítulo 3: Em Busca do Desenvolvimento Sustentável.....	70
3.1 O modelo de desenvolvimento econômico após as revoluções industriais em oposição ao desenvolvimento sustentável.	70
3.2 Parceria Global: o caminho seguro para o alcance do desenvolvimento sustentável.....	81
3.3. A Desigualdade Social como obstáculo ao desenvolvimento sustentável.....	88
CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
REFERÊNCIAS.....	102

INTRODUÇÃO

A presente Dissertação foi desenvolvida durante o curso de mestrado interinstitucional do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, em parceria com a Faculdade Católica de Rondônia e tem como objetivo institucional obter o título de Mestre em Ciência Jurídica. Está inserida na linha de pesquisa: Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade, tendo como título: A redução da desigualdade social como objetivo para o alcance do desenvolvimento sustentável e diminuição da criminalidade em uma sociedade globalizada.

A sociedade se desenvolveu ao longo dos anos, passando por grandes transformações políticas, econômicas e sociais. Os anseios por liberdade, igualdade e dignidade impulsionou movimentos para o reconhecimento desses e de outros direitos. Com o desenvolvimento da tecnologia e dos meios de transporte, as pessoas passaram a ter acesso a outras culturas, o que possibilitou a expansão do comércio e o aumento da produtividade. Nesse cenário de transformação e desenvolvimento também é possível observar a exploração do homem e da força de trabalho, bem como a exploração irracional dos recursos ambientais, o incentivo ao consumo insustentável, o crescimento da desigualdade social e da criminalidade.

Dentro deste contexto, este trabalho analisa as possíveis causas da desigualdade social¹⁶ e a necessidade de combatê-la, como forma de diminuir a criminalidade e alcançar o desenvolvimento sustentável em suas dimensões, econômica, ambiental e social.

O tema em estudo é complexo e exige uma imersão em outras ciências, como a sociologia, a filosofia, a história, para uma melhor compreensão e busca da solução, a qual não se esgota em uma única possibilidade e se mostra necessária para atender as necessidades das, presentes e futuras gerações, garantindo a todos uma vida de qualidade, respeito e dignidade.

O objetivo geral desse estudo consiste em avaliar a relação entre a desigualdade social e o desenvolvimento sustentável, bem como analisar se a redução da desigualdade social pode diminuir os índices de criminalidade. O texto

¹⁶ Em que pese esta autora mencionar ao longo do texto outros tipos de desigualdade, como por exemplo, a desigualdade de gênero e racial, eventuais menções se fazem ante a adoção da classificação sociológica no tocante às multidimensionalidades das desigualdades sociais, conforme citação 87, feita no Capítulo 1, item 1.3., haja vista que a proposta da pesquisa está direcionada à desigualdade social.

ainda aborda a violação dos direitos humanos como fator de agravamento da desigualdade social, dificultando o alcance do desenvolvimento sustentável em uma sociedade globalizada.

Tem como objetivos específicos: a) Avaliar as causas da desigualdade social para poder combatê-la; b) Verificar se a redução da desigualdade social está atrelada à redução da criminalidade; e c) Sopesar os prós e contras da Globalização na busca pela redução da desigualdade social, da criminalidade e no alcance do desenvolvimento sustentável.

O problema da pesquisa situa-se na seguinte indagação: A desigualdade social inviabiliza o desenvolvimento sustentável e o combate à criminalidade?

Diante do problema apresentado, foi levantada a seguinte hipótese: considerando que a desigualdade social pode afetar todas as dimensões da sustentabilidade, acredita-se na possibilidade da desigualdade social ser uma das causas do aumento da criminalidade em uma sociedade globalizada e ainda inviabilizar o alcance do desenvolvimento sustentável. A fim de dar resposta indagação apresentada e cumprir com seus objetivos, confirmando ou não a hipótese, o trabalho foi dividido em três capítulos.

No Capítulo 1, a origem e evolução histórica dos Direitos Humanos, enfatizando sua dimensão ambiental. Ainda nesse primeiro capítulo, conceitua-se a desigualdade social, apontando a violação dos direitos humanos como uma possível causa dessa desigualdade. Na sequência, é feita a busca por soluções para a diminuição da desigualdade, encontrando na sustentabilidade social um dos caminhos a ser trilhado. No Capítulo 2 a pesquisa se depara com a criminalidade existente em uma sociedade globalizada, e analisa os aspectos positivos e negativos da globalização em relação ao combate à criminalidade. Além disso, nesse capítulo se analisa a desigualdade social e a pobreza como uma das causas para o aumento da criminalidade e as consequências sociais e ambientais decorrentes de uma sociedade consumista. No Capítulo 3, a pesquisa especificamente na busca do desenvolvimento sustentável, que tem por obstáculo a desigualdade social, a qual deve, por isso, ser combatida. O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as considerações finais, nas quais são apresentados aspectos destacados da Dissertação, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a necessidade de se combater a desigualdade social por meio de políticas públicas que venham assegurar a todas as pessoas condições dignas de vida, crescimento e desenvolvimento em um ambiente

saudável, seguro, igualitário e sustentável.

O Método utilizado nesta pesquisa, tanto para a fase de Investigação, quanto para a fase das conclusões foi o método indutivo, utilizando-se as técnicas do referente¹⁷, da categoria¹⁸, dos conceitos operacionais¹⁹, da pesquisa bibliográfica²⁰ e do fichamento²¹.

¹⁷ “explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitado o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica e metodologia da pesquisa científica**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007, p.241.

¹⁸ “palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma ideia”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica e metodologia da pesquisa científica**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007, p.229.

¹⁹ “definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias expostas”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica e metodologia da pesquisa científica**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007, p.229.

²⁰ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica e metodologia da pesquisa científica**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007, p.240.

²¹ “Técnica que tem como principal utilidade otimizar a leitura na Pesquisa Científica, mediante a reunião de elementos selecionados pelo Pesquisador que registra e/ou resume e/ou reflete e/ou analisa de maneira sucinta, uma Obra, um Ensaio, uma Tese ou dissertação, um Artigo ou uma Aula, segundo Referente previamente estabelecido”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica e metodologia da pesquisa científica**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007, p. 233.

Capítulo1: Direitos Humanos e Desigualdade Social

1.1 Os Direitos Humanos: sua origem e evolução na história.

Os direitos humanos, conforme definição adotada no presente estudo, são aqueles direitos inerentes à própria condição e dignidade humanas, os quais guardam relação com uma concepção jusnaturalista e são reconhecidos internacionalmente por seu caráter supranacional.²²

O jusnaturalismo, segundo Souto²³,

se fundamenta basicamente na existência de um “direito natural”, não escrito, oriundo da natureza, de Deus ou da razão humana, que se apresenta inicialmente como a ordem cosmológica total, à qual o homem deve procurar se harmonizar na busca da justiça. Posteriormente, adquire caráter religioso, sendo considerado de origem divina, especialmente na idade média tardia. Por fim, é compreendido, durante a “era das luzes”, como conjunto de princípios, normas e garantias subjetivas, acessíveis à razão humana, fundamentadas na compreensão antropológica dos indivíduos como homens “nascidos livres e iguais em dignidade e direitos”. Desta última fase da corrente jusnaturalista surge a teoria dos direitos humanos e todos os seus desdobramentos, como a ideia de direito subjetivo, as grandes codificações, os próprios “estados democráticos de direito”, os movimentos reivindicatórios das minorias, o constitucionalismo e a teoria dos direitos fundamentais.

Antes de discorrer sobre sua origem e evolução na história, faz-se necessária a diferenciação entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais.

Uma das principais discussões na doutrina específica é quanto à terminologia: Direitos Humanos ou Direitos Fundamentais? Cumpre ressaltar, no entanto, que não é objeto dessa pesquisa o aprofundamento sobre essas terminologias.

Pois bem, de acordo com o professor Marcos Leite Garcia²⁴, haveria um consenso na doutrina de que o termo Direitos Humanos se refere aos direitos positivados nas convenções e declarações internacionais, enquanto o termo Direitos Fundamentais se refere aos direitos positivados no ordenamento jurídico de um Estado.

²² SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. Ed.Re.Atual., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018, p. 29-32.

²³ SOUTO, Daniel Bastos. **A Dimensão Jusnaturalista dos Direitos Humanos e Fundamentais**. Disponível em <https://www.ubm.br/revista-direito>, Acesso em 11 de junho de 2022.

²⁴ GARCIA, Marcos Leite. **O debate Inicial Sobre os Direitos Fundamentais**: aspectos destacados da visão integral do conceito. Revista do Instituto de pesquisa Bauru, v. 43, n. 50.

Nesse sentido também leciona I. W. Sarlet²⁵:

a expressão “Direitos Fundamentais” se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão direitos humanos guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional).

O Direitos Fundamentais, portanto, são direitos reconhecidos à luz dos Direitos Humanos, os quais possuem a característica da universalidade, sendo aqueles positivados no plano nacional, na constituição de cada país que os recepciona.²⁶

Os direitos humanos começaram a ser internacionalizados na segunda metade do século XIX, culminando na segunda guerra mundial. Nesse período se destaca o direito humanitário, em razão dos horrores do holocausto.

Nesse sentido escreveu Piovesan²⁷:

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos Direitos Humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável. A barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma de Direitos Humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor fonte do direito. Diante dessa ruptura, emerge a necessidade de reconstruir os Direitos Humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral.

Também se deve mencionar a luta contra a escravidão e a proteção dos direitos trabalhistas durante a construção ou reconstrução dos Direitos Humanos, dando causa à criação da Organização Internacional do Trabalho, a OIT. Esta organização,

²⁵ SARLET, Ingo. W. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Uma teoria Geral dos Direitos fundamentais na perspectiva Constitucional. 13.ed.rev.e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018, p. 29.

²⁶ ANTUNES, Sérgio Fernandes. A inaplicabilidade dos direitos humanos para com a população em situação de rua no Brasil. In **Direitos Humanos, Estado e sociedade**. Org. KARRPOWICZ, Débora Soares, CARVALHO, Jucineide Lessa de, SILVA, Rogério Borba da, TREMEL, Rosangela. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2022. V. 1, p.57

²⁷ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 122.

criada em 1919 pelo Tratado de Versalhes, e que colocou fim à primeira guerra mundial, defendia a ideia de que a paz universal e duradoura só seria obtida por meio da justiça social.

De acordo com Priscila C. dos Anjos²⁸,

Por consequência da Grande Depressão e da Segunda Guerra Mundial, a OIT adotou, em 1944, a Declaração da Filadélfia como anexo da sua Constituição, a qual veio reafirmar os objetivos fundamentais da Organização. Esta Declaração fora objeto da II Conferência da OIT, e fora nesse momento que se declarou a célebre frase: todos os seres humanos têm o direito de perseguir o seu bem estar material e o seu desenvolvimento espiritual em condições de liberdade e dignidade, e de segurança econômica e em igualdade de oportunidades.” Ainda hoje, a Declaração da Filadélfia – a qual antecedeu e serviu de molde na criação das Organizações das Nações Unidas e na redação da Declaração Universal dos Direitos do Homem – constitui a Carta dos Fins e Objetivos da OIT, consagrando, especialmente, os seguintes princípios: - o trabalho não é uma mercadoria; - a liberdade de expressão e de associação é uma condição indispensável para um progresso constante; - a pobreza, onde quer que exista, constitui um perigo para a prosperidade de todos; - todos os seres humanos, qualquer que seja a sua raça, a sua crença ou o seu sexo, têm o direito de efetuar o seu progresso material e o seu desenvolvimento espiritual em liberdade e com dignidade, com segurança econômica e com oportunidades iguais.

Já no final da segunda guerra mundial, algumas nações se uniram criando a Organização das Nações Unidas, a ONU. A Declaração de Filadélfia de 1944 serviu de modelo para que a ONU escrevesse a Carta das Nações Unidas e para a Declaração Universal dos Direitos Humanos²⁹. Assim, com a consolidação dos Direitos Humanos, estes passaram a ser reconhecidos e positivados nos ordenamentos jurídicos de cada país, sendo que no Brasil esses direitos receberam o nome de Direitos Fundamentais, aos quais foram estipuladas garantias constitucionais.

²⁸ ANJOS, Priscila Caneparo dos. **O Desenrolar Histórico da Organização Internacional do Trabalho e seu papel na atualidade.** Revista Jurídica Uniandrade. N. 20, vol. 01, 2014, p. 239. CÓDIGO DOI: 10.18835/1806-1771/jurídica.uniandrade.n20v1p230-250. Disponível em <https://revista.uniandrade.br> Acesso em 09 de junho de 2022.

²⁹ ANJOS, Priscila Caneparo dos. **O Desenrolar Histórico da Organização Internacional do Trabalho e seu papel na atualidade.** Revista Jurídica Uniandrade. N. 20, vol. 01, 2014, p. 239. CÓDIGO DOI: 10.18835/1806-1771/jurídica.uniandrade.n20v1p230-250. Disponível em <https://revista.uniandrade.br> Acesso em 09 de junho de 2022.

A Constituição brasileira de 1988 institucionalizou os direitos humanos no país, determinando que as demais leis devem ser interpretadas de acordo com os princípios nela instituídos. Esses princípios ressaltam a dignidade da pessoa humana, a cidadania e os direitos humanos, os quais foram recepcionados como princípios constitucionais fundamentais.

Ainda no preâmbulo do texto constitucional pode-se observar o reconhecimento aos direitos fundamentais como princípios norteadores da atuação estatal.³⁰ Em seu artigo 1º, a Constituição da República Brasileira reza que a nação está fundamentada, entre outros, no princípio da dignidade humana, apontando como objetivos fundamentais no artigo 3º, entre outros, da redução das desigualdades sociais.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - Garantir o desenvolvimento nacional;

III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.³¹

Já no artigo 4º, a lei magna brasileira afirma a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais, discriminando esses direitos em todo o seu artigo 5º, cujo título é: Dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Feita esta pequena introdução, é mister voltar à ideia principal deste capítulo, a saber, a origem dos direitos humanos e sua evolução na história, onde se observa que os direitos humanos são decorrentes das lutas em defesa das liberdades, do reconhecimento da igualdade e dignidade dos seres humanos. Ao mencionar sua

³⁰ BRASIL. Constituição Federal. “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.”

³¹ _____.BRASIL. CF/88. Disponível em <http://planalto.gov.br>constituicao>> Acesso em 23 de junho de 2022.

origem, é fundamental dizer que os direitos humanos surgiram muito antes de seu processo de positivação decorrente das revoluções burguesas do século XVIII.³²

Segundo Bobbio³³,

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos de certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

A primeira carta de direitos humanos que se tem notícia, data de 539 a.C. e é denominada de “Cilindro de Ciro”. Consiste em um cilindro de barro onde se encontra gravado com escrita cuneiforme, em língua arcádica, os decretos do primeiro rei da antiga Pérsia, Ciro, o Grande, nos quais ele declarou que todas as pessoas tinham o direito de escolher sua própria religião, bem como estabeleceu a igualdade racial, libertando os escravos da Babilônia, a qual foi conquistada durante o seu reinado.³⁴

Em Atenas, nos séculos V e IV a.C., também foram feitos registros conferindo direitos aos cidadãos de se expressarem livremente e de participarem diretamente das decisões da comunidade.³⁵

O mundo antigo, portanto, concebeu, por meio da religião e da filosofia, algumas ideias, as quais culminaram por influenciar o pensamento jusnaturalista, no tocante a concepção de que o ser humano é titular de direitos inalienáveis inerentes à sua natureza, traduzidos nos valores de liberdade, igualdade e dignidade humana. Ingo W. Sarlet³⁶ menciona que essa fase é conhecida como a pré-história dos direitos fundamentais.

O principal documento, precursor dos direitos humanos, escrito na Inglaterra da idade média, em 1215, foi a Carta Magna do Rei João Sem Terra, na qual se firmou um pacto entre o rei e os barões e bispos ingleses, garantindo aos nobres privilégios feudais. Iniciou-se ali a positivação de alguns direitos civis como o “habeas corpus”, o

³² GARCIA, Marcos Leite. A Contribuição de Christian Thomasius ao processo de formação do ideal dos direitos fundamentais. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Itajaí, v. 10, n. 2, p. 417-450, jul./dez.2005.

³³ BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 11. Ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p.5.

³⁴ _____. Unidos pelos Direitos Humanos. **Uma breve história dos direitos humanos**. O Cilindro de Ciro (539 a.C.) Disponível em: <https://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt/what-are-human-rights/brief-history/>. Acesso em: 3 de fevereiro de 2022.

³⁵ CHÂTELET, F.; DUHAMEL, O.; PISIER-KOUCHNER, E. **História das ideias políticas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985, p.16.

³⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13ªEd. Ver. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. p. 38.

devido processo legal e a garantia da propriedade.³⁷

Também é válido citar outros documentos importantes para o desenvolvimento dos direitos humanos, a saber, a Petição de Direito, escrita em 1628 pelo Parlamento Inglês e encaminhada ao rei Carlos I, a qual tinha por objetivo principal defender o patrimônio dos membros do parlamento, bem como conter os excessos e impor limites àquele reinado³⁸; e a Declaração Inglesa de Direitos (Bill of Rights), escrita em 1689 pelos Lordes para o Rei Guilherme de Orange, para que ele não tentasse dominar o parlamento, bem como garantisse os direitos à liberdade de expressão e a propriedade privada, limitando o poderio da coroa. Este documento é considerado o ponto de partida do liberalismo no século XVIII.

De acordo com Araújo Filho, a “Bill of Rights” foi considerada a segunda Carta Magna, tendo influenciado o movimento de Independência Americana.³⁹

No entanto, a formação do ideal dos direitos humanos ocorre na história, na passagem da idade média para a idade moderna, de acordo com o professor Peces-Barba.⁴⁰ Nesse período da história, as pessoas passam a questionar seus direitos na ânsia por obter liberdade, não apenas política, mas também religiosa e econômica.

Enquanto na Idade média, qualquer pessoa que exercesse autoridade sobre alguém poderia criar o direito, como por exemplo, o senhor feudal sobre o vassalo, após esse período, na idade moderna, ocorre a centralização do poder, fazendo surgir o Estado Soberano.

É no período Moderno que a razão humana alcança o seu apogeu. Nesse período o homem se torna o centro do mundo, sustentado pelas ideias do Humanismo, Individualismo e Racionalismo. Diante de tantas mudanças sociais, em especial no mundo ocidental, os direitos humanos começam a ser delineados e entendidos, a princípio, como direitos naturais do homem, em razão da influência da doutrina jusnaturalista racionalista.⁴¹

³⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. p. 41.

³⁸ GUIMARÃES, Elisabeth da Fonseca. **A Construção Histórico-Sociológica dos Direitos Humanos**. ORG & DEMO, Marília, v. 11, n. 2, p. 95-112, jul./dez., 2010, p. 101.

³⁹ ARAÚJO FILHO, Aldy Mello de. **A Evolução dos direitos Humanos: Avanços e Perspectivas**. São Luis: EDUFMA, 1998, p. 37.

⁴⁰ PECES-BARBA, Gregório. Tránsito a la Modernidad y Derechos Fundamentales. Madrid: Mezquita, 1982. p. 2-4 (tradução livre da autora).

⁴¹ GARCIA, Marcos Leite. A Contribuição de Christian Thomasius ao processo de formação do ideal dos direitos fundamentais. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Itajaí, v. 10, n. 2, p. 417-450, jul./dez.2005. p.421-423.

Essa mudança de mentalidade abre as portas para o “surgimento de um novo homem e uma nova sociedade que brotará progressivamente até a positivação das demandas jusnaturalistas dos direitos do homem nos documentos das chamadas revoluções burguesas”.⁴²

Na mudança de mentalidade que vai propiciar a luta e a positivação dos primeiros direitos fundamentais, então direitos do homem e do cidadão, alguns autores serão fundamentais para seu aparecimento e servirão como fundamento e base desses. Esses serão os autores do iusnaturalismo racionalista. Entre eles podemos citar o primeiro período dos pensadores iusnaturalistas da época moderna, que o historiador do Direito Franz Wieacker classifica como precursores e fundadores do iusracionalismo, entre os quais encontram-se Johann Oldendorp, os autores da escolástica tardia espanhola, Johannes Althusius e o fundador por excelência do iusracionalismo Hugo Grotius. Também são dignos de menção os iusnaturalistas racionalistas (ou iusracionalistas) Thomas Hobbes, Baruch de Espinosa, Samuel Pufendorf que Wieacker classifica como a segunda geração de autores dessa corrente tão fundamental à formação do ideal dos futuros direitos humanos. Wieacker classificará Thomasius como pertencente a uma terceira geração dos iusracionalistas, juntamente com Christian Wolf, que servirá de elo entre o iusracionalismo e o Iluminismo.⁴³

Assim, com o surgimento do Estado Soberano, detentor exclusivo do uso da força como meio de impor a sua vontade, cresce o movimento de uma nova classe social, a burguesia, a qual discorda do exercício absoluto do poder estatal. Com suas ideias baseadas principalmente no humanismo e na reforma, a burguesia luta pelo reconhecimento dos direitos humanos.⁴⁴

No decorrer da história, alguns modelos de direitos humanos⁴⁵ podem ser observados, sendo que estes apresentam algumas características distintas e outras semelhantes. Ainda no século XVII surge o modelo inglês, no qual se busca a manutenção dos privilégios feudais, perseguidos desde a promulgação da Magna

⁴² GARCIA, Marcos Leite. Efetividade dos Direitos Fundamentais: notas a partir da visão integral do conceito segundo Gregório Peces-Barba. In: VALLE, Juliano Keller do; MARCELINO JR., Júlio Cesar. **Reflexões da Pós Modernidade: Estado, Direito e Constituição**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. P. 189-209, p. 195.

⁴³ GARCIA, Marcos Leite. A Contribuição de Christian Thomasius ao processo de formação do ideal dos direitos fundamentais. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Itajaí, v. 10, n. 2, p. 417-450, jul./dez.2005. p.423.

⁴⁴ PECES-BARBA, Gregório. **Curso de Derechos Fundamentales**: Teoría General. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1995, p.114-115.

⁴⁵ PECES-BARBA, Gregório. **Curso de Derechos Fundamentales**: Teoría General. p.146.

Carta. Além da garantia dos direitos dos nobres e do clero, esse modelo demonstra preocupação em limitar os poderes do monarca, sendo que os direitos humanos surgem como consequência dessa limitação. Esse momento marca a chegada do Estado Liberal, quando o direito de propriedade passa a ser entendido como direito individual.⁴⁶

É também característica do modelo inglês a defesa da liberdade de pensamento e da imprensa, da segurança pessoal, das garantias processuais e da participação política.⁴⁷ A liberdade religiosa, no entanto, não integra a relação dos direitos dos ingleses, havendo inclusive, perseguições contra Católicos, Puritanos, Quaquers, entre outras denominações Cristãs, as quais divergiam da doutrina adotada pela igreja da Inglaterra, a saber, o Anglicanismo, na qual o rei passou a ser o chefe supremo da Igreja, podendo, inclusive, nomear os ocupantes de cargos eclesiásticos.⁴⁸

Outros modelos podem ser vistos no século XVIII. São eles o modelo americano e o modelo francês.

O modelo americano, em sua origem, é influenciado pelo modelo britânico. Contudo, posteriormente, assume características comuns com o modelo francês.⁴⁹

Conforme leciona Peces-Barba⁵⁰, o modelo americano pode ser identificado pelas seguintes características: em sua origem, os direitos estavam inseridos em cartas, acordos, privilégios concedidos pelas companhias de exploração, entre outros, configurando o velho e bom direito dos ingleses sobre liberdade e privilégios como influência. Verifica-se nos documentos escritos sobre direitos, a ideia de liberdade sob a influência do jusnaturalismo racionalista. Os direitos naturais são aclamados sob o viés do liberalismo, e se referem a liberdade de pensamento e consciência, de garantias processuais e da soberania do povo que detém participação política.⁵¹

O modelo americano diverge, no entanto, do modelo inglês, no tocante à liberdade religiosa, desde que Cristãs, bem como da supremacia da Constituição sobre as demais leis, como forma de garantia dos direitos reconhecidos, rejeitando a

⁴⁶ PECES-BARBA, Gregório. **Curso de Derechos Fundamentales**: Teoría General. p. 147.

⁴⁷ PECES-BARBA, Gregório. **Curso de Derechos Fundamentales**: Teoría General. p. 147.

⁴⁸ PINTO, Tales. **Igreja Anglicana e a reforma na Inglaterra**. Disponível em <https://m.historiador-mundo.com.br>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

⁴⁹ PECES-BARBA, Gregório. **Curso de Derechos Fundamentales**: Teoría General. p.148.

⁵⁰ PECES-BARBA, Gregório. **Curso de Derechos Fundamentales**: Teoría General. p.148.

⁵¹ PECES-BARBA, Gregório. **Curso de Derechos Fundamentales**: Teoría General. p.149-150.

autoridade suprema do Parlamento.⁵²

Já em relação ao modelo francês, o modelo americano tem em comum a ideia de direitos naturais, oriunda do jusnaturalismo racionalista. Contudo, o modelo francês adota a dimensão laica do humanismo, como veremos a seguir.⁵³

O modelo francês se diferencia dos demais por se originar de uma total ruptura causada por um movimento revolucionário. Nesse modelo, o racionalismo abstrato se firma, nas palavras de Peces-Barba⁵⁴, “*frente a la propias leyes fundamentales de la monarquia francesa.*” Apresenta como características principais, uma formulação racionalista abstrata pura dos direitos naturais, totalmente diversa das leis fundamentais da monarquia francesa; concentra os direitos fundamentais em um texto único, ao contrário do modelo americano; é um exemplo da influência do pensamento liberal, pois em um único texto reconhece os direitos de opinião e pensamento, garantias processuais, direito de participação política e direito de propriedade. Nesse modelo, os direitos fundamentais devem estar positivados na Constituição para serem reconhecidos e em relação à religião, adota posicionamento laico, encarando a religião como uma dimensão do pensamento e da opinião, não fazendo qualquer referência a igreja, tampouco a Deus, como no modelo americano.⁵⁵

Como se pode observar então, “os direitos fundamentais são conquistas históricas da humanidade, e somente foram possíveis a partir de uma série de acontecimentos marcantes que levaram a uma mudança na estrutura da sociedade e na mentalidade do ser humano”, conforme leciona Garcia.⁵⁶

Nos Estados Unidos da América é escrita a Declaração de Independência onde se destaca a Soberania Popular⁵⁷, e a declaração de Virgínia de 1776. Após a Revolução Francesa, sob novo regime político então, a França fez a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, concedendo liberdades específicas da opressão, garantindo o direito de liberdade, de propriedade, de igualdade e da segurança.

Um a um os direitos humanos foram inseridos nos ordenamentos jurídicos, e

⁵² PECES-BARBA, Gregório. **Curso de Derechos Fundamentales**: Teoría General. p.149-150.

⁵³ PECES-BARBA, Gregório. **Curso de Derechos Fundamentales**: Teoría General. p.149-150.

⁵⁴ PECES-BARBA, Gregório. **Curso de Derechos Fundamentales**: Teoría General. p.151.

⁵⁵ PECES-BARBA, Gregório. **Curso de Derechos Fundamentales**: Teoría General. p.152-153.

⁵⁶ GARCIA, Marcos Leite. Efetividade dos Direitos Fundamentais: Notas a partir da visão integral do conceito segundo Gregório Peces-Barba. In: VALLE, Juliano Keller do; MARCELINO JR, Julio Cesar. **Reflexões da Pós-Modernidade**: Estado, Direito e Constituição. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p. 189-209, p. 194.

⁵⁷ COMPARATO, Fabio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**.12 ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p.99-106.

desde então vêm passando por transformações, seja em relação à sua titularidade, eficácia ou mesmo sua efetivação.⁵⁸

Após as duas grandes guerras mundiais, principalmente a segunda, restou clarividente a necessidade de se estabelecer direitos à humanidade, os quais deveriam ser respeitados por todos os Estados, oportunidade em que foi escrita a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Desde então tem se buscado dar maior efetividade a esses direitos, sendo que seu rol vem sendo ampliado pela evolução da sociedade e pela mudança de suas necessidades.

O que se observa, então, é que os direitos reclamados a partir do século XVII, visavam atender a determinadas classes sociais, e não favoreciam a população em sua totalidade. Um exemplo disso é a escravidão, a qual teve fim em todo o território francês, inclusive nas colônias, apenas em 1848, ou sejam 59 anos após a Revolução Francesa ter acontecido, estabelecendo a primeira República Francesa. Verifica-se, portanto, que mesmo diante das lutas para reconhecimento e positivação dos direitos humanos, a desigualdade social era e ainda é, uma realidade. Nos dias atuais, embora a escravidão já tenha sido abolida, existem outras formas de escravidão que levam à desigualdade social, e uma delas é a escravidão do pensamento, mas esse é assunto para um outro estudo.

Assim, como já dito, o rol dos direitos humanos está em constante ampliação, visando atender as alterações das necessidades e garantir a dignidade humana.

Através desse pensamento, os direitos humanos também têm se destinado a um rol cada vez maior de indivíduos no seio social. Não apenas os direitos individuais têm sido garantidos às pessoas, inclusive aquelas integrantes de grupos minoritários, mas também os direitos sociais têm sido buscados e aplicados pelo Estado visando diminuir a desigualdade social.

Nesse sentido, Kymlicka⁵⁹ entende que a manutenção das atividades sociais depende da manutenção dos direitos individuais, principalmente a liberdade de consciência.

A própria classificação dos direitos humanos feita pelos doutrinadores demonstra isso, ainda que haja algumas discussões quanto a nomenclatura e sua

⁵⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018, p. 45.

⁵⁹ KYMLICKA, Will. **Cidadania multicultural**: uma teoria liberal do direito das minorias. Nova York: Oxford University Press Inc., 1995.

divisão. Segundo Garcia⁶⁰, “critica-se a utilização dos termos gerações, eis que dá a entender que haveria substituição de direitos, o que na verdade não ocorre, pois os direitos são de todas as gerações.”

Assim, os direitos humanos podem ser classificados como de primeira Geração ou Dimensão (nomenclatura mais abrangente), os quais se referem aos direitos e garantias individuais e políticos. Os direitos de segunda Dimensão são os econômicos, sociais e culturais. Os direitos de solidariedade ou fraternidade, os quais englobam um meio ambiente equilibrado, uma qualidade de vida saudável, o progresso, a paz, a auto determinação dos povos, e outros direitos difusos, são os direitos de terceira Dimensão.⁶¹ E há ainda doutrinadores que defendem a existência de direitos de quarta e quinta Dimensão, como Norberto Bobbio⁶², o qual defende a existência de direitos de quarta Dimensão, que tratam dos direitos relacionados à engenharia genética; e Paulo Bonavides⁶³, que entende que os direitos de quarta Dimensão são aqueles relacionados ao direito à democracia, à informação e ao pluralismo, e o de quinta Dimensão, o direito à Paz.

Assim, os Direitos Fundamentais dividiram-se em gerações de acordo com a necessidade e a historicidade do momento em que começaram a emergir. A primeira geração compreende-se como a necessidade de positivar a autonomia pessoal refratária às expansões do poder estatal, e assim, referindo-se às liberdades individuais, surgindo em conformidade à Revolução Francesa e à Revolução Americana. Por conseguinte, a segunda geração nasce da insatisfação populacional diante das mazelas sociais e do aumento das disparidades no interior da sociedade, contudo, o Estado não respondia satisfatoriamente aos anseios da população, o que acarretou uma metamorfose na relação sociedade/Estado, ocasionando a inserção dos mais diversos direitos sociais, como obrigação do Estado positivá-los com o intuito de promover a justiça social e que a sociedade lograsse superar as angústias estruturais. O princípio da igualdade faz-se notório na segunda geração, haja vista que os direitos dessa geração intentam estabelecer uma liberdade real

⁶⁰ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O Direito Ambiental e sua Ligação com o Princípio da Dignidade da pessoa humana e com os Direitos Fundamentais. In **Direito, Estado e Sustentabilidade**. Org. DEMARCHI, Clóvis; OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues de; ABREU, Pedro Manoel. São Paulo: Intelecto Editora, 2016. p.77.

⁶¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e Legislação Constitucional**. 9ª Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2013, p. 97.

⁶² BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 6.

⁶³ BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 19ª Ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 569.

e igual para todos, sendo possível a aplicação de ações corretivas do Estado quando inaplicados à frente do princípio. Por sua vez, os direitos de terceira geração peculiarizam-se pela titularidade difusa ou coletiva, uma vez que objetifica a aplicabilidade de direitos que propõe a proteção coletiva. Nessa geração, são célebres o direito à paz, ao desenvolvimento, à qualidade do meio ambiente e à conservação do patrimônio histórico e social.⁶⁴

Atualmente, os direitos humanos têm buscado alcançar direitos que vão além do indivíduo, alcançando a coletividade. A dimensão ambiental dos direitos humanos é um exemplo disso, uma vez que, ao se buscar a proteção do meio ambiente, não apenas a atual geração será beneficiada, mas também as futuras gerações terão assegurado o direito a viver em um ambiente saudável e equilibrado.

1.2 A Dimensão Ambiental dos Direitos Humanos⁶⁵

Os Direitos Humanos, declarados pelas Nações Unidas e reconhecidos mundialmente, têm por objetivo assegurar a todas as pessoas, independentemente de sua cor, nacionalidade, religião, condição econômica, gênero, um conjunto de garantias essenciais a uma vida digna.

O principal direito humano a ser preservado e respeitado é o direito à vida. Em que pese ser ele considerado o mais importante, os demais devem ser igualmente resguardados, haja vista serem eles interdependentes e necessários para assegurar a sobrevivência da espécie humana e a qualidade de vida. Nesse sentido, a preservação do meio ambiente, mantendo-o limpo, saudável e sustentável, está diretamente relacionada à manutenção da vida.

Os direitos humanos, como categoria de direitos básicos e inalienáveis, passaram a ser reconhecidos após momentos de crise social, sendo que os primeiros reconhecimentos se deram ao final da Revolução Americana, bem como após a

⁶⁴ ANTUNES, Sérgio Fernandes. A inaplicabilidade dos direitos humanos para com a população em situação de rua no Brasil. In **Direitos Humanos, Estado e sociedade**. Orgs. KARRPOWICZ, Débora Soares, CARVALHO, Jucineide Lessa de, SILVA, Rogério Borba da, TREMEL, Rosangela. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2022. V. 1, p.56

⁶⁵ “Texto adaptado de parte da obra ROCHA, Andréia Teixeira Vicentini. [Et al]. A Correlação entre a violação dos direitos humanos, a vulnerabilidade ambiental e os desastres ecológicos em face das ODS 1 e 11 da Agenda 2030. In **Diálogos de Socio-ambientalismo, Sustentabilidade, Governança e Justiça Ambiental**. Org.:Garcia, Heloise Siqueira, GARCIA, Denise Schimitt Siqueira. Dados Eletrônicos. Itajaí: UNIVAI, 2021.”

Revolução Francesa, sendo oficializados e internacionalizados no século XX, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

De acordo com as Nações Unidas (ONU), a declaração universal de direitos humanos é um importante documento que garante a proteção dos indivíduos e grupos contra ações ou omissões estatais que atentem contra a dignidade humana.⁶⁶

Essa declaração contendo trinta artigos, tão importante para a humanidade, foi escrita em 1948, logo após a Segunda Guerra Mundial, a qual fez inúmeras vítimas que perderam seus direitos individuais, além de tantas outras que perderam a própria vida.

O artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos apresenta os direitos mais fundamentais. São eles a vida, a liberdade e a segurança pessoal.

Já o artigo 25 do mesmo documento, no seu primeiro inciso, diz que todos têm direito a condições básicas de vida que garantam, para si e para sua família, as condições mínimas de subsistência, a saber, o direito à saúde, ao bem-estar, alimentação, vestuário, moradia e serviços sociais necessários.⁶⁷

Além de ser signatário da Declaração Universal de Direitos Humanos, o Brasil inseriu os direitos humanos em sua lei maior, a Constituição da República de 1988, dando-lhes o nome de Direitos e Garantias Fundamentais. Assim, é possível observar no artigo 5º da Constituição Federal a garantia ao direito à vida, à privacidade, à igualdade, à liberdade, e outros importantes direitos individuais ou coletivos.

Mas de que vale assegurar a vida, a liberdade, a privacidade, entre outros direitos individuais, se não houver a proteção ao local onde os seres humanos vivem? Se não for garantido ao ser humano o direito a um meio ambiente sustentável, seguro e ecologicamente equilibrado, não há que se falar em direito à vida. A vida humana, desta e das próximas gerações, depende totalmente da preservação do meio ambiente.

Por essa razão, a Constituição Brasileira de 1988, traz em seu Capítulo VI, do Título VIII, quais são as obrigações da sociedade e do Estado para com o meio ambiente.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado foi reconhecido como

⁶⁶ _____. Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, disponível em <https://www.un.org/es/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em 22 de junho de 2022.

⁶⁷ ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em www.ohchr.org. Acesso em 31 de janeiro de 2021.

direito fundamental do ser humano na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada pela ONU em 1972, em Estocolmo. Naquela oportunidade foi elaborada a “Declaração de Estocolmo” contendo 26 proposições denominadas Princípios.⁶⁸

Rocha e Queirós⁶⁹ destacam dois desses princípios:

No Princípio 1 e 2 dessa Declaração proclama-se:

‘1- O homem tem direito fundamental à liberdade, à igualdade e condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras. Os recursos naturais da Terra, incluídos o ar, a água, o solo a flora e a fauna e, especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras, mediante um cuidadoso planejamento ou administração adequada.’

Era a consagração do meio ambiente como um direito fundamental do ser humano, essencial para a dignidade da vida humana e que deve ser preservado não só para os atuais, como para os futuros habitantes do planeta.

Desta forma, assegura a Constituição brasileira em seu artigo 225, que o meio ambiente pode ser desfrutado por toda e qualquer pessoa, sendo este considerado essencial à sadia qualidade de vida. Assim, deve ser defendido e preservado pelo poder público e pela coletividade, para as presentes e futuras gerações.⁷⁰

Nesse sentido, Denise S. Siqueira Garcia e Heloise Siqueira Garcia⁷¹, afirmam que a proteção do meio ambiente e do Direito Ambiental, cuja finalidade precípua é garantir a sobrevivência do planeta bem como oportunizar ao ser humano uma melhor

⁶⁸ ROCHA, Tiago do Amaral. QUEIROZ, Mariana Oliveira Barreiros de. O meio ambiente como um direito ambiental da pessoa humana. **Revista Âmbito Jurídico**. Disponível em: ambitojuridico.com.br, acesso realizado em 31 de janeiro de 2021.

⁶⁹ ROCHA, Tiago do Amaral. QUEIROZ, Mariana Oliveira Barreiros de. O meio ambiente como um direito ambiental da pessoa humana. **Revista Âmbito Jurídico**. Disponível em: ambitojuridico.com.br, acesso realizado em 31 de janeiro de 2021.

⁷⁰ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://legis.senado.gov.br/con1988/CON1988_19.12.2006/index.htm. Acesso em: 31 de janeiro de 2021.

⁷¹ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade: uma análise do mínimo existencial ecológico. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; GARCIA, Heloise Siqueira (org.) **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer – Dados eletrônicos**. – Itajaí: UNIVALI, 2014. p. 44. Disponível em: www.univali.br/ppcj/ebooks. Acesso em: 18 de abril de 2016.

qualidade de vida, se traduz no Princípio da Sustentabilidade, o qual traz em sua essência, a dimensão ambiental.

[...] não poderá haver qualidade de vida e longevidade digna em um ambiente degradado ou no limite, não podendo ter, quiçá, a manutenção da vida humana, do que resulta o pensamento de que ou se protege a qualidade ambiental ou não se terá futuro para a espécie humana.⁷²

Assim, enquanto houver a violação ao direito das pessoas de viver em um meio ambiente ecologicamente equilibrado, ou seja, enquanto o poder público, ou a própria coletividade, praticar atos que causem danos ambientais, ou mesmo enquanto deixarem de tomar as medidas cabíveis para proteger esse ambiente, o direito à vida também está sendo violado.

Pode-se considerar, portanto, uma violação aos direitos humanos, quando uma pessoa, ou comunidade, tribo ou nação, não recebe um serviço de abastecimento decente de água e de esgoto sanitário, por exemplo. Essa violação também ocorre quando as pessoas são impedidas de exercer seu direito de moradia em locais adequados. Nessas situações, a população que não dispõe de maiores recursos financeiros, acabam por ir morar em localidades insalubres, onde há risco de desastre ambiental, onde não são oferecidos os serviços básicos sanitários. Essa situação é flagrante violação à dignidade humana, ao direito à saúde e ao próprio direito à vida.

Esses locais mais propensos a desastres ecológicos, podem ser considerados como ambientes vulneráveis.

A vulnerabilidade ambiental pode ser conceituada como “o grau em que um sistema natural é suscetível ou incapaz de lidar com os efeitos das interações externas.”⁷³

O conceito de vulnerabilidade ambiental é muitas vezes confundido com o conceito de risco ambiental. Diferente do conceito de vulnerabilidade, o risco ambiental “está ligado a probabilidade de um evento de determinada magnitude, esperado ou não, ocorrer num sistema, perturbando assim o seu estado

⁷²GARCIA, Heloíse Siqueira. GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A construção de um conceito de sustentabilidade solidária: contribuições teóricas para o alcance do socioambientalismo. *In Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo*. Jul/Dez 2016, p. 153.

⁷³ AQUINO, Afonso Rodrigues de; PALETTA, Francisco Carlos, ALMEIDA, Josimar Ribeiro de (Org.) **Vulnerabilidade Ambiental**. São Paulo: Blucher, 2017. ISBN: 9788580392425, DOI 10.5151/9788580392424-02, p.16.

imediatamente anterior.”⁷⁴

Quando o risco se materializa em um evento danoso ou degradante, que atinge a coletividade, fala-se em desastre ecológico.

Desastre ecológico é, portanto, todo evento que “leva da passagem de um incidente, natural ou tecnológico, a um acidente de dimensões coletivas.”⁷⁵

Entende-se, portanto, o conceito de risco ecológico com o seguinte exemplo: O Chile vem sofrendo com inúmeros desastres ecológicos, em especial os terremotos. Tais fenômenos são esperados pelos geólogos daquele país, pois ao se estudar a localização do território Chileno, observa-se que ele se situa em uma zona de encontro de duas placas tectônicas, a de Nazca e a Sul-Americana, as quais estão em movimentos opostos, chocando-se constantemente, causando os terremotos, ondas de vulcanismos e a formação de cadeias montanhosas em toda costa oeste da América do Sul.⁷⁶

Com esse simples exemplo pode-se concluir que o Chile é um local de risco ambiental para terremotos. A forma como aquela região vai retornar ao seu estado natural de excelência, superando o desastre ecológico (terremoto), ditará o grau de sua vulnerabilidade. Pode-se ainda afirmar que a maneira como o povo daquela localidade vai lidar com a situação de desastre ocorrida, as políticas públicas desenvolvidas, bem como a estrutura socioeconômica ditará a vulnerabilidade socioambiental daquele país.

Já o Brasil, por estar situado no centro da placa tectônica Sul-americana, o que lhe garante maior estabilidade, não há maior incidência de abalos sísmicos, terremotos ou vulcões ativos, apresentando relevo antigo e de baixas altitudes.⁷⁷

Contudo, mesmo apresentando baixo risco para terremotos e abalos sísmicos, o Brasil não está ileso de sofrer desastres ecológicos.

Observa-se que muito embora alguns países apresentem um maior risco ambiental, não necessariamente apresentarão maior nível de vulnerabilidade diante de um desastre ecológico.

⁷⁴ AQUINO, Afonso Rodrigues de; PALETTA, Francisco Carlos; ALMEIDA, Josimar Ribeiro de (Org.) **Vulnerabilidade Ambiental**. p. 16.

⁷⁵ CAVEDON, Fernanda de Salles. VIEIRA, Ricardo Stanzola. Conexões entre desastres ecológicos, vulnerabilidade ambiental e direitos humanos: novas perspectivas. In **Revista Direito Econômico Socioambiental**, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 179-206, jan/jun. 2011, p. 182. ISSN 2179-345x, p.182.

⁷⁶ PENA, Rodolfo Alves. **Por que há tantos terremotos no Chile?** Disponível em www.brasilescola.uol.com.br. Acesso em 05 de fevereiro de 2021.

⁷⁷ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Atlas Geográfico escolar. 7ª edição, Rio de Janeiro: IBGE, 2016. p. 88.

A vulnerabilidade está mais ligada, portanto, às condições econômicas, políticas, e sociais de uma região ou de um país, para enfrentamento de desastres ecológicos, esperados ou não.

Outros exemplos a serem citados são o Japão e o Haiti. O Japão sofreu um desastre ecológico em março de 2011, quando um terremoto seguido por um Tsunami atingiu a costa daquele país. O Terremoto atingiu o grau 9,1 na escala de Richter, sendo contabilizado o total de 18.428 mortos e desaparecidos.⁷⁸

Já no Haiti, em janeiro de 2010, ocorreu um terremoto de magnitude 7,0, na escala Richter, seguido de outros dois terremotos menores, os quais acarretaram a morte de cerca de 300 mil pessoas, o ferimento de mais de 300 mil pessoas, bem como deixou 1,5 milhão de habitantes desabrigados.⁷⁹

Muito embora os dois eventos contenham suas diferenças, os resultados acarretados no Haiti que se mostram muito mais desastrosos, apontam esse país como sendo o de maior vulnerabilidade socioambiental. E por quê?

O Haiti já era considerado o país mais pobre da América e vive em guerra civil. Mais de 60% da população é desnutrida e mais da metade vive abaixo da linha de pobreza.⁸⁰

Então, o que se observa é que os locais mais pobres e menos desenvolvidos estão mais vulneráveis em caso de desastres. Não que estes não ocorram em países ricos, mas o seu enfrentamento é mais difícil e danoso nas localidades que não contam com uma boa infraestrutura e um bom sistema de informação.

Tanto que a Declaração do Milênio, adotada pela ONU em 2000, teve como meta a proteção dos vulneráveis que sofrem consequências de desastres ambientais, já que estes necessitarão de auxílio externo para sua recuperação.⁸¹

Segundo Stanziola⁸², a pobreza é o fator de maior vulnerabilidade porque os

⁷⁸ _____. Terremoto de Fukushima em 2011: como foi? – Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br> Acesso em 06 de agosto de 2021.

⁷⁹ _____. Terremoto que matou 300 mil no Haiti faz 10 anos/EXAME. Disponível em <https://exame.com> Acesso em 06 de agosto de 2021.

⁸⁰ _____. Haiti – História do Haiti – Brasil Escola. Disponível em <https://brasilescola.uol.com.br>. Acesso em 06 de agosto de 2021.

⁸¹ VIEIRA, Ricardo Stanziola. A construção do direito ambiental e da sustentabilidade: reflexões a partir da conjuntura da Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável (Rio + 20). In: PRIEUR, Michel; SILVA, José Antônio Tietzmann e. (Org.). **Instrumentos jurídicos para a implantação do desenvolvimento sustentável**. I ed. Goiania: Ed. Da PUC Goiás, 2013, v.2, p. 355-391. p. 375.

⁸² VIEIRA, Ricardo Stanziola. **Instrumentos jurídicos para a implantação do desenvolvimento sustentável**. p. 375.

indivíduos têm maior dificuldade de acessar determinadas informações e ainda possuem dificuldade de se mobilizar para deixar áreas de risco antes do desastre ocorrer. Além disso, por questões econômicas, ocupam áreas de risco e fragilidade ambiental, ou ainda, exploram demasiadamente os recursos naturais de seu ambiente para garantir a sobrevivência. Com isso, se expõem a riscos de desastres, sendo essa uma relação defendida no PNUMA.

Os pobres são os mais vulneráveis aos desastres porque eles são frequentemente forçados a se estabelecer nas áreas marginais e têm menos acesso à prevenção, preparo e pronta advertência. Além disso, os pobres são os menos resilientes na recuperação dos desastres porque eles não dispõem de redes de suporte, seguros e opções alternativas de subsistência.

Ainda que o Brasil não sofra com a incidência de terremotos e abalos sísmicos, outros tipos de desastres ambientais ocorrem por aqui. É possível citar o caso das favelas que são instaladas em morros e encostas passíveis de deslizamentos nos períodos de chuva. Vale dizer que no Brasil, esses são os desastres que mais acometem a população hipossuficiente do país, a saber, os deslizamentos de terras, bem como as inundações em ambientes urbanos.

A população com menos recursos financeiros se instala em habitações irregulares, em áreas de encostas e morros, onde o risco de desabamento é gigantesco. Por outro lado, excepcionalmente, setores mais privilegiados, buscando moradias alternativas com a vista panorâmica dos morros, acabam por construir em áreas de risco também. No entanto, a vulnerabilidade ambiental desse seletivo grupo é infinitamente menor, já que dispõem de recursos para minimizar os danos, sem contar que têm acesso à informação e meios eficazes de locomoção que lhes garante a saída do local antes da ocorrência do desastre.

Desta forma, os desastres ecológicos, que podem ser esperados ou não, e ainda, fruto da ação humana ou apenas obra da natureza, causa maiores prejuízos à população mais carente, ou seja, aos mais vulneráveis, que necessitarão de ajuda do poder público e da sociedade para o restabelecimento de sua condição de vida anterior.

Assim, conforme leciona Monica Leal⁸³, a adoção de políticas públicas visando

⁸³ LEAL, Mônica Clarissa Henning. LIMA, Sabrina Santos. A determinação de implementação de políticas públicas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos: Análise do caso Pueblo Indígena Xucuru Y sus Miembros Vs Brasil. Revista Culturas Jurídicas, v. 06, n. 14, mai-ago, 2019. Disponível em

assegurar os direitos humanos, têm por objetivo mudar a realidade social a qual estão inseridas determinadas parcelas da população, em especial, aquelas mais pobres, vulnerabilizadas e as minorias marginalizadas. Além disso, garantirão a proteção do meio ambiente, para que este seja seguro e saudável, isento de riscos, ou pelo menos, que estes sejam minimizados.

1.3 Desigualdade Social como resultado da violação dos Direitos Humanos.

A desigualdade social, que se traduz na diferença econômica existente entre determinados grupos de pessoas dentro de uma mesma sociedade, é uma situação existente em todos os países do mundo.

No entanto, quando essa desigualdade alcança uma grande distância entre as rendas, gerando fortes disparidades, as consequências podem ser o avanço da pobreza, da miséria, do aumento dos índices de violência e criminalidade, desemprego, bem como atraso no crescimento econômico do país.⁸⁴

De acordo com estudo publicado pelo Grupo Banco Mundial⁸⁵,

Sem uma redução significativa da desigualdade, especialmente em países com altos índices de pobreza e desigualdade, o mundo não alcançará sua meta de erradicar a pobreza extrema. Embora os padrões de vida dos 40 por cento mais pobres em países de todo o mundo tenham melhorado na última década, os dados mais recentes mostram a imagem está misturada na melhor das hipóteses. Das 91 economias para as quais havia dados disponíveis para 2012-2017, 74 tiveram prosperidade compartilhada positiva, o que significa que o crescimento foi inclusivo e a renda dos 40% mais pobres da população aumentou. 53 tiveram um prêmio positivo de prosperidade compartilhada, o que significa que o crescimento beneficiou os mais pobres mais do que toda a população. A prosperidade global compartilhada média (crescimento nas rendas dos 40% mais pobres) foi de 2,3% para 2012-2017. Mas os ganhos são desiguais: a prosperidade compartilhada e os prêmios de prosperidade compartilhada são mais baixos, em média, nas economias frágeis e de baixa renda do que nas economias de renda média. A

<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45289/28941>. Acesso em 22 de junho de 2022. p. 146.

⁸⁴ BEZERRA, Juliana. **Desigualdade Social**: Toda Matéria. Disponível em <https://www.todamateria.com.br>. Acesso em 29 de agosto de 2021.

⁸⁵ The World Bank. **Desigualdade e Prosperidade Compartilhada**. Disponível em: <https://www.worldbank.org>. Acesso em: 29 de agosto de 2021.

pandemia global provavelmente reduzirá a prosperidade compartilhada e o prêmio de prosperidade compartilhada.

A desigualdade social também pode ser entendida como a diferença de acesso a bens, recursos e oportunidades entre pessoas ou grupos de uma sociedade, sendo que essa diferença independe dos talentos, capacidades ou desempenhos individuais.⁸⁶

A desigualdade social se apresenta de várias formas e possui origem diferenciada. “Para exprimir esta pluralidade, os sociólogos falam de multidimensionalidade das desigualdades sociais.”⁸⁷

Numa abordagem mais sistemática e completa podemos seguir a classificação estabelecida pelo sociólogo sueco Göran Therborn e falar de três grandes tipos de desigualdades sociais: desigualdades vitais, desigualdades existenciais e desigualdades de recursos. As desigualdades vitais são desigualdades perante a vida e a morte, decorrentes de diferentes graus de exposição a riscos fatais. São desigualdades que remetem, portanto, genericamente, para o estado de saúde das populações e grupos sociais, tal como pode ser medido por indicadores como a esperança de vida, a mortalidade infantil ou a incidência de doenças. (...)As desigualdades existenciais remetem para uma esfera da vida humana completamente diferente, mas tão fundamental quanto a anterior. Trata-se, neste caso, como nos diz Therborn, do reconhecimento de cada ser humano enquanto pessoa, da possibilidade de cada um prosseguir livremente projectos de vida, do acesso a direitos, do direito ao respeito dos outros. O contrário do reconhecimento é o estigma e, diz-nos o autor, a escravatura, o patriarcado ou o racismo ilustram historicamente este tipo de desigualdades. Não faltam exemplos, no mundo actual, de desigualdades existenciais. (...)O terceiro tipo de desigualdades, as desigualdades de recursos, é aquele de que mais habitualmente se fala, tanto nos discursos comuns, como na literatura especializada das ciências sociais. E é, de facto, um tipo de desigualdades muito importante, que, além do mais, influencia directamente a formação das desigualdades vitais e das desigualdades existenciais. Os recursos em causa são o rendimento, a escolaridade, as qualificações profissionais, a autoridade

⁸⁶ MACHADO, Fernando. Luis. **Desigualdades sociais no mundo atual: teoria e ilustrações empíricas. Mulemba, Revista Angolana de Ciências Sociais.** V.9, p.297-318. 2015. Disponível em: <https://journals.openedition.org/mulemba/>. Acesso em:18 de agosto de 2021.

⁸⁷ MACHADO, Fernando. Luis. **Desigualdades sociais no mundo atual: teoria e ilustrações empíricas. Mulemba, Revista Angolana de Ciências Sociais.** V.9, p.297-318. 2015. Disponível em: <https://journals.openedition.org/mulemba/>. Acesso em:18 de agosto de 2021.

nas organizações, o capital social, o poder. Esta enumeração longa mostra que há uma pluralidade de recursos a ter em conta e essa é uma característica importante deste tipo de desigualdades.⁸⁸

O texto acima menciona a desigualdade vital que retrata uma exposição maior ou menor a riscos fatais, a que as pessoas estão sujeitas. Assim, de acordo com o nível de escolaridade, econômico ou social, do ambiente em que vivem, as pessoas podem estar mais propensas a situações que colocam suas vidas em risco. O acesso a serviços de saúde adequados, uma boa condição física proporcionada por uma alimentação rica em nutrientes, um ambiente social emocionalmente saudável, um trabalho digno, entre outros, podem garantir qualidade de vida e um futuro promissor.

No tocante à desigualdade existencial, esta se refere ao reconhecimento da dignidade da pessoa, de sua liberdade de seguir suas próprias ideias e ideais, tendo para tanto, acesso aos direitos básicos, garantindo-se o respeito e a igualdade.

A desigualdade de recursos, por fim, influencia na desigualdade vital e existencial, à medida em que o ser humano depende dos recursos para ter uma vida digna e próspera.

Após a Segunda Guerra Mundial, em 1945, foi criada a Organização das Nações Unidas com o objetivo de promover a paz e evitar guerras futuras, tamanhos os horrores que ocorreram naquela oportunidade. Essa nova organização publicou em 10 de dezembro de 1948 a Carta Magna Internacional para toda a humanidade, a qual se converteu na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Essa declaração afirma em seu primeiro artigo que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, dotados de razão e de consciência, devendo agir em espírito de fraternidade.⁸⁹

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi acatada por diversos países como norma internacional, e no Brasil não poderia ser diferente. A Constituição da República de 1988 traz em seu artigo 5º o reconhecimento dos direitos e garantias

⁸⁸ MACHADO, Fernando. Luis. Desigualdades sociais no mundo atual: teoria e ilustrações empíricas. **Mulemba, Revista Angolana de Ciências Sociais**. V. 9, p.297-318. 2015. Disponível em: <https://journals.openedition.org/mulemba/>. Acesso em: 18 de agosto de 2021.

⁸⁹ ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em <https://www.oas.org>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

fundamentais referentes à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, afirmando pela sua inviolabilidade e respeito.⁹⁰

Muito embora haja o reconhecimento da igualdade humana em dignidade e direitos, se não houver a adoção de políticas públicas no âmbito social para se garantir a efetividade dos direitos humanos, a desigualdade social crescerá ainda mais, mesmo se tratando de sociedades democráticas.

De acordo com Rawls⁹¹,

os cidadãos são vistos como iguais na medida em que se considera que todos têm, num grau mínimo essencial, as faculdades morais necessárias para envolver-se na cooperação social a vida toda e participar da sociedade como cidadãos iguais. Ter essas faculdades nesse grau é o que consideramos como a base da igualdade entre os cidadãos como pessoas (Teoria, § 77): ou seja, na medida em que vemos a sociedade como um sistema equitativo de cooperação, a base da igualdade consiste em termos, no grau mínimo necessário, as capacidades morais e outras que nos permitem participar plenamente da vida cooperativa da sociedade.

No estudo da filosofia e do direito, o conceito de pessoa consiste na possibilidade de alguém participar da vida social, podendo nela desempenhar uma função, exercendo e respeitando diferentes direitos e deveres. A concepção de pessoa, segundo Rawls, não se confunde com a concepção de ser humano – membro da espécie *homo sapiens*.⁹²

Se uma pessoa é reconhecidamente igual em direitos e dignidade, como se explica a desigualdade social e econômica existente na maioria das sociedades democráticas? Rawls⁹³ entende que para vencer essa desigualdade se faz necessário que as pessoas tenham igualdade real de oportunidade e não uma igualdade formal.

Para que uma pessoa possa competir em igualdade de condições com outra, é necessário que a ela sejam disponibilizados os bens primários, os quais consistem em condições sociais e meios polivalentes necessários ao seu desenvolvimento como

⁹⁰ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/con1988/CON1988_19.12.2006/index.htm>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

⁹¹ RAWLS, John. **Justiça como Equidade**. Uma reformulação. Trad. Cláudia Berliner; revisão técnica e da tradução Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 27.

⁹² RAWLS, John. **Justiça como Equidade**. Uma reformulação. 2003, p. 33-34.

⁹³ RAWLS, John. **Justiça como Equidade**. Uma reformulação. 2003, p. 61-62.

pessoa em uma sociedade cooperativa.⁹⁴ Nesse sentido, Raws⁹⁵ enumera cinco tipos desses bens:

- (I) Os direitos e liberdades básicos: a liberdades de pensamento e consciência e todas as demais (...);
- (II) As liberdades de movimento e de livre escolha de ocupação sobre um fundo de oportunidades diversificadas, oportunidades estas que propiciam a busca de uma variedade de objetivos e tornam possíveis as decisões de revê-los e alterá-los.
- (III) Os poderes e prerrogativas de cargos e posições de autoridade e responsabilidade.
- (IV) Renda e riqueza, entendidas como meios polivalentes (que têm valor de troca) geralmente necessários para atingir uma ampla gama de objetivos, sejam eles quais forem.
- (V) As bases sociais do auto-respeito, entendidas como aqueles aspectos das instituições básicas normalmente essenciais para os cidadãos possam ter um senso vívido de seu valor enquanto pessoas e serem capazes de levar adiante seus objetivos com autoconfiança.

Para dar tratamento igualitário a todas as pessoas, garantindo-lhe acesso às oportunidades e bens primários, é necessário, primeiramente, o reconhecimento da desigualdade entre elas. Como definiu Aristóteles, “a igualdade é tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”. Dizia ele:

A igualdade existirá entre as pessoas; se as pessoas não forem iguais, elas não terão participação igual nas coisas, mas isto é a origem das querelas e queixas (quando pessoas iguais têm e recebem quinhões desiguais, ou pessoas desiguais recebem quinhões iguais). Além do mais, isto se torna evidente porque aquilo que é distribuído às pessoas deve sê-lo de acordo com o mérito de cada uma.⁹⁶

Conforme a Declaração Universal dos Direitos do Homem reza em seu artigo 7º, “todos são iguais perante a lei e têm direito sem distinção a uma equitativa proteção da lei.”⁹⁷

No entanto, o tratamento desigual conferido a pessoas iguais, com base em

⁹⁴ RAWLS, John. **Justiça como Equidade**. Uma reformulação. Trad. Cláudia Berliner; revisão técnica e da tradução Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 81.

⁹⁵ RAWLS, John. **Justiça como Equidade**. Uma reformulação. 2003, p. 82-83.

⁹⁶ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômano**. Brasília: UnB, 1999, p. 95-96.

⁹⁷ ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.oas.org>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2022.

concepções discriminatórias, atenta contra a dignidade da pessoa humana, violando, portanto, direitos fundamentais. Exemplo disso foi o longo período de escravidão dos africanos e seus descendentes em todo o mundo. Baseado tão somente na cor de sua pele, os negros não eram vistos como seres humanos dotados dos mesmos direitos e merecedores da mesma dignidade, conferidos aos brancos.

A Organização das Nações Unidas (ONU) define os direitos humanos como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”.⁹⁸

A Declaração Universal dos Direitos Humanos apresenta os direitos mais fundamentais. São eles a vida, a liberdade e a segurança pessoal. Além disso, dispõe que todos têm direito a condições básicas de vida que garantam, para si e para sua família, as condições mínimas de subsistência, a saber, o direito à saúde, ao bem-estar, alimentação, vestuário, moradia e serviços sociais necessários.⁹⁹

O direito à vida, por exemplo, só poderá ser garantido com a proteção ao meio ambiente. A dimensão ambiental do Princípio da Sustentabilidade traz em seu bojo a ideia de que “não poderá haver qualidade de vida e longevidade digna em um ambiente degradado ou no limite, não se podendo ter, quiçá, a manutenção da vida humana”.¹⁰⁰

Ocorre que muitas pessoas têm seu direito à vida ameaçado, em flagrante desigualdade vital, por ter que residir em moradias insalubres, em locais de risco a desastres ambientais, ou mesmo por residir em países com alto índice de endemias e pandemias, em razão da poluição atmosférica, condições climáticas e ambientais favoráveis à proliferação de vetores.¹⁰¹

⁹⁸ ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: www.ohchr.org. Acesso em: 29 de agosto de 2021.

⁹⁹ ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: www.ohchr.org. Acesso em: 29 de agosto de 2021.

¹⁰⁰ GARCIA, Heloise Siqueira. GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A construção de um conceito de sustentabilidade solidária – contribuições teóricas para o alcance do socioambientalismo. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**. Curitiba, v.2, n.2, p. 147-168. Jul/Dez 2016.

¹⁰¹ MOURA, Alexandre Sampaio. ROCHA, Regina Lunardi. **Endemias e Epidemias: dengue, leishmaniose, febre amarela, influenza, febre maculosa e leptospirose**. Disponível em: <http://www.nes-con.medicina.ufmg.br>. Acesso em 29 de agosto de 2021.

A desigualdade existencial, como mencionado anteriormente, significa a negação de igual reconhecimento e respeito aos seres humanos.¹⁰² Ela se traduz nas discriminações raciais, de gênero, socioeconômicas, religiosas, e muitas outras.

Recentemente o mundo recebeu a notícia de que o Talibã¹⁰³ retomou ao poder no Afeganistão, quase 20 anos após ser expulso pelos Estados Unidos e Inglaterra.¹⁰⁴ Durante seu governo, o regime imposto ao povo Afegão, exercido pelo grupo extremista exigiu o cumprimento rigoroso da Lei da Sharia, em parte contrária aos direitos humanos e especialmente severa com as mulheres e meninas, negando a estas o direito de trabalhar, estudar, sair às ruas desacompanhadas, entre tantas outras limitações.¹⁰⁵ A intolerância religiosa também é uma característica marcante do governo Talibã, em especial no que diz respeito aos Cristãos. Espera-se, atualmente, que os direitos humanos dessa vez sejam respeitados e que as minorias sejam poupadas. Que as mulheres e crianças possam, ao menos, ter acesso à educação e à saúde, serviços que lhes foram negados no governo Talibã anterior, em flagrante violação aos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana, gerando desigualdade não apenas existencial, mas também de recursos.

É válido frisar que a desigualdade de recursos, como dito acima, influencia diretamente a desigualdade vital e a existencial¹⁰⁶. Se as pessoas não tiverem acesso à educação de qualidade, não alcançarão qualificação profissional necessária e cada vez mais exigida no atual mercado de trabalho, ante o avanço tecnológico e científico. Dessa forma, não conseguirão bons empregos e por consequência, não produzirão uma renda suficiente para suprir todas as suas necessidades, bem como de suas

¹⁰² THERBORN, Göran. **Os campos de Extermínio da desigualdade**. Trad. Fernando Rugitsky. Revista Soundings, 2009, n.42. Disponível em: [Erro! A referência de hiperlink não é válida.](#). Acesso em 18 de agosto de 2021.

¹⁰³ _____. Talibã, grupo político/religioso, cuja ideologia se baseia no Salafismo, uma forma radical do Islamismo. Cf. BLEIKER, Carla. **Entenda o que é o Talibã do Afeganistão e saiba quem está na liderança do grupo fundamentalista**. Brasil de Fato. Reportagem de 17 de agosto de 2021. Disponível em: <https://brasildefato.com.br>. Acesso em: 18 de agosto de 2021.

¹⁰⁴ GIELOW, Igor. **Talibã toma Cabul e volta ao poder no Afeganistão após 20 anos**. Folha de São Paulo. Reportagem de 15 de agosto de 2021. Disponível em <https://folha.uol.com.br>. Acesso em: 18 de agosto de 2021.

¹⁰⁵ BLEIKER, Carla. **Entenda o que é o Talibã do Afeganistão e saiba quem está na liderança do grupo fundamentalista**. Brasil de Fato. Reportagem de 17 de agosto de 2021. Disponível em <https://brasildefato.com.br>. Acesso em: 18 de agosto de 2021.

¹⁰⁶ MACHADO, Fernando Luís. **Desigualdades sociais no mundo atual**: teoria e ilustrações empíricas. Mulemba, Revista Angolana de Ciências Sociais, Lisboa, Portugal: Edições Pedagogo, 2015. Disponível em: <https://ciencia.iscte-iul.pt/publications/desigualdades-sociais-no-mundo-atual-teoria-e-ilustracoes-empiricas/27853>. Acesso em: 18 de agosto de 2021.

famílias, por exemplo. Assim, acabarão tendo que morar em locais de baixo preço, inadequados e sem infraestrutura, por exemplo.

O respeito e proteção aos direitos humanos, somado à adoção de políticas públicas visando a prestação de serviços sociais básicos, como saúde e educação de qualidade, moradia segura, trabalho digno, bem como a redução da pobreza, da garantia ao direito à informação, entre outros, é o caminho para a diminuição da desigualdade social. Por essa razão, a Agenda 2030, elaborado em 2015 pela Organização das Nações Unidas, e que consiste em um plano de ação para os anos de 2016 a 2030, se apoia em cinco elementos essenciais para o desenvolvimento sustentável, os chamados 5 Ps (Pessoas, Planeta, Prosperidade, Parcerias e Paz) dos quais, três referem-se às dimensões social, ambiental e econômica do desenvolvimento sustentável.¹⁰⁷ No elemento Pessoas, o objetivo é a irradiação da pobreza e da fome, bem como garantir a dignidade e a igualdade. No tocante ao desenvolvimento econômico, os objetivos traçados visam garantir vidas prósperas e plenas, em harmonia com a natureza.¹⁰⁸

Assim, visando diminuir a desigualdade social, extirpando comportamentos discriminatórios por parte de alguns, bem como criando meios efetivos para que os menos favorecidos tenham acesso aos bens primários essenciais à uma vida digna e promissora, deve o Estado intervir com políticas públicas focadas na erradicação da pobreza e dos fatores que podem ocasionar desigualdades sociais. Nesse sentido, podemos citar a Lei de Cotas (Lei 12.711/2012) sancionada no Brasil que garante a reserva de 50% das matrículas em universidades e institutos federais aos alunos oriundos do ensino médio público.

Observa-se, portanto, analisando o contexto histórico da luta pelo reconhecimento e positivação dos direitos humanos para que fosse reconhecida a dignidade da pessoa humana e se garantisse um tratamento condizente com esta condição, constata-se que a desigualdade social sempre existiu. É certo afirmar que atualmente, nas sociedades democráticas, muito se avançou rumo à diminuição dessa desigualdade. No entanto, ainda há muito a se fazer, não apenas para assegurar os direitos já conquistados, mas também para estendê-los às minorias ainda

¹⁰⁷ BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável. Das origens à Agenda 2030**. Petrópolis: Vozes, 2020, p. 131-133.

¹⁰⁸ _____. BRASIL. PENUD **Agenda 2030**. Disponível em: www.br.undp.org. Acesso em: 29 de agosto de 2021.

desassistidas ou menos favorecidas.

Ao fazer uma análise geral da história, é possível observar que durante todo o processo de formação de uma sociedade, havia momentos de fartura e outros de escassez. Os povos ora dominavam, mas em outro tempo eram dominados. Passavam por governos tiranos e exploradores, mas em outros momentos, eram liderados por bons governantes. A desigualdade social também pode ser observada desde os primórdios da civilização humana, estando hoje em todos os países do mundo, em maior ou menor proporção.

A desigualdade social, como já dito, se caracteriza pela diferença econômica entre os integrantes de uma sociedade, sendo que essa diferença poderá ser maior e mais alarmante em alguns locais onde a distribuição de renda é muito desigual, bem como nos locais onde os governantes são maus administradores dos recursos públicos, ou corruptos, e em locais em que os investimentos governamentais na área social e econômica são poucos. Além disso, onde há pouca oferta de trabalho e a mão de obra não é qualificada, os salários tendem a ser menores, o que impossibilita os trabalhadores de proporcionar uma vida de qualidade aos seus familiares.

É importante afirmar ainda que a dificuldade de acesso a serviços básicos como saúde, alimentação, moradia, segurança e educação de qualidade, configura violação dos direitos fundamentais de uma pessoa. A privação desses direitos básicos agrava ainda mais a desigualdade social, como em uma grande bola de neve, gerando atrasos na economia do país, aumento da criminalidade e das taxas de desemprego, empobrecendo ainda mais a população e mantendo os recursos financeiros concentrado nas mãos de uma minoria.

Assim, o que se percebe é que, embora reconhecidos, os direitos humanos não dispõem de real efetividade. Nas palavras do professor Marcos Leite Garcia¹⁰⁹, “a validade e a vigência dos direitos não têm sido suficientes para tornar verdadeiramente efetivos os direitos fundamentais”. Ele continua dizendo:

Os direitos fundamentais visando sua efetiva realização então teriam seu conceito calcado, como foi dito antes, em três características principais, uma

¹⁰⁹ GARCIA, Marcos Leite. Efetividade dos Direitos Fundamentais: notas a partir da visão integral do conceito segundo Gregório Peces-Barba. In VALLE, Juliano Keller do; MARCELINO JR, Júlio Cesar. **Reflexões da Pós-Modernidade**: Estado, Direito e Constituição. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p.19-98.

relacionada com sua validade (fundamento-legitimidade), com sua vigência (positividade-legalidade) e com as práticas sociais (eficácia ou efetividade).¹¹⁰

A eficácia ou efetividade dos direitos fundamentais decorre das práticas sociais. Como leciona Peces-Barba¹¹¹, *“los derechos fundamentales son una realidad social, es decir, actuante em la vida social, y por tanto condicionados em su existência por factores extrajurídicos de carácter social, económico o cultural que favorecen, dificultan o impiden su efectividad.”*

Uma sociedade bem consciente de seus direitos e de suas prerrogativas como cidadã, elegendo bons governantes e participando das políticas públicas que visam combater a desigualdade social é um dos fatores para a efetividade dos direitos humanos.¹¹² A realidade social, portanto, deve ser considerada para a real efetividade dos direitos humanos. Como leciona Marcos Leite Garcia:¹¹³

A história dos direitos fundamentais, que é também a história da luta pela dignidade humana, faz parte do patrimônio da humanidade. E esse patrimônio da humanidade deve ser ensinado através de uma educação igualitária que dê oportunidade para todos. Não resta dúvida que os direitos fundamentais são conquistas históricas da humanidade, e estas conquistas históricas devem ser valorizadas e divulgadas a partir de uma educação para os direitos humanos e a cidadania.

O acesso à educação de qualidade, a promoção da cultura, a liberdade de imprensa e o desenvolvimento da ciência são passos indispensáveis que devem ser dados para a formação de um cidadão com capacidade de pensar e agir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

¹¹⁰ GARCIA, Marcos Leite. Efetividade dos Direitos Fundamentais: notas a partir da visão integral do conceito segundo Gregório Peces-Barba. In VALLE, Juliano Keller do; MARCELINO JR, Júlio Cesar. **Reflexões da Pós-Modernidade**: Estado, Direito e Constituição. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p.19-98.

¹¹¹ PECES-BARBA, Gregório. **Curso de Derechos Fundamentales**: teoria general. Madrid: Universidade Carlos III, 1995, p. 112.

¹¹² GARCIA, Marcos Leite. Efetividade dos Direitos Fundamentais: notas a partir da visão integral do conceito segundo Gregório Peces-Barba. In VALLE, Juliano Keller do; MARCELINO JR, Júlio Cesar. **Reflexões da Pós-Modernidade**: Estado, Direito e Constituição. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p.19-98.

¹¹³ GARCIA, Marcos Leite. Efetividade dos Direitos Fundamentais: notas a partir da visão integral do conceito segundo Gregório Peces-Barba. In VALLE, Juliano Keller do; MARCELINO JR, Júlio Cesar. **Reflexões da Pós-Modernidade**: Estado, Direito e Constituição. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p.19-98.

Capítulo 2: A Criminalidade em uma Sociedade Globalizada

2.1 Globalização: aspectos positivos e negativos relacionados à criminalidade e ao combate à desigualdade social.

A Globalização pode ser entendida como a interação de várias nações espalhadas no globo terrestre, as quais se aproximaram trocando experiências e compartilhando ideias relacionadas à cultura, ciência e principalmente, economia. Essa aproximação facilitou a realização do comércio e o crescimento de empresas além das fronteiras estatais.

Conforme lecionam Piffer e Cruz¹¹⁴, “as alterações propiciadas pela globalização deram origem a novas situações antes não vivenciadas nem pensadas, devida a sua abrangência e característica de fato novo, atualmente circundadas por articulações que diferem dos espaços reais e não mais atendem a espaços pré-definidos.”

O desenvolvimento dos meios de comunicação e dos transportes possibilitou o deslocamento rápido das pessoas pelo mundo, bem como facilitou a distribuição das mercadorias, abrindo as portas ao comércio feito pelas empresas multinacionais.

O processo da globalização pode ser verificado ao longo da história humana, tendo se iniciado com a ocorrência das Grandes Navegações que buscavam, pela expansão marítima, novos mercados para compra e venda de produtos e matérias primas, entre os séculos XV e XIX.¹¹⁵

Após o período da expansão marítima, a humanidade experimentou a expansão e dominação política e econômica, quando países europeus estenderam seus territórios por intermédio das colônias nos continentes Americano, Africano e Asiático. Com a extração de matéria prima e exploração da mão de obra, os países colonizadores alcançaram crescimento econômico, político e territorial.

O avanço dos meios de comunicação e dos meios de transporte facilitou a troca de informações. É nesse período que ocorreram as lutas pelo reconhecimento dos

¹¹⁴ PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. O direito transnacional como disciplina nos cursos jurídicos. In.: SILVEIRA, Alessandra (org.) UNIO/CONPEDI Ebook 2017. **Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial – Atualizações e perspectivas**, vol.II, 2017, p. 42.

¹¹⁵ BEZZERRA, Juliana. **Fases da Globalização**: entenda o que é o conceito, os tipos e os efeitos. Disponível em <https://www.significados.com.br/globalizacao>. Acesso em 18 de abril de 2022.

direitos humanos mencionadas no capítulo anterior. Com a troca de informações, facilitada pelo incremento dos meios de comunicação, os pensadores e filósofos da época compartilhavam suas ideias, tanto que o movimento americano é influenciado pelo movimento inglês em um primeiro momento, e depois, adere aos contornos do movimento francês, movimentos estes que tinham por objetivo mudanças nas políticas governamentais da época, especialmente, o reconhecimento de direitos aos burgueses e plebeus, ou seja, a população menos favorecida à época. É nesse período de lutas ainda que ocorre a primeira Revolução Industrial, marcada pelo surgimento da máquina à vapor.¹¹⁶

Podemos observar que o intercâmbio de ideias entre os filósofos e estudiosos da época foi favorecido, portanto, pelo desenvolvimento dos meios de comunicação e transportes. Os liberais, que tinham por ideal, o compromisso com a liberdade e igualdade de seus cidadãos, e que lutavam para que os direitos civis e políticos fossem garantidos¹¹⁷, passaram a influenciar a sociedade da época, questionando a condição de vida que as pessoas tinham, a interferência do Estado na Igreja e na vida do cidadão. Assim, pleiteavam direitos referentes a liberdade, igualdade, fraternidade, propriedade, expressão, entre outros. Contudo, tais direitos ainda não podiam ser exercidos por toda população. Apenas a classe social rica, que tinha condições de adquirir ou herdar propriedades, o clero e a nobreza é que usufruíram dos direitos conquistados pelas lutas liberais. É válido mencionar que mesmo na Grécia antiga, como já dito anteriormente, somente os cidadãos proprietários de terras poderiam se valer dos direitos de liberdade e participação política, ficando de fora os comerciantes, os artesãos, as mulheres, os estrangeiros e os escravos.

Com o desenvolvimento da sociedade e difusão das ideias liberais, após lutas que foram travadas ao longo da história, o antes seletivo grupo destinatário das liberdades alcançadas foi aumentando, dando lugar a mais pessoas, independentemente de gênero, da raça, da classe social, ou mesmo do trabalho desempenhado.

Com o final da 1ª Guerra mundial, o liberalismo contemporâneo teve que lidar com a chamada “Crise de 29”, que fez com que muitos países desistissem das ideias

¹¹⁶ BEZZERRA, Juliana. **Fases da Globalização**: entenda o que é o conceito, os tipos e os efeitos. Disponível em <https://www.significados.com.br/globalizacao>. Acesso em 18 de abril de 2022.

¹¹⁷ KYMLICKA, Will. **Cidadania multicultural**: uma teoria liberal do direito das minorias. Nova York: Oxford University Press Inc., 1995.

liberais. Nesse período, sob a influência do sistema capitalista, os indivíduos gozavam de maior liberdade para a prática de seus negócios, havendo uma intervenção mínima do Estado. Contudo, com a recessão vieram também as ideias do socialismo e do comunismo, instalando-se em muitos Estados os governos totalitários. Com mais poder para intervir no seio social, o Estado passou não apenas a regular diretamente as questões econômicas, mas também assumiu a responsabilidade para garantir os direitos sociais da população.

Após a Segunda Guerra Mundial, as nações se uniram em prol do bem maior da civilização humana e surgindo a Organização das Nações Unidas e com ela, a Declaração dos Direitos Humanos, a qual é recepcionada pelas nações, principalmente ocidentais, em suas ordens internas. No período que vai de 1945 a 1991, a globalização é marcada pela Guerra Fria entre a União Soviética e os Estados Unidos da América, com a contraposição dos sistemas capitalista e socialista de Governo.¹¹⁸

A Globalização prossegue em seu desenvolvimento em um período de avanços tecnológicos, acelerando a troca de informações entre as nações, aproximando culturas, pessoas físicas e jurídicas. Nessa fase, observa-se o surgimento dos blocos econômicos em várias partes do mundo e a solidificação do sistema econômico Capitalista.

A globalização, portanto, teve grande importância no desenvolvimento das sociedades, influenciando regimes políticos e a economia. Diante dessa constatação, é possível alcançar a igualdade social em uma sociedade globalizada, a qual pode ser compreendida como uma sociedade baseada na informação, onde o local se conecta com o global, e onde as práticas sociais e os comportamentos humanos sofrem a influência deste novo modo de vida, mais fluido, ilimitado territorialmente e inundado de informações?¹¹⁹

Essa pergunta surge diante da afirmação de Ulrich Beck¹²⁰ de que “a globalização, se levarmos ao extremo a sua concepção econômica, minimiza os

¹¹⁸BEZZERRA, Juliana. **Fases da Globalização**: entenda o que é o conceito, os tipos e os efeitos. Disponível em <https://www.significados.com.br/globalizacao>. Acesso em 18 de abril de 2022.

¹¹⁹ LOURENÇO, Nelson, **Globalização e glocalização**. O difícil diálogo entre o global e o local. In *Mulemba* [Online], 4 (8) | 2014, posto online no dia 28 novembro 2016. Acesso em 28 junho de 2022. Disponível em: <http://journals.openedition.org/mulemba/203>; DOI: <https://doi.org/10.4000/mulemba.203>

¹²⁰ BECK, Ulrich. **O que é globalização** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização. Trad. André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 86.

custos e maximiza os lucros”. E isso deixa de ser bom no momento em que o lucro recai apenas na mão de poucos e que a grande maioria passa a arcar com a consequência dessa minimização de custos, que se traduz na diminuição dos salários, na substituição de trabalhadores por máquinas, no tratamento indigno dos trabalhadores pela imposição de jornadas de trabalho extenuantes, em ambientes insalubres.

Conforme leciona Cruz¹²¹, “o grande desafio nesse século XXI será encontrar uma nova forma de organização político-jurídica que compatibilize a globalização econômica com a necessidade premente de distribuição de riquezas, de justiça social e de uma nova concepção de civilização.”

“A Globalização, de acordo com Ulrich Beck, significa também aproximação e mútuo encontro das culturas locais, as quais se devem definir de novo no marco desta nova realidade mundial.”¹²²

Ela consiste em uma conexão global dos mercados financeiros, dos espaços transnacionais, culturais e sociais, das redes de comunicação sem fronteiras, do compartilhamento de tecnologias e ciência, no encurtamento das distâncias pelo avanço dos meios de transporte, no desterramento da comunidade, do trabalho e do capital.¹²³

De acordo com Souza e Soares¹²⁴, a globalização nos traz inúmeros benefícios, como a aproximação das pessoas pela redução das distâncias, seja por conta da internet, seja pelo aprimoramento dos meios de transporte, em especial, o transporte aéreo. Informações úteis à sociedade são compartilhadas de forma instantânea, sendo possível uma maior fiscalização pela sociedade mundial de violações aos direitos humanos, independentemente do local em que ocorram, gerando uma reação quase que imediata no sentido de reprovar tais abusos. Há que se mencionar ainda que por intermédio da globalização muitas culturas estão sendo reveladas, oportunizando o debate quanto à necessidade de se respeitar as diferenças e amentar a tolerância.

¹²¹ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade**. Democracia, Direito e Estado no Século XXI. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2011, p. 93.

¹²² CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade**. p. 147.

¹²³ BECK, Ulrich. **O que é Globalização?** Equívocos do globalismo respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 13-23.

¹²⁴ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. SOARES, Josemar Sidinei. **O Humanismo como pressuposto para o direito transnacional**. [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020 Co-ordenadores: Cristina García Pascual; José Alcebiades De Oliveira Junior; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2020/Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Desta forma, é necessário buscar estratégias para que o sucesso econômico alcançado pelas relações transnacionais seja compartilhado com o maior número de pessoas. De acordo com Amartya Sen e Bernardo Kliksberg¹²⁵, “há evidência significativa de que a economia global tem levado prosperidade a muitas áreas diferentes do globo.”

A tecnologia contemporânea, o eficiente comércio e os intercâmbios internacionais¹²⁶ são recursos indispensáveis na luta para diminuir a desigualdade social.

É válido lembrar que a globalização não é um fenômeno recente. “Por milhares de anos, a globalização tem contribuído para o progresso do mundo por meio da viagem, do comércio, da migração, da difusão de influências culturais e da disseminação do conhecimento e do saber.”¹²⁷

A própria dominação de uma nação em desfavor de outra, contribuiu para esse compartilhamento de saberes, na ciência, nas artes, na literatura, e em tantas outras áreas do conhecimento humano.

O combate à desigualdade, no entanto, vai além do reconhecimento dos benefícios que a globalização pode proporcionar ao mundo. É importante garantir que tanto ricos quanto pobres sejam igualmente beneficiados pelos “ganhos potenciais da globalização.”¹²⁸

Medidas institucionais globais para garantir um comércio justo entre as nações, intercâmbios educacionais e tecnológicos, iniciativas médicas, restrições ecológicas e ambientais, tratamento equitativo das dívidas acumuladas pelos países subdesenvolvidos, entre outros, podem acarretar uma distribuição mais justa dos benefícios da economia global.¹²⁹

Em que pese haver tantos fatores positivos na globalização, nem tudo são flores. No lado negativo, pode-se mencionar o incremento da criminalidade social decorrente da ausência de políticas públicas visando assegurar direitos básicos, como

¹²⁵ SEN, Amartya. KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar. A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. Trad. Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins e Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 23.

¹²⁶ SEN, Amartya. KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar. A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. 2010, p. 23.

¹²⁷ SEN, Amartya. KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar. A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. 2010, p. 18.

¹²⁸ SEN, Amartya. KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar. A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. 2010, p.23.

¹²⁹ SEN, Amartya. KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar. A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. 2010, p. 29.

educação, saúde, moradia, trabalho, segurança, moradia, entre outros, aumentando-se ainda os índices de pobreza e de desigualdade social. Com a solidificação do Sistema Econômico Capitalista decorrente da Globalização é possível observar alguns aspectos negativos nesta nova sociedade. Entre eles é válido citar a exploração da mão de obra operária, a qual teve redução de salário e de direitos trabalhistas, o que acarretou o crescimento da pobreza e o aumento da concentração de renda a uma restrita parte da população – os empregadores.

Assim, somando a falta de efetividade dos direitos humanos com a exploração da mão de obra do trabalhador do sistema econômico capitalista e ainda com o incentivo ao consumo desenfreado, valorizando mais o ter do que o ser, o resultado é o aumento da pobreza, gerando uma maior desigualdade social.

O avanço da tecnologia passou a exigir trabalho qualificado. Nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, os trabalhadores não possuem tal qualificação, resultando no aumento do número de desempregados.

Diante disso, a população desempregada ou detentora de baixos salários, sem possibilidade de satisfazer suas necessidades básicas, passou a viver de forma marginalizada, fato que aumentou, consideravelmente, a criminalidade.

De acordo com Bauman,¹³⁰

Hoje a exclusão não é percebida como resultado de uma momentânea e remediável má sorte, mas como algo que tem toda a aparência de definitivo. Além disso, nesse momento, a exclusão tende a ser uma via de mão única. É pouco provável que se reconstruam as pontes queimadas no passado. E são justamente a irrevogabilidade desse "despejo" e as escassas possibilidades de recorrer contra essa sentença que transformam os excluídos de hoje em "classes perigosas". Essa exclusão irrevogável é a consequência direta, embora imprevista, da decomposição do Estado social, que hoje se assemelha a uma rede de poderes constituídos, ou melhor, a um ideal, a um projeto abstrato. O declínio e o colapso do Estado social anunciam definitivamente que as oportunidades de redenção irão desaparecer; que o direito ao apelo será revogado; que se perderá gradualmente qualquer esperança; e que qualquer vontade de resistir acabará por se extinguir. A exclusão do trabalho é vivida mais como uma condição de "superfluidade" que como a condição de alguém que está "des-empregado" (termo que implica um desvio da regra, um inconveniente temporário que se pode - e se

¹³⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009. p. 5-7.

poderá - remediar); equivale a ser recusado, marcado como supérfluo, inútil, inábil para o trabalho e condenado a permanecer "economicamente inativo". Ser excluído do trabalho significa ser eliminável (e talvez já eliminado definitivamente), classificado como descarte de um "progresso econômico" que afinal se reduz ao seguinte: realizar o mesmo trabalho e obter os mesmos resultados econômicos com menos força de trabalho e, portanto, com custos inferiores aos que antes vigoravam. Hoje, apenas uma linha sutil separa os desempregados, especialmente os crônicos, do precipício, do buraco negro da underclass (subclasse): gente que não se soma a qualquer categoria social legítima, indivíduos que ficaram fora das classes, que não desempenham alguma das funções reconhecidas, aprovadas, úteis, ou melhor, indispensáveis, em geral realizadas pelos membros "normais" da sociedade; gente que não contribui para a vida social. A sociedade abriria mão deles de bom grado e teria tudo a ganhar se o fizesse. Não menos sutil é a linha que separa os "supérfluos" dos criminosos; underclass e "criminosos" são duas subcategorias de "elementos anti-sociais" que diferem uma da outra mais pela classificação oficial e pelo tratamento que recebem que por suas atitudes e comportamentos. Assim como aqueles que são excluídos do trabalho, os criminosos (ou seja, os que estão destinados à prisão, já estão presos, vigiados pela polícia ou simplesmente fichados) deixaram de ser vistos como excluídos provisoriamente da normalidade da vida social. Não são mais encarados como pessoas que seriam "reeducadas", "reabilitadas" e "restituídas à comunidade" na primeira ocasião, mas vêm-se definitivamente afastadas para as margens, inaptas para serem "socialmente recicladas": indivíduos que precisam ser impedidos de criar problemas e mantidos a distância da comunidade respeitosa das leis.

A pobreza pode estar diretamente relacionada à criminalidade, muito embora esta não seja sua única causa. Sua origem pode ser econômica, mas também social e cultural.¹³¹

De acordo com Dias¹³², o desenvolvimento econômico capitalista, na busca do lucro, estendeu os mercados para além-fronteiras, instigando a sociedade ao

¹³¹ DIAS, Denise Oliveira. POBREZA, CRIMINALIDADE E DIREITOS SOCIAIS: CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 14, n. 1, p. 53-63, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.21207/1983.4225.499>. Acesso em 02 de julho de 2022.

¹³² DIAS, Denise Oliveira. POBREZA, CRIMINALIDADE E DIREITOS SOCIAIS: CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 14, n. 1, p. 53-63, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.21207/1983.4225.499>. Acesso em 02 de julho de 2022.

consumo e desvalorizando a vida humana, “pois aquilo que se expõe no mercado adquire preço, sofre objetivação, tal como a força de trabalho, a informação e a própria criminalização.”

A pobreza conduz à falta de oportunidades, de estudo, emprego e vida social digna conforme prevê a Constituição Federal; ela limita a vida dos pobres e também das outras classes sociais, pois os seus derivados acabam por afetar a toda coletividade. O menos favorecido tende a optar pelo crime, pois compensa mais que um trabalho normal, nas relações capitalistas o individual vale mais que o coletivo, o que colabora para a escolha pelo crime, e assim a banalização da vida humana pelo capital.¹³³

Desta forma, para que se possa vencer a luta contra a criminalidade, é necessário dar efetividade aos direitos fundamentais, diminuindo a desigualdade social, e dando oportunidade de crescimento à população economicamente desfavorecida, utilizando os benefícios trazidos pela globalização, em especial, o compartilhamento de tecnologia, ciência e educação, valorizando as pessoas pelo que são, e investindo no desenvolvimento humano.

“A consciência e o sentimento de pertencermos à Terra e de nossa identidade terrena são vitais atualmente. A progressão e o enraizamento desta consciência de pertencer a nossa pátria terrena é que permitirão o desenvolvimento, por múltiplos canais e em diversas regiões do globo, de um sentimento de religião e intersolidariedade, imprescindível para civilizar as relações humanas (ONGs, Sobrevivência Internacional, Anistia Internacional, Greenpeace etc. são pioneiros da cidadania terrena). Serão a alma e o coração da segunda globalização, produto antagônico da primeira, que permitirão humanizar essa globalização”.¹³⁴

Respondendo à pergunta de Nelson Lourenço¹³⁵, será possível alcançar a igualdade social em uma sociedade globalizada, quando o compartilhamento de

¹³³ DIAS, Denise Oliveira. POBREZA, CRIMINALIDADE E DIREITOS SOCIAIS: CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca*, v. 14, n. 1, p. 53-63, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.21207/1983.4225.499>. Acesso em 02 de julho de 2022.

¹³⁴ MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.p. 73.

¹³⁵ LOURENÇO, Nelson, **Globalização e glocalização**. O difícil diálogo entre o global e o local. In *Mulemba* [Online], 4 (8) | 2014, posto online no dia 28 novembro 2016. Acesso em 28 junho de 2022. Disponível em: <http://journals.openedition.org/mulemba/203>; DOI: <https://doi.org/10.4000/mulemba.203>

informações, de ciência, tecnologia, educação, riqueza, for utilizado em prol da coletividade. Quando as práticas sociais e os comportamentos humanos se voltarem para um sentimento de solidariedade e de valorização do homem por sua real identidade, e não pelo seu poder de aquisição.

2.2 A pobreza e a sua relação com a criminalidade em uma sociedade consumista¹³⁶

Vivendo em uma sociedade pós-moderna, onde o sistema capitalista impõe suas regras na maior parte do mundo, o objetivo principal é a obtenção de lucro e a acumulação de riquezas. Nestas sociedades não falta incentivo ao consumo.

Como mencionado no tópico anterior, a globalização tem ditado as regras para o livre comércio, interligando economias, a política, culturas. O desenvolvimento tecnológico possibilitou a facilidade do transporte, o fluxo de informações, envio de mercadorias, trânsito de pessoas e movimentação do capital, fazendo com que o mercado consumidor deixasse a esfera local para uma nova dimensão, a global. “A globalização pode ser definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial.”¹³⁷

A sociedade tem vivenciado diversas formas de consumo. Classifica-se como consumo saudável aquele necessário ao bom desenvolvimento da vida das pessoas, seja no aspecto físico, que engloba a alimentação, vestuário, educação, moradia; seja no aspecto emocional, que visa suprir a necessidade do ser humano de ser feliz, de se sentir bem consigo mesmo e com seu semelhante, que pode ser traduzido no acesso à cultura, ao lazer, ao reconhecimento, dentre outros.

Já o consumo insustentável é aquele que ultrapassa o necessário e racional, o qual visa tão somente satisfazer o ego das pessoas que veem na aquisição de novos bens a oportunidade de ascender no meio social em que transitam ou, ainda, aquele que tem por objetivo satisfazer um desejo passageiro e insaciável, pois tão rápido quanto se alcança o objeto do desejo, tão rápido é o seu descarte, pois a sensação

¹³⁶ Texto adaptado de parte da obra Sustentabilidade e o combate à vulnerabilidade socioeconômica/organização de Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza – Curitiba: Íthala, 2021. Vários colaboradores. ROCHA, Andréia Teixeira Vicentini. O consumo Insustentável e suas consequências sociais. p. 13-26.

¹³⁷ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora Unesp, 1991. p. 60.

produzida pela aquisição é passageira e, assim, o produto não consegue satisfazer por muito tempo o vazio que ocasionou a sua aquisição.

Conforme classificação de SOUZA e PASOLD¹³⁸, é necessário diferenciar consumismo de consumerismo. “O primeiro é o consumo excessivo, que leva a pessoa a comprar por impulso, adquirindo produtos e serviços desnecessários. O segundo é o consumo controlado, no qual a pessoa adquire conforme as suas necessidades.”¹³⁹

De acordo ainda com esses autores, muitos consumidores se endividam comprando coisas de que não precisam, utilizando, muitas vezes, a facilidade do crédito que as instituições financeiras disponibilizam. No entanto, essa facilidade de crédito cobra um preço elevado com taxas de juros exorbitantes.

A promessa dos cartões de crédito, por exemplo, era e ainda é, a possibilidade de se adquirir algo, mesmo se ter os recursos para tanto.

De acordo com Bauman¹⁴⁰,

A introdução dos cartões de crédito foi um sinal do que viria a seguir. Foram lançados "no mercado" cerca de 30 anos atrás, com o slogan exaustivo e extremamente sedutor de "Não adie a realização do seu desejo". Você deseja alguma coisa, mas não ganha o suficiente para adquiri-la? Nos velhos tempos, felizmente passados e esquecidos, era preciso adiar a satisfação (e esse adiamento, segundo um dos pais da sociologia moderna, Max Weber, foi o princípio que tornou possível o advento do capitalismo moderno): apertar o cinto, privar-se de certas alegrias, gastar com prudência e frugalidade, colocar o dinheiro economizado na caderneta de poupança e ter esperança, com cuidado e paciência, de conseguir juntar o suficiente para transformar os sonhos em realidade. Graças a Deus e à benevolência dos bancos, isso já acabou! Com um cartão de crédito, é possível inverter a ordem dos fatores: desfrute agora e pague depois! Com o cartão de crédito você está livre para administrar sua satisfação, para obter as coisas quando desejar, não quando ganhar o suficiente para obtê-las. Esta era a promessa, só que ela incluía uma cláusula difícil de decifrar, mas fácil de adivinhar, depois de um momento de reflexão: dizia que todo "depois", cedo ou tarde, se transformará em "agora" - os empréstimos terão que ser pagos; e o pagamento dos

¹³⁸ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. PASOLD, Cesar Luiz. A sociedade e os riscos do consumismo. In **Revista Bonijuris**, ano 31, ed. 658, jun./jul. 2019, p. 55.

¹³⁹ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. PASOLD, Cesar Luiz. **Revista Bonijuris**, 2019, p. 55.

¹⁴⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos**. Tradução Eliana Aguiar. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010. p. 12-13.

empréstimos, contraídos para afastar a espera do desejo e atender prontamente as velhas aspirações, tornará ainda mais difícil satisfazer os novos anseios. Não pensar no "depois" significa, como sempre, acumular problemas.

Ocorre que muitas pessoas, inseridas nesse contexto de consumo inconsciente e insustentável, contraem dívidas exorbitantes com as empresas de cartões de crédito, e muitas vezes, sem condições de adimpli-las, recorrem a empréstimos bancários ou outros meios menos convencionais, criando um círculo vicioso interminável.

A sociedade pós-moderna, vivendo uma era de grande evolução tecnológica, possibilitou às pessoas a oportunidade de ter uma vida mais prática e confortável. Para ter acesso a esses recursos que a cada dia evoluem mais, as pessoas precisam comprar os produtos e serviços que são lançados no mercado.

Na ânsia de vender mais, os fabricantes e fornecedores se utilizam da publicidade para mostrar aos consumidores os benefícios que seus produtos poderão trazer à vida daquele indivíduo. Ocorre que, muitas vezes, a utilidade do bem é maquiada, e se cria no consumidor a falsa ideia de que o produto é, de fato, necessário, fazendo com que ele o adquira sem perceber que foi induzido a tanto.

Por outro lado, muitos consumidores adquirem bens e serviços apenas para satisfazer uma necessidade emocional, para se sentirem mais empoderados e felizes.

Seguindo a linha do ditado popular que diz: “o que importa é ser feliz”, muitas pessoas procuram nos bens materiais a felicidade que tanto desejam. No entanto, dificilmente os indivíduos conseguirão preencher a lacuna emocional de suas vidas com a aquisição de um produto e, assim, logo sentem aquele desejo inesgotável de querer mais e mais, passando a consumir produtos que de nada lhes servirão, pois, “nesta sociedade, o consumo desmedido e impensado e a exasperação da moda levam a uma alta taxa de descarte de mercadorias.”¹⁴¹

Os produtos atualmente comercializados têm um prazo de durabilidade programado e bem inferior se comparados aos produtos mais antigos. Na maioria das vezes, são produtos de baixa qualidade e durabilidade. Por contarem com sistemas tecnológicos, rapidamente ficam obsoletos com o surgimento de tecnologias mais

¹⁴¹ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. PASOLD, Cesar Luiz. A sociedade e os riscos do consumismo. In **Revista Bonijuris**, ano 31, ed. 658, jun./jul. 2019, p. 57.

avançadas. É o caso, por exemplo, dos aparelhos de telefonia celular. Após o lançamento de um modelo, não chega a passar sequer um ano para o surgimento de outro da mesma marca, com mais recursos e avanços tecnológicos, criando nas pessoas o desejo de descartar o “velho” aparelho, sem que este tenha perdido a utilidade, para adquirir o modelo mais novo, isso sem falar das marcas concorrentes.

A capacidade de durar não joga mais a favor das coisas. Dos objetos e dos laços, exige-se apenas que sirvam durante algum tempo e que possam ser destruídos ou descartados de alguma forma quando se tornarem obsoletos - o que acontecerá forçosamente. Assim, é preciso evitar a posse de bens, em particular daqueles que duram muito e que não são descartáveis com facilidade.¹⁴²

Bauman¹⁴³ ainda afirma que existe um jogo de consumo, o qual gera sensações nos consumidores que os tornam dependentes, a saber,

Para os consumidores da sociedade de consumo, estar em movimento — procurar, buscar, não encontrar ou, mais precisamente, não encontrar ainda — não é sinônimo de mal-estar, mas promessa de bem-aventurança, talvez a própria bem-aventurança. Seu tipo de viagem esperançosa faz da chegada uma maldição. [...] Não tanto a avidez de adquirir, de possuir, não o acúmulo de riqueza no seu sentido material, palpável, mas a excitação de uma sensação nova, ainda não experimentada — este é o jogo do consumidor. Os consumidores são primeiro e, acima de tudo, acumuladores de sensações; são colecionadores de coisas apenas num sentido secundário e derivativo.

De acordo com Araújo¹⁴⁴,

[...] a satisfação gerada pelo consumo, então, deve extinguir-se tão logo concretizada, de forma instantânea, num paradoxal satisfazer que gere insatisfação, tão logo o tempo determinado para tal operação finde, o que deverá ser o menor possível para que o espetáculo tenha continuidade.

Sendo assim, percebe-se que o consumo faz parte da vida e ele é saudável e

¹⁴² BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos**. Tradução Eliana Aguiar. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010. p. 42.

¹⁴³ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. p. 78.

¹⁴⁴ ARAÚJO, Rafael Albuquerque. **Consumismo, adolescência e criminalidade**: um olhar crítico sobre a aplicação do princípio da insignificância para menores infratores no Brasil. Faculdade de Lisboa-Portugal. 2016. Disponível em https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/26362/1/ulfd132650_tese.pdf. Acesso em 18 de abril de 2022.

necessário à perpetuação das espécies, contudo o consumismo ultrapassa a razão, pois o que o fundamenta não é mais uma questão de sobrevivência, de bem viver, mas uma satisfação emocional que busca a realização de desejos, muitas vezes egoístas, vazios, que jamais serão preenchidos de forma duradoura.

Nesse sentido, lecionam Josemar Sidinei Soares e Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza¹⁴⁵:

Os sentimentos de ansiedade e de solidão, que estão por detrás do comportamento consumista dos indivíduos, foram identificados como características do homem moderno por Rollo May (2009), que afirma que o principal problema do homem moderno é o vazio, é não saber o que quer e frequentemente não ter a mínima ideia do que sente.

O consumo insustentável, no entanto, cobra um preço além daqueles estampados nos produtos consumidos.

Uma dessas consequências é na esfera ambiental.

Diante do acúmulo de bens, a sociedade está tendo que lidar com o descarte insustentável de produtos no meio ambiente, gerando pilhas e pilhas de lixo. Já há algum tempo foi veiculada uma reportagem denunciando as ilhas de plástico no pacífico. De acordo com a notícia veiculada, os objetos são descartados pelos navios e plataformas petrolíferas, e ainda pelo homem que vive em terra firme, em todos os locais do mundo, sendo que o lixo acaba chegando aos oceanos, sendo carregado pelas correntes marítimas a determinados pontos onde formam ilhas de puro lixo, contaminando o meio ambiente marítimo, matando as espécies de fauna marinha, alterando o habitat dos animais e acidificando a água do mar, dentre outros problemas.

No oceano Pacífico há uma enorme camada flutuante de plástico que já é considerada a maior concentração de lixo do mundo, com cerca de 1.000 Km de extensão. Acredita-se que haja cerca de 100 milhões de toneladas de plástico de todos os tipos. A área ocupada vai da costa da Califórnia a meio caminho do Japão, com profundidade de mais ou menos 10 metros. São pedaços de redes, garrafas, tampas, bolas, bonecas, patos de borracha, tênis, isqueiros, sacolas plásticas, caiaques, malas e todo tipo de plástico. Segundo seus descobridores, a mancha de lixo, ou sopa plástica - tem quase

¹⁴⁵ SOARES, Josemar Sidinei; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Sociedade de Consumo e o consumismo: implicações existenciais na dimensão da sustentabilidade. *In* Direito e Desenvolvimento - **Revista do Programa de Pós-graduação em direito mestrado em direito e desenvolvimento sustentável**. ISSN 2236-0859. v. 9, n. 2, ago/set, 2018.

duas vezes o tamanho dos Estados Unidos.¹⁴⁶

Muito embora a veiculação da matéria referente às ilhas de lixo plástico nos oceanos não seja recente, e mesmo diante da gravidade dos fatos mencionados, não se observa qualquer atitude da população mundial ou mesmo das autoridades globais visando solucionar o problema.

Sobre isso, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza¹⁴⁷ afirma que “O direito de sustentabilidade é o pensamento mais adequado para solucionar os problemas globais.” Para tanto, é necessária a implementação da legislação ambiental, para que se possa buscar a solução dos problemas de ordem social e econômica, garantindo a todos um meio ambiente saudável.

A adoção de políticas públicas preventivas em relação aos danos ambientais é urgente e necessária para se alcançar o equilíbrio ambiental que se almeja. Atualmente, no entanto, o que mais vemos é o aumento da degradação ambiental sem que haja qualquer implementação legal visando à sua coibição.¹⁴⁸

Sendo assim, é necessário se combater, antes de tudo, a causa do aumento da poluição ambiental, implementando medidas de desincentivo ao consumo exagerado.¹⁴⁹

Uma delas é fomentar as políticas de educação para o consumo sustentável e consciente.

O Brasil já conta com a Lei n. 12.186/15 (Política de educação para consumo sustentável), que reza, nos termos do artigo 2º (incisos I ou IX) que são objetivos da Política de educação para o consumo sustentável: a) incentivar mudanças de atitudes dos consumidores na escolha de produtos que sejam produzidos com base em processos ecologicamente sustentáveis; b) estimular a redução do consumo de água, energia e de outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços; c) promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, pelo retorno pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição; d) estimular a reutilização e a reciclagem dos produtos

¹⁴⁶ _____. Ilhas de lixo plástico nos oceanos. **Fun verde**, 2020. Disponível em <https://www.fun-verde.org.br>. Acesso em 07 de outubro de 2020.

¹⁴⁷ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. 20 anos de sustentabilidade: reflexões sobre avanços e desafios. **Revista da Unifebe**. Dados eletrônicos. 2012, p. 243.

¹⁴⁸ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Revista da Unifebe**. Dados eletrônicos. 2012, p. 248.

¹⁴⁹ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Revista da Unifebe**. Dados eletrônicos. 2012, p. 250.

e embalagens; e) estimular as empresas a incorporarem as dimensões social, cultural e ambiental no processo de produção e gestão; f) promover ampla divulgação sobre esta questão do ciclo de vida dos produtos, de técnicas adequadas de manejo dos recursos naturais e de produção e gestão empresarial, g) fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis; h) zelar pelo direito à informação e pelo fomento à rotulagem ambiental; i) incentivar a certificação ambiental.¹⁵⁰

Impõe-se, portanto, uma atuação mais eficaz do poder público, no sentido de “promover ações e programas relativos à sustentabilidade econômica, social e ambiental, e uma dessas ações é a promoção da educação voltada ao consumo consciente.”¹⁵¹

Vale dizer ainda que a globalização tem sua parcela de culpa nas sociedades consumistas. A larga divulgação de novos produtos pelas mídias digitais, promove o consumo insustentável, induzindo os consumidores a sentir falsas necessidades para aquisição de produtos da “moda”.

Segundo Bauman¹⁵²,

A capacidade interativa da internet é feita sob medida para essa nova necessidade. É a quantidade das conexões, mais que sua qualidade, que faz a diferença entre as possibilidades de sucesso ou fracasso. Ela permite manter-se informado sobre a “última moda” - os sucessos mais ouvidos, as camisetas da moda, os mais recentes e comentados festivais, festas e eventos com pessoas famosas. Ao mesmo tempo, ajuda a atualizar os conteúdos, a redistribuir os traços característicos no retrato do próprio eu e a apagar rapidamente os traços do passado, os conteúdos e características já vergonhosamente ultrapassados.

Contudo, o outro lado dessa moeda, foi a alteração do modo de vida das pessoas, o qual passou a ser mais superficial e voltado para a política do “ter”. Com isso, podemos observar claramente o aumento da produção voltada ao consumo social, o qual tem gerado acúmulo e poluição.

¹⁵⁰ COSTA, Jefferson Marques. **Consumo e Sustentabilidade**: A busca pelo equilíbrio. In Sustentabilidade e o combate à vulnerabilidade socioeconômica / org. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza – Curitiba: Íthala, 2021. p. 196.

¹⁵¹ RESENDE, Augusto César Leite de. **Educação para o consumo consciente**: um dever do Estado. Interesse Público – IP, Belo Horizonte, ano 16, n. 87, p. 69-89, set./out.2014. p. 84.

¹⁵² BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos**. tradução Eliana Aguiar. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010. p. 69-70.

Afirma Souza¹⁵³:

[...] a poluição e os danos não conhecem fronteira e, portanto, uma luta para preveni-los ou remediar suas consequências só seria realizável em âmbito global e por meio de um sistema internacional de cooperação entre os Estados e de coordenação e/ou harmonização de suas políticas e legislações internas.

O consumismo, além de gerar problemas ambientais, somados a questões de ordem social, também pode ser a causa do aumento da criminalidade e da desigualdade social.

A vida do trabalhador geralmente se reduz à vida de um “biodigestor que metaboliza o salário com as mercadorias e as mercadorias com o salário, transitando da fábrica para o hipermercado e do hipermercado para a fábrica”. Três ingredientes são necessários para que a sociedade de consumo possa prosseguir na sua ronda diabólica: a publicidade, que cria o desejo de consumir; o crédito, que fornece os meios; e a obsolescência acelerada e programada dos produtos que renova a necessidade deles. Essas três molas propulsoras da sociedade de crescimento são verdadeiras “incitações-ao-crime”.¹⁵⁴

Lipovetsky, citado por Soares e Souza¹⁵⁵, afirma que “é possível interpretar a propensão a comprar como um novo ópio, destinado a compensar o tédio do trabalho fragmentado, as falhas da mobilidade social, a infelicidade da solidão.”

Como bem menciona a doutrinadora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza¹⁵⁶, a desigualdade social no Brasil tem sido um “cartão de visita para o mundo”, sendo um dos países com maior índice de desigualdade social. Em uma sociedade onde a divisão da renda per capita é muito desproporcional, a desigualdade social gera graves consequências.

Nessa loucura do consumismo que finge saciar os desejos do homem solitário

¹⁵³SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. 20 anos de sustentabilidade: reflexões sobre avanços e desafios. **Revista da Unifebe**. Dados eletrônicos. 2012. p. 248.

¹⁵⁴LATOCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Trad. Cláudia Berliner. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009. p. 17.

¹⁵⁵ SOARES, Josemar Sidinei; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Sociedade de Consumo e o consumismo: implicações existenciais na dimensão da sustentabilidade. *In* Direito e Desenvolvimento - **Revista do Programa de Pós-graduação em direito mestrado em direito e desenvolvimento sustentável**. ISSN 2236-0859. v. 9, n. 2, ago/set, 2018.

¹⁵⁶ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. 20 anos de sustentabilidade: reflexões sobre avanços e desafios. **Revista da Unifebe**. Dados eletrônicos. 2012. p.248.

e ávido por felicidade, deparamos com uma sociedade desigual e injusta. Essa desigualdade que perpassa as esferas da economia, educação e moralidade, pode gerar graves consequências, dentre elas o aumento da criminalidade.

Mas o que o consumo tem a ver com a criminalidade?

Pois bem, Soares e Souza¹⁵⁷, afirmam que “o consumo abundante é a marca do sucesso e a estrada que conduz diretamente ao aplauso público e à fama.” Uma grande parcela da população, no entanto, não dispõe de recursos suficientes para trilhar a “estrada da fama”. Possui apenas o desejo de estar na “moda”, de ser aceito nas “rodas sociais”, de ser admirado, de ser acolhido. Na sociedade atual, o valor das pessoas não está na pessoa em si, mas naquilo que ela possui, na roupa que veste, no restaurante que frequenta.

Segundo Bauman¹⁵⁸, “nossa sociedade é uma sociedade de consumo.” Ele menciona que todas as criaturas vivas consomem, desde tempos que sequer podem ser lembrados.

Ele afirma que todos os seres vivos são consumidores, mas que alguns são consumidores frustrados. E por quê?

Tanto o turista como o vagabundo foram transformados em consumidores, mas o vagabundo é um consumidor frustrado. Os vagabundos não podem realmente se permitir as opções sofisticadas em que se espera que sobressaiam os consumidores; seu potencial de consumo é tão limitado quanto seus recursos. Essa falha torna precária a sua posição social. Eles quebram a norma e solapam a ordem.¹⁵⁹

As pessoas, mesmo sem condições financeiras para adquirir bens e serviços da “moda”, acabam se endividando e muitas até ingressam no mundo do crime, na ilusão de que ao obter o objeto de seu desejo, se sentirão empoderadas e incluídas no meio social em que vivem.

Rafael Albuquerque de Araújo¹⁶⁰, ao discorrer em sua dissertação de mestrado,

¹⁵⁷ SOARES, Josemar Sidinei; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Sociedade de Consumo e o consumismo: implicações existenciais na dimensão da sustentabilidade. *In: Direito e Desenvolvimento. Revista do Programa de Pós-graduação em direito mestrado em direito e desenvolvimento sustentável*. Vol. 9, número 2, Ago/Set, 2018, p. 312.

¹⁵⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999, p. 75.

¹⁵⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. 1999, p. 90.

¹⁶⁰ ARAÚJO, Rafael Albuquerque. **Consumismo, adolescência e criminalidade: um olhar crítico sobre a aplicação do princípio da insignificância para menores infratores no Brasil**. Faculdade de Lisboa-

cita Domingos Barroso da Costa:

Aliado à superexposição de ofertas e ao incentivo de usufruto irrestrito das mesmas, soma-se o fato de que o consumo daquelas é *conditio sine qua non* ao pertencimento do sujeito à sociedade pós-moderna, que se esforça para integrar-se à mesma e não ficar à margem por não corresponder ao comportamento padrão que retroalimenta o sistema. O indivíduo, portanto, é pressionado por um certo poder coercitivo do consumo que o impele a partilhar dos mesmos desejos e das mesmas necessidades não raro fúteis, geralmente descartáveis.

Sendo assim, não raro podemos observar nas propagandas a mensagem embutida de que ao se obter determinado produto, seremos inseridos naquele mundo apresentado por modelos maravilhosas, homens ricos e belos e, além de tudo, felizes.

Muito embora esse mundo irreal jamais seja alcançado, ao adquirir o mesmo produto que a linda mulher ou o rico homem apresentam, de certa forma nos faz sentir que fazemos parte dele.

O exercício do consumo, portanto, torna-se um processo contínuo no qual se adquire uma pequena parte do que se deseja possuir, evocando um consumo futuro, antecipado no tempo, ao mesmo tempo em que é substituído quando alcançado. E, assim, ao aspirar sua plena satisfação, uma vida total e completa, e dirigir sua energia para tanto, o consumidor finda por embarcar num fluxo consumista que se baseia na transferência de significados e desejos entre objetos.¹⁶¹

Diante de tudo isso, não é de se admirar que muitos ingressam no mundo do crime para ter acesso ao que eu chamo de “pílula da felicidade”. Se para se sentir aceito e feliz no meio em que vive, é preciso ostentar um padrão de vida que não possui, ao qual não há possibilidade de se alcançar em curto espaço de tempo por meios lícitos, a criminalidade tem sido o caminho mais curto para satisfazer os desejos insaciáveis dessa pessoa, independentemente da classe social em que se encontra.

Ainda citando Araújo¹⁶²,

Assim, é factível que o crime possa surgir como rota de acesso à compra. O

Portugal. 2016. p. 42. Disponível em [https://repositorio-ul.pt/bitstream/10451/26362/1/ulfd132650_tese.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/26362/1/ulfd132650_tese.pdf). Acesso em 18 de abril de 2022.

¹⁶¹ARAÚJO, Rafael Albuquerque. **Consumismo, adolescência e criminalidade**: um olhar crítico sobre a aplicação do princípio da insignificância para menores infratores no Brasil. 2016. p. 42. Disponível em [https://repositorio-ul.pt/bitstream/10451/26362/1/ulfd132650_tese.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/26362/1/ulfd132650_tese.pdf). Acesso em 18 de abril de 2022.

¹⁶²ARAÚJO, Rafael Albuquerque. **Consumismo, adolescência e criminalidade**: um olhar crítico sobre a aplicação do princípio da insignificância para menores infratores no Brasil. 2016. p. 68. Disponível em [https://repositorio-ul.pt/bitstream/10451/26362/1/ulfd132650_tese.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/26362/1/ulfd132650_tese.pdf). Acesso em 18 de abril de 2022.

sentido dos objetos é valorado via representações midiáticas e variam de acordo com a hierarquia socialmente constituída sobre cada bem em seu campo específico de utilização, de modo que transgredir regras sociais e legais ganha relevância nas escolhas dos indivíduos na medida em que a mercadoria detém alto valor de troca, mesmo que não detenha alto valor de uso. No universo do crime de consumo, representado pela posse ilegal de bens, a lógica da distinção está presente de maneira significativa. Diferente da distinção pela aquisição de capitais culturais, a distinção aqui se dá pela representação de si no espaço dos estilos de vida, quando os corpos e os objetos passam a compor um todo imagético.

Portanto, a aquisição de certos bens via ato desviante está mais próxima de uma distinção por exposição de (falso) poder de compra (pela posse ilegal) do que pelo poder de interiorização de capitais simbólicos.

Isso não quer dizer que a pobreza motive o crime, mas que os jovens socializados numa sociedade contemporânea de consumo e com baixo poder aquisitivo, numa estrutura socioeconômica, tensionados pelo desejo de posse numa estrutura cultural de consumo, podem ingressar na criminalidade por encarar no crime uma forma rápida de acesso ao que se deseja: os meios (ilegais) para o alcance dos objetivos preconizados por Merton.

É de fundamental importância que a sociedade retome os princípios e valores do homem. As pessoas não valem pelo que têm ou pelo que fazem, mas pelo que são em sua essência.

Na atual sociedade consumista em que se vive atualmente, resgatar o afeto entre as pessoas é um grande desafio que precisa ser enfrentado.¹⁶³

Os consumidores adquirirão os produtos do mercado que prometam satisfazer seus desejos, ainda que sejam produtos desnecessários.

De acordo com Bauman¹⁶⁴, na sociedade de consumidores, “ninguém pode se tornar sujeito sem primeiro virar mercadoria.”

Está se vivendo um tempo de aparências. As mídias sociais despejam toneladas de publicações diárias onde as pessoas expõem suas vidas como se estivessem em uma vitrine. Conforme menciona Bauman¹⁶⁵, “Há mais coisas na vida

¹⁶³ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2008, p. 18.

¹⁶⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. 2008, p. 20.

¹⁶⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. 2008, p. 21.

além da mídia, observa Germaine Greer, mas não muito... Na era de informação, a invisibilidade é equivalente à morte.”

As pessoas viraram mercadorias e sonham com a admiração de seus pares; que estes comprem suas ideias, seu estilo de vida e até o jargão que usam em sua fala diária para se diferenciar dos demais.

As crianças hoje não sonham mais em se tornar professores, médicos, bombeiros, jogadores de futebol. O sonho agora é se tornar blogueiro, *digital influencer*, *YouTuber*, e essa geração fará o que for preciso para alcançar o objeto de seu desejo, mesmo que para isso seja necessário viver uma vida imaginária, como em um conto infantil, mas que nem sempre ou, na maioria das vezes, não terá um final feliz.

Mais uma vez é possível se deparar com a necessidade de se buscar o desenvolvimento humano e o sentimento de solidariedade na sociedade atual.

A importância do Humanismo revela-se pelo fato de que toda solução para problemas e crises que atingem a sociedade em suas diversas faces deve partir do homem. Funciona aquilo que permite o desenvolvimento do indivíduo, aquilo que está de acordo com as virtualidades ínsitas do homem. Caso contrário, permanece-se no externo, no fenômeno, que pode até resolver determinada questão na superfície, mas não se chega a uma solução eficiente e duradoura dos problemas sociais.¹⁶⁶

A pobreza e a criminalidade, dentro de uma sociedade desigual e consumista, devem, portanto, ser combatidas com o resgate da verdadeira identidade humana, do sentimento de solidariedade e do respeito aos direitos fundamentais.

2.3 O Combate à desigualdade social como instrumento para a redução da criminalidade.

Conforme discutido no tópico anterior, o consumo desenfreado, incentivado por uma sociedade capitalista e pouco preocupada com o excesso da utilização de recursos naturais para produzir produtos que em curto espaço de tempo serão descartados, gerando o desejo nas pessoas de ter, a qualquer custo e preço, tem causado o aumento da criminalidade. Mas o que faz com que as pessoas ingressem no mundo da

¹⁶⁶SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. SOARES, Josemar S. **O Humanismo Como Pressuposto Para O Direito Transnacional**. Conpedi Valencia. 2019.p. 222.

criminalidade vai além do desejo de consumir. De acordo com um estudo sobre segurança pública realizado pelos professores Luciano Nakabashi e Amaury Gremaud, e pelos mestrandos André Menegatti e Nicolás Scaraboto¹⁶⁷, "a desigualdade de renda coloca para a margem do sistema produtivo parte da população, favorecendo, por sua vez, a realização de atividades ilegais como forma de sobrevivência". A desigualdade social e a concentração de renda podem interferir diretamente na questão da criminalidade.

De acordo com a Escola Moderna Alemã de Criminologia, "o crime é concebido como fenômeno humanosocial e fato jurídico – embora considere o crime um fato jurídico, não desconhece que, ao mesmo tempo, é um fenômeno humano e social, constituindo uma realidade fenomênica."¹⁶⁸

Considerando que se trata de um fenômeno humano envolvendo o meio social, é certo que diversas áreas das ciências sociais têm estudado a causas da prática de crimes. "É inegável que cada um tem oferecido contribuições relevantes ao objeto de estudo, bem como é também inegável que nenhuma teoria isolada, ou mesmo determinada ciência, pode abordar toda a complexidade que o assunto apresenta."¹⁶⁹

Não é preciso aprofundar esses estudos para concluir que a criminalidade apresenta várias causas, entre elas, o incentivo ao consumismo, como já dito. No entanto, é a necessidade de sobreviver que leva algumas pessoas a praticarem condutas ilícitas. Outros fatores também podem ser apontados, a saber, o baixo índice de escolaridade, a desestrutura familiar, a deficiência do Estado em relação ao sistema de segurança e de punição aos infratores, e ainda, o próprio lucro obtido pela prática do fato criminoso. Entre tantas causas, a que entendemos ser principal, é a desigualdade social.

No tocante à desigualdade, é certo mencionar que "a decisão de cometer o crime não decorre apenas da privação econômica, mas é incentivado pela distância entre os padrões de consumos socialmente impostos e o padrão de consumo do

¹⁶⁷ NAKABASHI, Luciano; GREMAUD, Amaury; MENEGATTI, André; SCARABOTO, Nicolás. Boletim Segurança Pública. Disponível em: www.fearp.usp.br/images/Boletim_Criminalidade_Usp_Municipios_3.pdf. Acesso em: 18 de abril de 2022.

¹⁶⁸ RIBEIRO, Marcelo dos Santos. Criminologia. Publicado em 07/2017. Disponível em www.https://jus.com.br/artigos/59164. Acesso em: 18 de abril de 2022.

¹⁶⁹ MARQUES JUNIOR, Karlo. **A renda, desigualdade e criminalidade no Brasil**: uma análise empírica. In. Ver. Econ. NE, Fortaleza, v.45, n1, p. 34-46, jan/mar, 2014. Disponível em: www.bnb.gov.br. Acesso em: 19 de abril de 2022.

criminoso potencial.”¹⁷⁰

O índice de Gini, que mede a desigualdade de renda, por sua vez, pode explicar a ocorrência de crime quando o aumento da desigualdade coloca em conflito classes sociais opostas. O indivíduo ao contrastar sua restrição econômica com a de classes mais abastadas, pode estar mais propenso a realizar o ato criminoso.¹⁷¹

Assim, o que se observa é que o crime não está ligado diretamente à pobreza, mas sim, à desigualdade entre ricos e pobres. Desta forma, o aumento da renda dos mais ricos de forma desproporcional aos mais pobres, incentiva as práticas delituosas por tornar essa população mais abastada em vítimas mais atrativas, sendo que a situação inversa, ou seja, a diminuição da renda da parcela pobre, também será um fator de incentivo à criminalidade. No entanto, por outros motivos, a saber, pelo aumento da desigualdade de renda, o crime se torna uma opção bastante atraente frente à restrição de recursos financeiro.¹⁷²

De acordo com Azevedo,¹⁷³

O maior êxito obtido nos últimos anos foi colocar os direitos humanos na agenda política brasileira. Mas o Programa Nacional de Direitos Humanos não logrou reduzir ou mitigar os sentimentos coletivos de medo e insegurança da população e não teve maior efeito na contenção da criminalidade. O desafio é avaliar se esta nova concepção pode contribuir efetivamente para diminuir a violência e a criminalidade e para aumentar o grau de respeito aos direitos humanos no país. Uma crítica recorrente é de que o programa não aborda os direitos econômicos e sociais, e os movimentos de direitos humanos questionam a possibilidade de alcançar avanços reais e concretos, caso problemas econômicos e sociais não sejam equacionados.

Analisando a história é possível observar que ao se adotar uma política

¹⁷⁰ MARQUES JUNIOR, Karlo. **A renda, desigualdade e criminalidade no Brasil**: uma análise empírica. In. Ver. Econ. NE, Fortaleza, v.45, n1, p. 34-46, jan/mar, 2014. Disponível em: www.bnb.gov.br. Acesso em: 19 de abril de 2022.

¹⁷¹ MARQUES JUNIOR, Karlo. **A renda, desigualdade e criminalidade no Brasil**: uma análise empírica. In. Ver. Econ. NE, Fortaleza, v.45, n1, p. 34-46, jan/mar, 2014. Disponível em: www.bnb.gov.br. Acesso em: 19 de abril de 2022.

¹⁷² MARQUES JUNIOR, Karlo. **A renda, desigualdade e criminalidade no Brasil**: uma análise empírica. Rev. Econ. NE, Fortaleza, v. 45, n. 1, p. 34-46, jan./mar. 2014. Disponível em: <https://www.bnb.gov.br>. Acesso em: 18 de abril de 2022.

¹⁷³ AZEVEDO, Rodrigo Chiringhelli de. Criminalidade e justiça penal na América Latina. In **Dossiê Sociedade e Direito. Sociologias**. Porto Alegre, ano 7, n. 13, jan/jun 2005, p. 212-241. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 18 de abril de 2022.

capitalista neoliberal, na qual o Estado reduz gastos com políticas sociais e ainda modifica as relações trabalhistas diminuindo os benefícios sociais, dando maior abertura ao desenvolvimento econômico e às liberdades individuais, via de consequência, pode ocorrer o aumento da criminalidade, mesmo havendo endurecimento relacionado à justiça criminal e questões de segurança pública.

A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo. Ela reafirma a onipotência do Leviatã no domínio restrito da manutenção da ordem pública – simbolizada pela luta contra a delinquência de rua – no momento em que este afirma-se e verifica-se incapaz de conter a decomposição do trabalho assalariado e de refrear a hipermobilidade do capital, as quais, capturando-a como tenazes, desestabilizam a sociedade inteira. E isso não é uma simples coincidência: é justamente porque as elites do Estado, tendo se convertido à ideologia do mercado-total vinda dos Estados Unidos, diminuem suas prerrogativas na frente econômica e social que é preciso aumentar e reforçar suas missões em matéria de “segurança”, subitamente relegada à mera dimensão criminal. No entanto, e sobretudo, a penalidade neoliberal ainda é mais sedutora e mais funesta quando aplicada em países ao mesmo tempo atingidos por fortes desigualdades de condições e de oportunidade de vida e desprovidos de tradição democrática e de instituições capazes de amortecer os choques causados pela mutação do trabalho e do indivíduo no limiar do novo século.¹⁷⁴

O tratamento das questões sociais visando a erradicação da pobreza e a diminuição da desigualdade social, sustentado pelos princípios da justiça social e da solidariedade sem mostra como caminho mais plausível para a redução da criminalidade.

Mostra-se necessário que o Brasil, enquanto país em processo de desenvolvimento, garanta a seus cidadãos a possibilidade de superarem a pobreza e a miséria sendo que, para tanto, devem ser promovidos

¹⁷⁴ GONÇALVES, Leonardo Augusto. A concretização dos direitos sociais como estratégia de combate à criminalidade. In: **Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI**. 2008. Disponível em http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/leonardo_augusto_goncalves.pdf. Acesso em 03 de julho de 2022.

mecanismos de concretização dos direitos fundamentais, sendo esta uma das principais estratégias no combate ao vertiginoso aumento da criminalidade, uma vez que, afastado o estado de penúria, o cidadão deixará de encontrar tantos estímulos para a prática de delitos.¹⁷⁵

Diante disso, é mister a adoção de políticas públicas visando reduzir a desigualdade social, promovendo um ensino de qualidade que permita aos jovens ter uma melhor expectativa de futuro, adoção de medidas econômicas que incentivem o mercado de trabalho, diminuindo o índice de desemprego e garantindo à população serviços básicos de educação, saúde, transporte e segurança pública.

A despeito da ausência de uma ciência do homem que coordene e ligue as ciências do homem (ou antes, a despeito da ignorância dos trabalhos realizados neste sentido), o ensino pode tentar, eficientemente, promover a convergência das ciências naturais, das ciências humanas, da cultura das humanidades e da Filosofia para a condição humana. Seria possível, daí em diante, chegar a uma tomada de consciência da coletividade do destino próprio de nossa era planetária, onde todos os humanos são confrontados com os mesmos problemas vitais e mortais¹⁷⁶.

De acordo com Morin¹⁷⁷, A escola tem a função de atender às necessidades de formação, fornecendo um “ensino metaprofissional, metatécnico, isto é, uma cultura”, conservando e enriquecendo esse patrimônio, “sem o qual não passaríamos de máquinas de produção e consumo.”

Portanto, em busca da equidade social, cabe ao Estado e a todo indivíduo trabalhar as oportunidades sociais, garantindo à população menos favorecida, condições justas na concorrência do mercado capitalista, possibilitando uma melhora na qualidade de vida dessas pessoas.¹⁷⁸

¹⁷⁵ GONÇALVES, Leonardo Augusto. A concretização dos direitos sociais como estratégia de combate à criminalidade. In: **Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI**. 2008. Disponível em http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/leonardo_augusto_goncalves.pdf. Acesso em 03 de julho de 2022.

¹⁷⁶ MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.p. 46.

¹⁷⁷ MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.p. 82.

¹⁷⁸ DIAS, Denise Oliveira. POBREZA, CRIMINALIDADE E DIREITOS SOCIAIS: CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 14, n. 1, p. 53-63, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.21207/1983.4225.499>. Acesso em 02 de julho de 2022.

Diminuindo a pobreza e a desigualdade social, através de políticas públicas adotadas pelo Estado, implantando uma educação de qualidade e serviços básicos de saúde, segurança, moradia e de infraestrutura, bem como investindo no desenvolvimento humano e na valorização do ser, oportunizando que as pessoas tenham reais possibilidades no mercado econômico-financeiro, automaticamente acarretará diminuição na criminalidade.

Capítulo 3: Em Busca do Desenvolvimento Sustentável

3.1 O modelo de desenvolvimento econômico após as revoluções industriais em oposição ao desenvolvimento sustentável.

O tema Desenvolvimento Sustentável, além de ser atual, é bastante relevante, envolvendo direitos humanos sobre a vida, humana ou não, e a importância desta no planeta.¹⁷⁹

Os seres humanos estão se reinventando a cada dia, buscando na ciência, nas relações sociais, no mercado econômico, na tecnologia, melhores condições de vida. Esse crescimento “é uma condição necessária, mas de forma alguma suficiente (muito menos é um objetivo em si mesmo), para se alcançar a meta de uma vida melhor, mais feliz e mais completa para todos”, segundo Ignacy Sachs.¹⁸⁰

De acordo com Sachs¹⁸¹, os cinco pilares do desenvolvimento sustentável são o social, o ambiental, territorial, econômico e o político. Para este autor, deve-se buscar o crescimento simultâneo em todas essas áreas, sob pena de não alcançar o objetivo pretendido.

Essa busca por crescimento sócio-econômico, portanto, não deve estar dissociada da preocupação com a salvaguarda dos recursos naturais e do meio ambiente, pois, como dito em tópico anterior, para que a vida humana seja protegida

¹⁷⁹ BÔAS, Regina Vera Villas. No centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável estão os seres humanos que têm direito à vida saudável e produtiva, construída em harmonia com a natureza. **Meio Ambiente e Desenvolvimento**: Os 25 anos da Declaração do Rio de 1992 [recurso eletrônico] / coordenação Lívia Gaigher Bósio Campello; Maria Claudia Antunes de Souza; Mariana Ribeiro Santiago. 1. ed. - São Paulo: IDG, 2018. ISBN: 978-85-85331-00-9. p. 36

¹⁸⁰ SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008. p.13.

¹⁸¹ SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008. p.15.

e tenha continuidade, é imperioso manter o equilíbrio ecológico.

As questões sociais, econômicas, jurídicas, ambientais, entre tantas outras, por estarem interligadas, devem ser desenvolvidas de forma equilibrada. Conforme Regina Vera Villas Bôas¹⁸²,

Os desequilíbrios e instabilidades socioambientais podem brotar da desarmonia existente entre as esferas citadas, desencadeando consequências daninhas à vida planetária. Essa desarmonia é reforçada quando são descumpridos os regramentos normativos, criados para a proteção e salvaguarda do meio ambiente, e também, quando os interessados e/ou responsáveis pela proteção e a administração dos bens, direitos e interesses públicos, difusos e coletivos os realizam sem os devidos e necessários cuidados, competência, lisura, respeito e fiscalização. A compreensão e a concretização do desenvolvimento sustentável perpassam as políticas públicas de governo e de Estado, e devem ser assimiladas e respeitadas por todos, notadamente pelos gestores e administradores dos bens públicos, difusos e coletivos, os quais, aliados à sociedade e às comunidades concretizam as políticas públicas ambientais, as quais preveem, previnem e planejam o desenvolvimento social, econômico, jurídico e ambiental, de maneira sustentável, alcançando os âmbitos nacional e internacional.

No setor econômico, o desenvolvimento da tecnologia global acarretou prejuízos ao meio ambiente e às fontes de energia não renováveis em razão do aumento da produtividade, do uso exacerbado dos recursos naturais e o incentivo ao consumo insustentável, marcado pelo descarte indevido e poluidor dos produtos consumidos. O uso de novas fontes de energia, como a nuclear, passou também a ser um risco à manutenção de um ecossistema sem contaminação.

O emprego de produtos químicos na produção de alimentos visando o aumento da produtividade e do lucro gera prejuízos à saúde humana e ambiental, bem como acarreta queda na qualidade de vida das pessoas. Se por um lado se obtém fartura de gêneros alimentícios, por outro, a população passou a consumir produtos produzidos a base de fertilizantes e pesticidas, que não tão a longo prazo, adoecem as pessoas, as quais, na sua grande maioria, não dispõem de acesso a serviços de

¹⁸² BÔAS, Regina Vera Villas. **Meio Ambiente e Desenvolvimento**: Os 25 anos da Declaração do Rio de 1992. p. 37-38.

saúde de qualidade. O aumento no consumo de produtos industrializados, com menor valor nutricional, também é causa para a diminuição das defesas imunológicas, deixando as pessoas propensas a contraírem doenças.

Por esses e outros motivos é que o desenvolvimento econômico deve ombrear a sustentabilidade.

A sustentabilidade, embora seja um conceito em construção, na visão de Cruz e Bodnar¹⁸³, consiste na

- (a) Conservação e recuperação quando esta seja necessária, do adequado capital natural para promover uma política qualitativa de desenvolvimento; e
- (b) inclusão de critérios ambientais, culturais, sociais e econômicos no planejamento e na implementação das decisões sobre desenvolvimento. No atual contexto da sociedade do conhecimento, defende-se também a varável tecnológica como elemento de possível ampliação da sustentabilidade.

Durante um bom tempo, sustentabilidade tinha como significado a manutenção e a conservação indefinidamente dos recursos naturais, isso porque o desenvolvimento sustentável era tido como “um legado permanente de uma geração a outra, para que todos possam prover suas necessidades.”¹⁸⁴

No entanto, esse conceito evoluiu, e atualmente, contamos com diversas dimensões de sustentabilidade. Segundo Barbieri, atualmente se fala em sustentabilidade social, econômica, ecológica ou ambiental, espacial e cultural.¹⁸⁵

De acordo com Souza e Oliveira, “a sustentabilidade deve ser pensada em uma perspectiva global, envolvendo todo o planeta, com equidade, fazendo que o bem de uma parte não se faça à custa do prejuízo da outra”.¹⁸⁶

A construção do conceito de sustentabilidade, pelas partes envolvidas, exige, necessariamente, a adoção de uma visão de planejamento e de operação, capaz de contemplar a complexidade dos problemas globais e atender o fator tempo numa escala de curto, médio e longo prazo. A transição do modelo de desenvolvimento atual rumo à sustentabilidade tem sido, portanto, o grande desafio enfrentado pelos principais segmentos da sociedade: empresas,

¹⁸³ CRUZ, Paulo Marcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012. p. 51.

¹⁸⁴ BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável**. Das origens à Agenda 2030. Petrópolis: Vozes, 2020, p. 47.

¹⁸⁵ BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável**. Das origens à Agenda 2030. 2020, p. 51.

¹⁸⁶ TRIGUEIRO, A. **Meio ambiente no século 21**. Rio de Janeiro: Sextante, 2003, p. 122.

governos e sociedade civil organizada.”¹⁸⁷

Combater a desigualdade social é fundamental para se alcançar a sustentabilidade. Conforme afirmação feita pelo Secretário-Geral da ONU¹⁸⁸, “Se as desigualdades continuam aumentando, o desenvolvimento pode não ser sustentável”. Afirmou ainda que “As sociedades onde a esperança e as oportunidades são escassas estão vulneráveis a revoltas e conflitos. A desigualdade pode gerar crime, doença, degradação ambiental e prejudicar o crescimento econômico.”

A dimensão social é o principal objetivo do desenvolvimento sustentável uma vez os problemas sociais influenciam a preservação ambiental, conforme entendimento de Ignacy Sachs, citado por Danieli, Garcia, Cruz e Gimenez.¹⁸⁹

De acordo com Garcia¹⁹⁰,

[...] a impossibilidade da população sem mínimas condições de sobrevivência pensar em proteção ambiental, pois aquele que tem fome, ausência de moradia e saneamento básico, “[...] não consegue pensar nesse nível. O empobrecimento de certas populações e conseqüentemente a ausência de direitos sociais mínimos é uma das principais causas da degradação ambiental.

Contudo, não é apenas a questão ambiental que está em jogo, mas a própria sobrevivência da espécie humana.

Nesse sentido, a dimensão social tem por objetivo garantir que as pessoas tenham acesso a bens e serviços de qualidade, em igualdade de condições, para que possam desfrutar a vida com dignidade e oportunizar o desenvolvimento humano no seu potencial máximo.¹⁹¹

¹⁸⁷ SOUZA, Maria Cláudia S. Antunes de Souza. OLIVEIRA, Micheline Ramos de. Sustentabilidade, direitos humanos e conflitos nas relações transnacionais nos países subdesenvolvidos. In **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**/ Marcelo Benacchio (coordenador), Diogo Basílio Vailatti e Eliete Doretto Dominiquini (organizadores) – Curitiba: CRV, 2016, p.344

¹⁸⁸ _____. UNITED NATIONS – Notícias da ONU- Declarações feitas pelo secretário-geral da ONU (à época), Ban Ki-moon, em debate temático da Assembleia Geral sobre desigualdade. 08 de julho de 2013. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2013/07/444132-addressing-social-economic-inequalities-crucial-achieve-sustainability-un#.Udwh3fnVAXG>>. Acesso em: 22 de agosto de 2021.

¹⁸⁹ SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável: ideias sustentáveis. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 71-72.

¹⁹⁰ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. El principio de sostenibilidad y los puertos: a atividade portuária como garantidora da dimensão econômica e social do princípio da sustentabilidade. 2011. 453 f. Tese (Doutorado). Universidade de Alicante. p. 165. Cf. DANIELI, Adilor; [et al]. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. Rio de Janeiro/RJ:Lumen Juris, 2020, p. 66.

¹⁹¹ SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.p.16-17.

Enquanto a dimensão ambiental foca na importância da proteção do meio ambiente e do direito ambiental, a dimensão econômica visa o desenvolvimento da economia com a finalidade de gerar melhor qualidade de vida. Por sua vez, a dimensão social prima pela “redução das discrepâncias entre a opulência e a miséria”, oportunizando assim às pessoas, melhor qualidade de vida em sociedade.¹⁹²

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza¹⁹³, afirma que a sustentabilidade, portanto, é o “conjunto de mecanismos necessários à manutenção de algo sem que gere danos (ou pelo menos os reduza) no ambiente referenciado, também levando em consideração os demais ambientes para que haja uma intenção de perfeito equilíbrio entre eles...”

Verifica-se, então, que sustentabilidade se refere não apenas ao meio ambiente, o qual deve ser preservado, mas engloba o meio social, cultural, econômico e político, sendo que em todas essas dimensões, prioriza-se a qualidade de vida do ser humano e do seu habitat.¹⁹⁴

Ao conceituar sustentabilidade social, Juarez Freitas¹⁹⁵ afirma que

A dimensão social da sustentabilidade, ocorre no sentido de que não se pode admitir um modelo excludente, pois de nada serve cogitar da sobrevivência de poucos ou do estilo oligárquico relapso e indiferente, que nega conexão de todos os seres e a ligação de tudo, e desse modo, a própria natureza imaterial do desenvolvimento.

A sustentabilidade social que também se caracteriza pela melhora da qualidade de vida das pessoas¹⁹⁶, é fundamental para os conceitos de harmonização social e distribuição de oportunidades já que preza por uma melhor distribuição de renda, lutando contra as diferenças sociais e discriminação de minorias¹⁹⁷.

¹⁹² GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O Caminho para sustentabilidade. In **Debates Sustentáveis: Análise multidimensional e governança ambiental**. Org. GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. [et al.] colaboradores – dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2015. Dados Eletrônicos. Disponível em: <https://www.univali.br/ppcj/ebook>>. Acesso em: 22 de agosto de 2021.

¹⁹³ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente. **Revista Jurídica**. 2016. p. 248.

¹⁹⁴ ROCHA, Andreia Teixeira Vicentini. **O Consumo insustentável e suas consequências sociais**. In: Sustentabilidade e o combate à vulnerabilidade socioeconômica. Org. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza – Curitiba: Íthala, 2021. p. 19.

¹⁹⁵ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao Futuro**. São Paulo: Editora Fórum, 2009. P. 55

¹⁹⁶ NEVES, Lafaiete Santos. Sustentabilidade: anais de textos selecionados do 5º seminário sobre sustentabilidade. Curitiba: Juruá. 2011.p.17

¹⁹⁷ SCHROEDER, Eduardo Arruda. MARGARIDA, Otávio Guilherme. Os Princípios da solidariedade e da dignidade da pessoa humana como potencializadores de uma sociedade mais sustentável. In: **Debates sustentáveis: análise multidimensional e governança ambiental**. Org.: Denise S. Siqueira

Em atenção aos princípios da dignidade humana e da solidariedade, deve-se buscar a sustentabilidade social, dando oportunidades reais a toda pessoa, de prosperar e de ter uma boa condição de vida. Além disso, deve-se conscientizar as pessoas de que determinada atitude tomada por uma única pessoa pode gerar consequências para muitos.

Nós somos responsáveis pelo outro, estando atentos a isso ou não, desejando ou não, torcendo positivamente ou indo contra, pela simples razão de que, em nosso mundo globalizado, tudo o que fazemos (ou deixamos de fazer) tem impacto sobre a vida de todos, e tudo o que as pessoas fazem (ou se privam de fazer) acaba afetando nossas vidas. O que não significa, porém, que nós nos responsabilizamos por isso, que prestamos a devida atenção a esse fato quando agimos ou tomamos decisões. Um estímulo evidente para nossa falta de responsabilidade em relação aos nossos atos é a ignorância dessa teia complexa de conexões. A maioria dos efeitos de nossas ações ou negligências, ou da ação ou negligência dos outros, acaba aparecendo como consequências inesperadas, efeitos colaterais surpreendentes ou estragos não calculados. Nós podemos limitar os danos (embora talvez seja impossível eliminá-los por completo) se aprendermos mais sobre a importância do bem-estar das pessoas e o quanto elas podem sofrer com o resultado de nossas ações.¹⁹⁸

Já a sustentabilidade ambiental, tem por objetivo a preservação do meio ambiente, para estas e futuras gerações. Assim, visa proteger o meio ambiente contra a degradação causada pelo ser humano, seja pelo uso indiscriminado e inconsequente dos recursos naturais, seja pela poluição causada pela emissão de carbono, descarte de lixo que contaminam o solo, rios e mares, entre outras.

Édis Milaré¹⁹⁹ afirma que

A sustentabilidade inerente aos próprios recursos da natureza prende-se as cadeias ecossistêmicas, nas quais a existência e perpetuação de alguns desses recursos dependem naturalmente de outros recursos. Sem essa sustentabilidade haveria o comprometimento da própria biodiversidade, com a aceleração da sua perda, culminando em riscos aos ecossistemas

Garcia. Vários Colaboradores. Itajaí: Univali. 2015. Modo de acesso: Wordwide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebooks>>

¹⁹⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário**: e outros temas contemporâneos. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010. p. 75-76.

¹⁹⁹ MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: a gestão ambiental em foco, doutrina, jurisprudência e glossário. 5 ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2007. p. 65.

planetários. Como se pode ver a sustentabilidade vai além dos destinos da espécie humana: ela alcança a perpetuação da vida e o valor intrínseco da criação ou do mundo natural.

Com os auxílios das escolas, seria possível desenvolver projetos sustentáveis visando à valorização dos recursos naturais. As empresas deveriam ser impelidas a informar a dimensão dos recursos naturais utilizados para a fabricação de um bem, incluindo neles a “pegada hídrica”²⁰⁰, para que as pessoas saibam quanta água foi utilizada na produção daquele item a ser consumido.

Sob o aspecto econômico da sustentabilidade, Souza e Oliveira²⁰¹ afirmam que “O modelo econômico atual é insustentável e ameaça a existência da espécie humana”. Isso ocorre porque a estrutura governamental, que é gigantesca, vive da arrecadação de impostos, sejam esses relacionados à produção ou mesmo à circulação de bens. Quanto maior for a produção e circulação, maior será a arrecadação estatal, ainda que em tese.

É importante esclarecer, no entanto, que o que se pretende não é um retorno ao passado, ao estilo de vida que a sociedade desenvolvia há séculos, mesmo porque isso seria impossível. O que se pretende não é acabar com o desenvolvimento econômico, mas sim buscar na tecnologia e na ciência formas adequadas de proteger o meio ambiente e com ele as gerações presentes e futuras. Nesse sentido lecionam Souza e Pasold²⁰²:

De esta forma, la economía circular se inscribe en un contexto de transición energética y ecológica. Ella tiene por objeto, defender el medio ambiente de un sistema de crecimiento económico que no se base en la conservación de los recursos naturales y propagar la utilización racional y sostenible de materiales y energías. Establecido esto, la economía circular estimula la implementación de energías renovables, el reciclado y principalmente, la reutilización del agua.

²⁰⁰ SOUZA, Maria Cláudia S. Antunes de. ALBINO, Priscila; PETERMANN, Vania. Pegada Hídrica e o valor da água: dimensões entre Capitalismo, Consumismo e Justiça Intergeracional. In: Maria Cláudia Antunes de Souza; Gina Vida Marcílio Pompeu; Ana Carla Freitas. (Org.). **Gestão das águas: dignidade humana e sustentabilidade por meio do fortalecimento das cadeias de valor**. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, v. 1, p. 75-114, destaque p. 100-101.

²⁰¹ SOUZA, Maria Cláudia S. Antunes de. OLIVEIRA, Micheline Ramos de. Sustentabilidade, direitos humanos e conflitos nas relações transnacionais nos países subdesenvolvidos. In: BENACCHIO, Marcelo. **Sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e direitos humanos**. Curitiba: CRV, 2016. p. 341-356.

²⁰² SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. PASOLD, Cesar Luiz. La reutilización del agua en el ámbito de la economía circular y sostenibilidad; In **Revista Chilena de Derecho y Ciencia Política**. Diciembre 2019, p. 168-169.

En este contexto, la Sostenibilidad está directamente relacionada a la gestión consciente y responsable de los recursos naturales, de entre ellos el agua. Pues, como fue definido en el informe de Brundtland, aquel que “respete las necesidades del presente sin comprometer la capacidad de las nuevas generaciones de alcanzar sus propias necesidades”. Así, es irrefutable el hecho de que “es necesario un desarrollo sostenible que controle la utilización inconsecuente de los recursos naturales no renovables, utilizándose los avances científicos y tecnológicos para substituirlos, creando otras formas de energía y minimizando la contaminación.

Como já dito, o desenvolvimento econômico é matéria de interesse de todas as sociedades, o qual continua sendo buscado a todo instante. Qualquer ideia contrária a ele será totalmente descartada. Tais pensamentos, no entanto, podem agredir “diretamente o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado, dificultando sua aplicação em prol do interesse comum e de um futuro sustentável.”²⁰³

A dimensão econômica da sustentabilidade pode auxiliar na transformação da realidade social e ambiental com a adoção de algumas medidas por parte do Estado, a saber, com o estabelecimento de regramentos ao poder econômico, como é o caso da criação de uma legislação de rotulagem, em que o consumidor será esclarecido quanto aos recursos naturais utilizados para a fabricação de um produto. A informação é essencial para combater os exageros e desperdícios.

Para se atingir a sustentabilidade em todas as suas dimensões, segundo Souza²⁰⁴, são precisos “novos modelos de governança e a criação de um estatuto da cidadania global.”

Além disso, deve-se investir na melhor formação do ser humano, para que ele aprenda a suprir suas carências emocionais pelo convívio social harmonioso, e ainda para desenvolver um olhar mais solidário aos seus semelhantes, bem como à natureza, garantindo-se, dessa forma, o bom convívio e o bem-estar não apenas para esta, mas para as futuras gerações.²⁰⁵

Nesse sentido, foi aprovado em 2015, por consenso entre os países que integram a Organização das Nações Unidas (ONU), a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Esse documento contém um plano de ação para

²⁰³ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente. **Revista Jurídica**. Unicuritiba. v. 04, n. 45, Curitiba, 2016, p. 250.

²⁰⁴ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Revista Jurídica**. 2016. p. 254.

²⁰⁵ SOUZA, Maria Cláudia S. Antunes de. PASOLD, Cesar Luiz. A Sociedade e os Riscos do Consumismo. **Revista Bonijuris**/ Ano 31/ ed. 658/ jun./jul. 2019.

alcançar a paz universal e a prosperidade, erradicando-se a pobreza em todas as suas formas e dimensões. O reconhecimento e erradicação da pobreza extrema é o maior desafio global ao desenvolvimento sustentável.

São 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com 169 metas a serem cumpridas por meio de ações integradas dos governos, em todos os níveis e esferas, das instituições privadas e da sociedade civil, até 2030.

O ODS 12 trata da mudança nos padrões de consumo e produção como a base do desenvolvimento econômico e social sustentável. As metas do ODS 12 tratam da mudança nos padrões de consumo e produção como a base do desenvolvimento econômico e social sustentável. As metas do ODS 12 visam a promoção da eficiência do uso de recursos energéticos e naturais, da infraestrutura sustentável, do acesso a serviços básicos. Além disso, o objetivo prioriza a informação, a gestão coordenada, a transparência e a responsabilização dos atores consumidores de recursos naturais como ferramentas chave para o alcance de padrões mais sustentáveis de produção e consumo.²⁰⁶

A implementação de tais medidas se mostra essencial ao desenvolvimento sustentável, não apenas em nosso país, mas em todo o planeta.

Como se pode observar, ao longo da história, os primeiros debates sobre sustentabilidade e cuidados com o meio ambiente ocorreram no período da revolução industrial, pois ao se perceber que os recursos utilizados para a produção eram finitos, havia necessidade de descobrir uma nova forma de produção ou de geração de combustíveis que utilizassem energias renováveis.²⁰⁷

Com o crescimento da população ao longo de muitos anos e do êxodo rural, as cidades foram ficando cada vez maiores. Surgiu a necessidade de melhorar os meios de transporte para que as pessoas pudessem se deslocar, não apenas dentro das cidades, mas de uma cidade para outra. Nesse período, além da construção de ferrovias, foi inventada a máquina a vapor, oportunidade em que eclodiu a revolução

²⁰⁶ BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Responsabilidade Socioambiental. Agenda 2030-ODS12. 27setembro2017. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br>. Acesso em: 24 de novembro de 2021.

²⁰⁷ SCHOROEDER, Eduardo Arruda. MARGARIDA, Otávio Guilherme. Os princípios da Solidariedade e da dignidade da pessoa humana como potencializadores de uma sociedade mais sustentável. In: **Debates sustentáveis: análise multidimensional e governança ambiental**. Denise S. Siqueira Garcia, org./Denise S. Siqueira Garcia...[et al] colaboradores. Dados Eletronicos. Itajaí: Univali, 2015. Modo de acesso: world wide web: <http://www.univali.br/ppcj/ebook>

industrial.²⁰⁸

A revolução industrial teve início na Inglaterra, a partir da segunda metade do século XVIII, espalhando-se para o mundo. O ponto de partida da Revolução Industrial, como mencionado, foi a invenção da máquina a vapor. Esse período é marcado pelo surgimento da indústria e pela consolidação do capitalismo. A produção de mercadorias deixou de ser manual, substituindo-se a mão de obra artesã por máquinas, fazendo aumentar a capacidade produtiva e estimulando a exploração de recursos naturais de maneira excessiva.²⁰⁹

Durante seu processo evolutivo, a revolução industrial passou por fases, transformando o setor econômico e social.

A segunda fase da revolução industrial (também chamada de segunda revolução industrial), foi marcada pelo surgimento da eletricidade e da linha de montagem, o que intensificou a produção de bens. A terceira fase, denominada como era do computador, teve início em 1960, terminando em 1990 com o surgimento da internet. Também nessa fase houve grande desenvolvimento científico.

Durante as três primeiras fases da revolução industrial, o crescimento econômico que se buscava dentro do regime capitalista, visava a produção de bens como meio de alcance de lucros, sem ponderar a finitude dos recursos naturais, e tão pouco, pensar na saúde física, mental e emocional do ser humano.²¹⁰

Com a utilização das máquinas para a fabricação de produtos, não havia mais tanta necessidade do trabalho qualificado dos artesãos, situação esta que fez com que os salários fossem reduzidos, aumentando ainda mais o lucro dos empresários capitalistas.²¹¹

O historiador Eric Hobsbawm traz um dado interessante que comprova essa observação. Utilizando como base o salário de um artesão que trabalhava na cidade de Bolton (cidade inglesa próxima à Manchester), ele aponta que, em

²⁰⁸ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Trad. Daniel Moreira Miranda. 1ª Edição. São Paulo: Edipro, 2016, p. 18-19.

²⁰⁹ SILVA, Daniel Neves; SOUZA, Rafaela. **Revolução Industrial: causas, fases, consequências, resumo**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br>HistoriaGeral>. Acesso em 28 de novembro de 2021.

²¹⁰ PINATO, Tassiane Boreli; TAVARES, Sérgio Marcus Nogueira. Objetivos de desenvolvimento sustentável: da concepção à Agenda 2030. In **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Práticas para o alcance da agenda 2030**. Orgs. SARTORI, Márcia Aparecida; TAVARES, Sérgio Marcus Nogueira e PINATO, Tassiane Boreli. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2020, p. 23.

²¹¹ SILVA, Daniel Neves; SOUZA, Rafaela. **Revolução Industrial: causas, fases, consequências, resumo**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br>HistoriaGeral>. Acesso em 28 de novembro de 2021.

1795 (no começo da Revolução Industrial), o salário médio era de 33 shillings. Em 1815, esse salário já havia caído para 14 shillings, e, entre 1829-1834, ele já era inferior a 6 shillings. Esse processo de quedas salariais aconteceu em toda Inglaterra e espalhou-se pela Europa na medida em que ela se industrializou. Além do salário extremamente baixo, os trabalhadores eram obrigados a aceitar uma carga de trabalho excessivamente elevada que, em alguns casos, chegava a 16 horas diárias de trabalho, das quais o trabalhador só tinha 30 minutos para almoçar. Essa jornada era particularmente cruel porque todos aqueles que não a agentassem eram prontamente substituídos por outros trabalhadores.²¹²

Com a Revolução industrial, o desenvolvimento econômico e tecnológico foi acelerado. No entanto, a desigualdade social se intensificou, ocasião em que os ricos ficaram mais ricos e os pobres, cada vez mais pobres ante a exploração do trabalhador nas indústrias. Além da redução dos salários, havia ainda a jornada de trabalho extenuante, condições insalubres de trabalho, exploração do trabalho infantil e das mulheres que recebiam menos ainda que os trabalhadores homens.

Assim, com o objetivo de alcançar mais e mais lucro, o desenvolvimento econômico durante as três primeiras fases da Revolução Industrial se mostrou totalmente insustentável, seja pela exploração irracional dos recursos naturais, seja pelo aumento da desigualdade social ante a exploração da classe trabalhadora e o desrespeito aos direitos humanos.

Atualmente, o mundo ocidental vive a quarta fase da Revolução Industrial (ou 4ª Revolução Industrial), a qual “teve início na virada do século e baseia-se na revolução digital. É caracterizada por uma internet mais ubíqua e móvel, por sensores menores e mais poderosos que se tornaram mais baratos e pela inteligência artificial e aprendizagem automática.”²¹³ É importante observar que as fases da revolução industrial não ocorreram de forma igualitária no mundo, sendo certo que alguns países ainda estão iniciando a segunda fase, pois muitos ainda não têm sequer acesso à eletricidade, e muito menos, às novas tecnologias relacionadas ao setor da comunicação e dos transportes.²¹⁴

²¹² SILVA, Daniel Neves; SOUZA, Rafaela. **Revolução Industrial: causas, fases, consequências, resumo**. Disponível em : <https://mundoeducacao.uol.com.br>HistoriaGeral>. Acesso em 28 de novembro de 2021.

²¹³ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016, p.19.

²¹⁴ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. 2016, p. 20.

Com o atual fortalecimento, ampliação e reconhecimento dos direitos fundamentais, podemos observar melhorias na condição de vida dos trabalhadores e da população em geral. Também é possível perceber uma maior preocupação global com as consequências do uso excessivo e insustentável dos recursos naturais, haja vista já estarmos colhendo os frutos nefastos dos tempos em que a busca do crescimento econômico ignorava a necessidade de preservar o meio ambiente para as atuais e futuras gerações. Exemplo disso podemos citar o aquecimento do planeta decorrente da devastação das florestas, a poluição dos rios, mares e oceanos causada pelo descarte inadequado de lixo, bem como a poluição do ar e destruição da camada de ozônio pela emissão de gases tóxicos na atmosfera.

Há muita coisa a se fazer ainda visando o crescimento sustentável da economia e a diminuição da desigualdade social. Com o avanço da ciência e tecnologia, a quarta fase da revolução industrial exigirá dos trabalhadores uma maior qualificação profissional, “um conjunto definido de competências inscritas a uma profissão ou domínio de especialização”²¹⁵, somado à necessidade cada vez maior de novas adaptações e emprego de inteligência emocional.

Em relação à economia dos países em desenvolvimento, “a capacidade de desenvolver fortes setores da indústria transformadora que sirvam à economia global com base nas vantagens dos custos é um caminho de desenvolvimento já muito utilizado para que os países acumulem capital, transfiram tecnologia e aumentem os rendimentos.”²¹⁶ No entanto, em se fechando esse caminho por eventuais reduções desses investimentos, os países de baixa renda deverão repensar seus modelos e estratégias de industrialização²¹⁷, investindo mais na educação e especialização de sua mão de obra, bem como na valorização de seus recursos naturais ainda não explorados.

O que se percebe, portanto, é que se não houver a busca por um crescimento equilibrado tanto na esfera econômica, quanto nas esferas social e ambiental, o objetivo do desenvolvimento sustentável poderá não ser alcançado.

3.2 Parceria Global: o caminho seguro para o alcance do desenvolvimento sustentável.

²¹⁵ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. 2016, p. 54.

²¹⁶ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. 2016, p. 55.

²¹⁷ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. 2016, p. 55.

Um dos objetivos para o alcance do desenvolvimento sustentável, elencado na Agenda 2030, é a redução da desigualdade social dentro dos países e entre eles (ODS 10).

Denise S. Siqueira Garcia²¹⁸ elenca alguns dos princípios relacionados ao desenvolvimento sustentável, de acordo com a ONU. Entre eles, destacam-se:

- a) Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza. (Princípio 1)
- b) O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente às necessidades de desenvolvimento e do meio ambiente das gerações presentes e futuras. (Princípio 3)
- c) Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente deste. (Princípio 4)
- d) Para todos os Estados e todos os indivíduos, como requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável, irão cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza, a fim de reduzir as disparidades de padrões de vida e melhor atender às necessidades da maioria da população do mundo (Princípio 5)
- e) Será dada prioridade especial à situação e às necessidades especiais dos países em desenvolvimento, especialmente dos países menos desenvolvidos e daqueles ecologicamente mais vulneráveis. As ações internacionais na área do meio ambiente e do desenvolvimento devem também atender aos interesses e às necessidades de todos os países. (Princípio 6)
- f) Os Estados irão cooperar, em espírito de parceria global, para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade do ecossistema terrestre. Considerando as diversas contribuições para a degradação do meio ambiente global, os Estados têm responsabilidade comuns, porém diferenciadas. (Princípio 7)
- g) Para alcançar o desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida mais elevada para todos, os Estados devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo, promover políticas demográficas adequadas. (Princípio 8)

²¹⁸ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O caminho para sustentabilidade. In: **Debates Sustentáveis**: [recurso eletrônico] análise multidimensional e governança ambiental / Denise S. Siqueira Garcia, organizadora; Denise S. Siqueira Garcia ...[et al.] colaboradores – Dados eletrônicos. – Itajaí: Univali, 2015. Acesso eletrônico: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>>

Conforme se verifica no item d, um dos princípios constituídos é o de erradicar a pobreza, a fim de reduzir as disparidades de padrões de vida e melhor atender às necessidades da maioria da população do mundo. Da mesma forma, destaca-se a necessidade de se dar prioridade aos países menos desenvolvidos, onde o índice de desigualdade social tende a ser maior.

A desigualdade social é uma realidade em todos os países, muito embora, em alguns, ela se apresente de forma mais gravosa do que em outros. O modelo de desenvolvimento político e econômico adotado em cada país tem sua parcela de contribuição para o aumento ou diminuição dessa desigualdade. Outros fatores, no entanto, contribuem para o avanço da pobreza e da desigualdade social. Um deles, como já mencionado, é a violação dos direitos humanos.

Os direitos humanos foram conquistados após muita luta por parte daqueles que sofreram agressões a direitos e injustiças, ou mesmo daqueles que abraçaram a causa dos desvalidos, passando a reivindicar em favor de todos, o respeito e a dignidade que cada ser humano faz jus.²¹⁹

É a partir da Declaração Universal de Direitos feita pela ONU que os direitos humanos deixam de ser uma universalidade abstrata para a concreta, por meio da positivação, tanto na esfera internacional como também a nível de direito interno, recebendo a nomenclatura de Direitos Fundamentais.²²⁰

Como já mencionado, a construção dos direitos fundamentais não se deu de forma imediata. Tratou-se de um processo evolutivo, tendo os direitos passado de naturais a fundamentais constitucionais. Eles não surgiram todos ao mesmo tempo, ao contrário, vieram de um processo cumulativo, complementar²²¹, conforme aumentavam as necessidades humanas, e conforme iam sendo reconhecidos e incorporados nas legislações dos países.

No entanto, em que pese os direitos fundamentais já terem sido reconhecidos em muitos países, é necessário que sejam estendidos à toda população mundial, haja vista que existem ainda muitos países que não os reconhece, ou ainda que já estejam inseridos em suas legislações, não os respeitam e nem os cumprem como deveriam.

²¹⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018, 13 Ed., p. 52-53.

²²⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 2018, p. 56.

²²¹ SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 2018, p. 45.

Nesse sentido, cito particularmente, a violação de direitos à educação e liberdade sexual das mulheres que vivem em países orientais, como por exemplo, no Afeganistão, atualmente regido pelo regime político do Talibã.

Não é difícil concluir que embora boa parte dos direitos fundamentais já estejam largamente consagrados, ainda estamos longe de uma implementação universal e satisfatória.²²²

No entanto, não é apenas a violação de direitos que causa a desigualdade social. Existem outros fatores determinante para essa desigualdade, a qual se evidencia dentro dos países, bem como entre eles. Assim, o ODS 10, da Agenda 2030, visa a redução dessas desigualdades, cuja dimensão vai do local ao transnacional. Por esse motivo, preocupados em solucionar esse problema visando o alcance do desenvolvimento sustentável, os países signatários da ONU se comprometeram em reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles, estipulando metas, como por exemplo:

Como se trata de um objetivo complexo, é dividido em metas, selecionamos alguns: Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra. Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito. Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade. Melhorar a regulamentação e monitoramento dos mercados e instituições financeiras globais e fortalecer a implementação de tais regulamentações. Assegurar uma representação e voz mais forte dos países em desenvolvimento em tomadas de decisão nas instituições econômicas e financeiras internacionais globais, a fim de produzir instituições mais eficazes, críveis, responsáveis e legítimas. Implementar o princípio do tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, em conformidade com os acordos da OMC. Incentivar a assistência oficial ao desenvolvimento e fluxos financeiros, incluindo o investimento externo direto, para os Estados onde a necessidade é maior, em particular os países menos desenvolvidos, os países africanos, os pequenos Estados insulares em

²²² SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 2018, p. 55.

desenvolvimento e os países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus planos e programas nacionais. (ONU, 2015)²²³

Diante de tantos desafios, a união de esforços se mostra essencial para transformar calamidades em oportunidade. “O mundo está em rápida mudança, hiper conectado, cada vez mais complexo e mais fragmentado, mas nós ainda podemos moldar o nosso futuro de uma forma que beneficie a todos.”²²⁴

É necessária uma maior conscientização entre as pessoas de que um gesto praticado em um local pode gerar consequências para outro local. É o caso, por exemplo, do descarte indevido e em local inadequado de plástico, embalagens e quaisquer outros objetos, pois estes acabam chegando aos rios, e destes, aos mares, atravessando oceanos e poluindo os ecossistemas de outras localidades, a muitos quilômetros de distância. Dessa forma, é necessário um pensamento mais solidário, lembrando que cada ato praticado terá um reflexo que atingirá outra pessoa.

Pelo compartilhamento de ideias e trocas de experiências, os países mais desenvolvidos podem auxiliar aqueles que ainda estão trilhando o caminho do desenvolvimento. Por intermédio dessa parceria, podemos tirar mais proveito das oportunidades, reestruturando sistemas econômicos, sociais e políticos, considerando que os anteriores já não atendem mais à necessidade da sociedade atual, e tampouco, das futuras gerações. “Claramente, isso exigirá uma inovação sistêmica e não pequenos ajustes.”²²⁵

Para a resolução de qualquer conflito isolado, é preciso um pensamento sistêmico, pois os problemas são sistêmicos, interligados e interdependentes, ao mesmo tempo interferem na vida e condição humana, relacionadas principalmente aos desastres ambientais e complicações na saúde humana. A sustentabilidade, nesse sentido, pressupõe a necessidade de reduzir a disparidade entre a capacidade de produção do planeta e o uso dos recursos naturais de maneira infinita. É preciso priorizar a coletividade e a capacidade

²²³ FAGUNDES, Flávio; ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; SIQUEIRA, Carelisa Stoffel de. **Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles**: refletindo sobre o ods 10 da agenda 2030 e a justiça social em tempos de racionalidade neoliberal. *In Anais do Open Journal Systems*, v. 6 n. 6 (2020): Salão do Conhecimento UNIJUÍ Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/1859>. Acesso em: 28 de novembro de 2021.

²²⁴ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016, p. 116.

²²⁵ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. 2016, p. 117.

do país distribuir suas riquezas de forma igualitária. É nesse contexto que nasce o conceito de desenvolvimento sustentável.²²⁶

O ODS 17 trata da dimensão política e institucional do desenvolvimento sustentável, visando fortalecer os meios de implementação das demais metas, bem como criando estratégias para que seja possível a realização de uma parceria global.²²⁷

Para o alcance desse objetivo, foram traçadas metas envolvendo finanças, tecnologia, capacitação e comércio. Vejamos cada uma delas²²⁸:

Finanças

17.1 Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas

17.2 Países desenvolvidos implementarem plenamente os seus compromissos em matéria de assistência oficial ao desenvolvimento [AOD], inclusive fornecer 0,7% da renda nacional bruta [RNB] em AOD aos países em desenvolvimento, dos quais 0,15% a 0,20% para os países menos desenvolvidos; provedores de AOD são encorajados a considerar a definir uma meta para fornecer pelo menos 0,20% da renda nacional bruta em AOD para os países menos desenvolvidos

17.3 Mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes

17.4 Ajudar os países em desenvolvimento a alcançar a sustentabilidade da dívida de longo prazo por meio de políticas coordenadas destinadas a promover o financiamento, a redução e a reestruturação da dívida, conforme apropriado, e tratar da dívida externa dos países pobres altamente endividados para reduzir o superendividamento

17.5 Adotar e implementar regimes de promoção de investimentos para os países menos desenvolvidos

Tecnologia

17.6 Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados,

²²⁶ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. 2016, p. 26.

²²⁷ BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável. Das origens à Agenda 2030**. Petrópolis: Vozes, 2020.- (Coleção Educação Ambiental), p. 171 e 175.

²²⁸ _____.ONU. **Sustainable Development Goal 17: Parcerias e meios de implementação**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/17>. Acesso em: 29 de novembro de 2021.

inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global

17.7 Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado

17.8 Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação

Capacitação

17.9 Reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da capacitação em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular

Comércio

17.10 Promover um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo no âmbito da Organização Mundial do Comércio, inclusive por meio da conclusão das negociações no âmbito de sua Agenda de Desenvolvimento de Doha

17.11 Aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, em particular com o objetivo de duplicar a participação dos países menos desenvolvidos nas exportações globais até 2020

17.12 Concretizar a implementação oportuna de acesso a mercados livres de cotas e taxas, de forma duradoura, para todos os países menos desenvolvidos, de acordo com as decisões da OMC, inclusive por meio de garantias de que as regras de origem preferenciais aplicáveis às importações provenientes de países menos desenvolvidos sejam transparentes e simples, e contribuam para facilitar o acesso ao mercado.

Os 17 objetivos estabelecidos na Agenda 2030 consistem em um apelo global em busca do desenvolvimento sustentável, sendo que o objetivo 17, com suas metas, é de fundamental importância para o cumprimento e alcance dos demais objetivos. O seu cumprimento exige cooperação internacional.

Tem-se questionado a necessidade de um regime global da cooperação para o

desenvolvimento sustentável. “As teorias basilares dos regimes internacionais recorrem a uma lógica funcionalista segundo a qual estes regimes são criados precisamente porque aumentam a eficiência da cooperação entre países, ajudando os membros a superar problemas de ação coletiva e ‘falhas de mercado político’”²²⁹.

Não resta dúvida que a troca de conhecimentos e experiências entre países, no aprendizado quanto às políticas públicas a serem implementadas, ainda que internamente, se mostra altamente necessária, sendo certo que, para os desafios globais, um regime de cooperação é o caminho imprescindível para o alcance do desenvolvimento sustentável pretendido.

3.3 A desigualdade como obstáculo ao desenvolvimento sustentável.

A redução da desigualdade é um dos objetivos da Agenda 2030. Conforme mencionado no tópico anterior, o ODS 10 elenca a necessidade de se buscar a redução da desigualdade dentro dos países e entre eles. Conforme aponta Veiga²³⁰,

[...] as desigualdades globais e nacionais têm seguido caminhos opostos nas últimas décadas. Após dois séculos de incessante aumento das desigualdades entre países, tal tendência sofreu significativa alteração pela rápida ascensão de uma parte dos países da semiperiferia. Em apenas vinte anos, diminuiu de vinte para menos de dez vezes a distância entre os níveis de vida atingidos por alemães ou franceses e os que acabam de ser conquistados por chineses ou indianos.

No entanto, a desigualdade nacional aumentou após crise econômica experimentada nos anos de 2007 e 2008, em especial nos países considerados de primeiro mundo, afetando ainda mais drasticamente os Estados Unidos.²³¹ Tal situação pode ser decorrente de vários fatores, entre eles, o processo de globalização, onde países emergentes mostraram vantagens econômicas, estimulando investimentos internacionais em prejuízo da economia interna.²³²

²²⁹ SOUZA, André de Mello. A Governança Global da Cooperação para o Desenvolvimento e a Agenda de Desenvolvimento Sustentável 2030. *In* **Boletim de Economia e Política Internacional**. BEPI/n. 25/Mai/Ago. 2019, p. 11. Repositório do Conhecimento do IPEA. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9797>. Acesso em: 29 de novembro de 2021.

²³⁰ VEIGA, José Eli da. **A desgovernança mundial da sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2013, p. 32.

²³¹ VEIGA, José Eli da. **A desgovernança mundial da sustentabilidade**. 2013, p. 32.

²³² VEIGA, José Eli da. **A desgovernança mundial da sustentabilidade**. 2013, p. 33.

A luta contra a desigualdade, de fato, não é fácil. Quando se busca a sua diminuição entre países, corre-se o risco de aumentá-la nacionalmente. Mas a questão que precisa ser debatida é: Por que a desigualdade é um obstáculo ao desenvolvimento sustentável?

De acordo com afirmação feita pelo Secretário Geral da ONU²³³, “se as desigualdades continuam aumentando, o desenvolvimento não pode ser sustentável”. Afirmou ainda que “as sociedades onde a esperança e as oportunidades são escassas estão vulneráveis a revoltas e conflitos”. (...) “A desigualdade pode gerar crime, doença, degradação ambiental e prejudicar o crescimento econômico.”

A sustentabilidade, conforme lição de Cruz e Bodnar²³⁴, foi inicialmente construída sob o tripé das dimensões ambiental, social e econômica. Enquanto houver desigualdade, não haverá equilíbrio no tripé da sustentabilidade. A desigualdade social e a pobreza estão diretamente relacionadas à dimensão econômica da sustentabilidade, havendo necessidade de mudança de estratégias de crescimento, não focando apenas no lucro inconsequente, para se garantir um futuro sustentável.²³⁵ O equilíbrio econômico não depende do quanto é ganho, mas a forma como os gastos são gerenciados. As ações, tanto da iniciativa pública quanto privada devem ser bem planejadas, buscando a eficiência dos processos, para que assim, seja possível produzir mais utilizando menos recursos. A tecnologia empregada para o crescimento econômico, aliada a uma política justa de divisão dos lucros e renda, a promoção da inclusão social por intermédio da geração de empregos fará com que a economia cresça, diminuindo assim a desigualdade social e econômica no país e fora dele.

Quando os países integrantes da ONU assinaram o documento: “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (A/70/L.1), eles assumiram o compromisso de adotar medidas para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos.

Esse plano de ação aponta 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS, e 169 metas, para erradicar a pobreza e promover uma vida digna para todos,

²³³ _____.ONU. Declarações feitas pelo secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, em debate temático da Assembleia Geral sobre desigualdades, em 08 de julho de 2013. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2013/07/444132-addressing-social-economic-inequities-crucial-achieve-sustainability-un#.Udwh3fnVAXG>. Acesso em: 29 de novembro de 2021.

²³⁴ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012, p. 112.

²³⁵ GARCIA, Heloíse Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **A construção de um conceito de sustentabilidade solidária. Contribuições Teóricas para o alcance do socioambientalismo**. Revista de Direito Ambiental. E-ISSN: 2525-9628. Curitiba/v. 2/n.2/p.147-168/Jul/Dez, 2016. p. 155.

devendo os países atuarem em parceria global, no sentido de melhorar a vida das presentes e futuras gerações. Os objetivos elencados abrangem as três dimensões do desenvolvimento sustentável, a saber, a econômica, a social e a ambiental.²³⁶

O objetivo das nações é alcançar todas as metas estabelecidas, pois o entendimento é de que o desenvolvimento sustentável só ocorrerá quando as três dimensões estiverem equilibradamente desenvolvidas.

Assim, o primeiro ODS é a erradicação da pobreza em todas as suas formas e lugares. De acordo com pesquisas existentes, desde 1990 a 2015, o número de pessoas em extrema pobreza no mundo diminuiu mais da metade. Contudo, existem lugares, como por exemplo, no sul da Ásia e na África Subsaariana em que a população vive com menos de 1,25 dólares por dia.²³⁷

O critério adotado pelos ODS para definir o conceito de pobreza foi o critério econômico, tendo sido utilizado o mesmo indicador do Banco Mundial o qual aponta como estado de pobreza extrema aqueles que vivem com menos de 1,90 dólares/dia. De acordo com previsão feita pelo Banco Mundial, divulgada em outubro de 2020, devido à Pandemia do Covid-19 e à recessão global, em 2021 até 50 milhões de pessoas cairão no estado de extrema pobreza, ou seja, 1,4% da população mundial.²³⁸

A pobreza, conforme mencionado nos itens anteriores, está relacionada à ausência de direitos e liberdades democráticas.²³⁹

Segundo Amartya Sen²⁴⁰, “o funcionamento da democracia e dos direitos políticos pode até mesmo ajudar a impedir a ocorrência de fomes coletivas e outros desastres econômicos”.

Schubert e Ramina²⁴¹, citam os autores Amartya Sen e Martha Nussbaum, afirmando que segundo estes, “a desigualdade e a pobreza são sanadas ao se garantir o cumprimento e desenvolvimento de certas potencialidades humanas, em uma abordagem prática da dignidade.”

²³⁶ _____. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: <https://www.mds.gov.br>. Acesso em 25 de maio de 2022.

²³⁷ AZEVEDO, Júlia. **Erradicação da pobreza: o que significa o primeiro objetivo dos ODS da ONU?** Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/6149-ods.html>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2021.

²³⁸ ONU News – **Perspectiva Global Reportagens Humanas.** Publicado em 07 de outubro de 2020. Disponível em: news.un.org, acesso em 21 de fevereiro de 2021.

²³⁹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p.30.

²⁴⁰ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** 2010, p. 30.

²⁴¹ SCHUBERT, Marcus Vinícius Porcaro Nunes. RAMINA, Larissa. Pobreza e capacidades: uma crítica do primeiro objetivo de desenvolvimento sustentável para 2030. In **Direitos Humanos e Vulnerabilidade e a Agenda 2030.** JUBILUT, Liliana Lyra (Org). Boa Vista/RR: Editora EDUFRR, 2020. p. 50.

Assim, em busca da erradicação da pobreza, deve-se atentar, não apenas para o quesito econômico de distribuição de renda “per capita”, mas também social e cultural das sociedades, resguardando-se o direito ao desenvolvimento de suas capacidades através de uma participação política consciente e transformadora.²⁴²

A erradicação da pobreza, deve se correlacionar a outros princípios, tais como: crescimento econômico e a sustentabilidade, que forma um tripé para construção de um planeta mais sustentável, dentro da agenda 2030. E para o cumprimento dos Objetivos Globais e a erradicação da pobreza, a participação de governos, setor privado, academia e sociedade civil são fundamentais (NAÇÕES UNIDAS, 2016). Em outras palavras, a pobreza está associada a desigualdades e, para alcançar um nível sustentável de desenvolvimento, é essencial trabalhar com esses dois conceitos de forma integrada (BURSTYN, 2016).²⁴³

A desigualdade social deve ser combatida. Ao se promover o acesso a serviços básicos, como água potável, energia elétrica, saneamento básico, saúde de qualidade, habitação digna, caminhamos rumo a erradicação da pobreza. O que se percebe é que se os direitos fundamentais do ser humano forem respeitados e houver um trabalho conjunto nesse sentido entre o poder público e a sociedade, haverá uma considerável diminuição na desigualdade social, e com ela, a redução da pobreza.

Como já dito acima, os objetivos elencados pela ONU são interligados e dependentes uns dos outros. Assim, a busca para o alcance de um deve envolver a busca do alcance dos demais. O tripé da sustentabilidade envolve as dimensões econômica, social e ambiental. O desenvolvimento de apenas um lado será inútil para manter de pé o objetivo de alcançar a sustentabilidade.

Lembrando ainda que ao garantir os direitos fundamentais à população economicamente carente, dando a ela acesso aos serviços básicos, o meio ambiente em que vivem terá maiores chances de não ser explorado de maneira insustentável.

Além da erradicação da pobreza, o ODS11 aponta para a necessidade de tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

²⁴² SCHUBERT, Marcus Vinícius Porcaro Nunes. RAMINA, Larissa. **Direitos Humanos e Vulnerabilidade e a Agenda 2030**. 2020. p. 52.

²⁴³ MENEZES, Cláudia; BORGES, Gabriella; COSTA, Kerolayne. **Sustentabilidade.ODS1. Erradicação da Pobreza**. São Paulo, 2019. Disponível em www.pucsp.br, acesso em 15 de fevereiro de 2021.

Segundo a informação da ONU, até 2030, cerca de 60% da população mundial viverá em áreas urbanas. Atualmente, 828 milhões de pessoas vivem em favelas, em moradias precárias, e muitas vezes, sem serviço de água potável, energia elétrica, saneamento básico, coleta de lixo, entre outros serviços necessários à garantia da dignidade humana.²⁴⁴

É diante da ausência de recursos que ocorre a exploração indevida dessas áreas, bem como a poluição dos recursos naturais. Ante a ausência de coleta pública de lixo, por exemplo, os moradores o queimam, causando fumaça e risco de outros incêndios. A água servida, ante a ausência de rede básica de saneamento, é despejada a céu aberto, sem falar nas fossas sépticas, que, sem manutenção, acabam por derramar seus dejetos em via pública. O fornecimento precário de energia elétrica acarreta ligações clandestinas e perigosas ao convívio humano, passíveis de causar incêndios e outros acidentes elétricos.

Falta uma maior fiscalização quanto a essas edificações, devendo haver um melhor gerenciamento dos espaços urbanos.

É por isso que Souza²⁴⁵ afirma que “os problemas sociais e ambientais estão necessariamente interligados e somente será possível tutelar adequadamente o meio ambiente com a melhora das condições gerais das populações”.

Com o êxodo rural, as cidades ficaram inchadas, e não conseguiram, na sua maioria, acompanhar o crescimento populacional no tocante à infraestrutura.

Tornar as cidades mais seguras e sustentáveis significa garantir o acesso a moradias adequadas e a preços acessíveis e melhorar a qualidade de áreas degradadas, principalmente das favelas. Também envolve investimento em transporte público, criação de espaços verdes e melhoria no planejamento urbano e no gerenciamento de forma participativa e inclusiva.²⁴⁶

Nesse sentido, os doutrinadores Souza e Pasold²⁴⁷, afirmam pela necessidade

²⁴⁴ _____.ONU. **ODS da ONU: 17 Objetivos de Desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/6149-ods.html>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2021.

²⁴⁵ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **20 anos de sustentabilidade**: Reflexões sobre avanços e desafios. Revista da Unifebe. [recurso eletrônico]. v. 11, p. 239-252, 2012. p. 244.

²⁴⁶ _____. BRASIL. **Objetivo 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis/PNUD Brasil**. Disponível em www.br.undp.org. Acesso em 18 de fevereiro de 2021.

²⁴⁷ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. PASOLD, Cezar Luiz. **La reutilización del agua en el ámbito de la economía circular y sostenibilidad**. Revista Chilena de Derecho y Ciencia Política. Diciembre 2019. E-ISSN0719-2150. Vol. 10. N. 2º. p. 157.

de haver um planejamento coerente de cuidado com o meio ambiente, principalmente nas áreas urbanas, onde há um aumento de consumo de água potável:

Con el crecimiento de la población y la escasez de recursos naturales en determinadas regiones, más que nunca, se hace necesario adoptar un planeamiento coherente de cuidado con el medio ambiente. Se sabe que la demanda creciente por el agua, ha hecho que la reutilización del agua sea un tema actual y de relevancia mundial.

Com o crescimento desordenado das cidades, os governantes passaram a ter problemas com a prestação de serviços básicos, uma vez que houve o aumento do consumo de água, energia, saneamento, entre outros. Pode-se lembrar ainda, conforme lecionam Souza e Pasold²⁴⁸, que além do consumo, ainda há o desperdício de água, o despejo de água servida na natureza, sem que seja tratada antes, causando prejuízos não apenas ao meio ambiente, mas também à saúde pública.

Con el desperdicio, crecimiento de la demanda y principalmente la urbanización descontrolada, problemas relacionados a recolección de los desagües y su posterior tratamiento, surgen como desafío¹⁰ a la administración pública brasileira y se reflejan en el uso del agua en general. De acuerdo con los datos proporcionados por el Instituto Trata Brasil, “solo un 48,6% de la población tiene acceso a los desagües cloacales, 160 siendo que de este efluente tratado, solo el 40% pasa por algún tipo de tratamiento antes de ser vertido al medio ambiente”. Esta realidad tiene efectos tanto en el medio ambiente como en la salud pública, ya que algunos estudios sugirieron que “por cada R\$ 1 invertido en saneamiento, se economizan R\$ 4 en salud”.²⁴⁹

Mais do que garantir a prestação dos serviços básicos, para se alcançar cidades e assentamentos humanos seguros, sustentáveis, inclusivos, conforme o ODS 11, é necessário que haja transporte de qualidade, segurança contra a criminalidade, instalação de postos de saúde, escolas e creches, moradias dignas e com preços acessíveis.

²⁴⁸ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. PASOLD, Cezar Luiz. **La reutilización del agua em el ámbito de la economía circular y sostenibilidad**. Revista Chilena de Derecho y Ciência Política. Dicimbre 2019. E-ISSN0719-2150. Vol. 10. N. 2º. p.159-160.

²⁴⁹ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. PASOLD, Cezar Luiz. **Revista Chilena de Derecho y Ciência Política**. 2019, p. 115-172.

Cabe a cada país, por intermédio de seus gestores, implementar medidas administrativas para alcançar os objetivos propostos pela ONU.

A crise ambiental, econômica e social que a sociedade globalizada vem enfrentando demonstra que o modelo de desenvolvimento e de progresso até então desenvolvido não se encaixa mais às necessidades atuais desta sociedade. Em virtude da globalização, é necessário se buscar uma solução que atenda não apenas as sociedades ocidentais, as quais baseiam o desenvolvimento socioeconômico nos avanços técnicos-científicos que promovem o “crescimento e o progresso das virtudes humanas, das liberdades e dos poderes dos homens.”²⁵⁰

A questão que se coloca hoje diz respeito, portanto, à possibilidade de nascimento de um novo modelo de desenvolvimento ou de organização social desenvolvimentista e modernizadora, que tenha uma base social, econômica, cultural e ambiental mais sustentável. (...)

A noção de desenvolvimento sustentável tem como uma de suas premissas fundamentais o reconhecimento da “insustentabilidade” ou inadequação econômica, social e ambiental do padrão de desenvolvimento das sociedades contemporâneas. Esta noção nasce da compreensão da finitude dos recursos naturais e das injustiças sociais provocadas pelo modelo de desenvolvimento vigente na maioria dos países.²⁵¹

O caminho para a diminuição da desigualdade, que levará ao alcance do desenvolvimento sustentável e à diminuição da desigualdade, deve ser pavimentado sob os princípios da solidariedade e da dignidade da pessoa humana, rico em alternativas e que priorize as questões sociais, sem contudo abrir mão do desenvolvimento econômico, assegurando direitos a toda sociedade e garantindo reais possibilidade de crescimento à todo indivíduo, desenvolvendo um política de inclusão e participação social nas decisões, conscientizando as pessoas de sua responsabilidade na preservação do meio ambiente, tendo em vista que um ato praticado em determinado lugar pode gerar consequências a diversas pessoas e

²⁵⁰ ALMEIDA, Jalcione. A problemática do desenvolvimento sustentável. **Redes**, v. 1, n. 2, p. 9-16, 12 set. 2017. DOI: <https://doi.org/10.17058/redes.v1i2.10609>. Disponível em <https://online.unisc.br/seer/index.php/redes/article/view/10609>. Acesso em 30 de junho de 2022.

²⁵¹ ALMEIDA, Jalcione. A problemática do desenvolvimento sustentável. **Redes**, v. 1, n. 2, p. 9-16, 12 set. 2017. DOI: <https://doi.org/10.17058/redes.v1i2.10609>. Disponível em <https://online.unisc.br/seer/index.php/redes/article/view/10609>. Acesso em 30 de junho de 2022.

lugares, e por fim, resgatando o sentimento de que o verdadeiro valor do homem não está no ter, mas no “Ser Humano”, em todos os aspectos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na introdução do presente estudo foi apontado como objetivo científico avaliar a relação entre a desigualdade social e o desenvolvimento sustentável, bem como analisar se a redução da desigualdade social pode diminuir os índices de criminalidade. O texto ainda aborda a violação dos direitos humanos como fator de agravamento da desigualdade social, dificultando o alcance do desenvolvimento sustentável em uma sociedade globalizada.

Desse modo, e de acordo com os objetivos específicos que orientaram a produção do estudo, o problema de pesquisa foi sintetizado na seguinte indagação: A desigualdade social inviabiliza o desenvolvimento sustentável e o combate à criminalidade?

Antes de responder sobre o resultado da hipótese proposta, são importantes algumas considerações extraídas da pesquisa desenvolvida e a extração de um breve resumo de cada capítulo.

A desigualdade social, a qual se caracteriza pela diferença econômica entre os integrantes de uma sociedade, pode variar em grau entre um local e outro. A desigualdade é comum nas sociedades organizadas, sendo que em países mais pobres, a desigualdade tende a ser mais acentuada.

No Capítulo 1, pode-se verificar a diferenciação entre direitos humanos e direitos fundamentais, sendo estes aqueles direitos inerentes ao ser humano, reconhecidos e positivados por um Estado e aqueles, de cunho supranacional, com reconhecimento internacional. Na sequência, verifica-se a evolução histórica dos direitos humanos, onde se observa a luta pelo reconhecimento dos direitos, a qual se iniciou com a insatisfação de pessoas ou de certas classes sociais, em razão da desigualdade de tratamento recebida, seja pelo Rei, pelo Clero, pela Nobreza, ou ainda pelo Estado, em relação à outra classe de privilegiados. Esses direitos então passaram a ser reconhecidos, um a um, sendo encampados nas ordens constitucionais de cada nação, estando o seu rol em constante ampliação, visando atender às necessidades humanas também em expansão. Passaram a ser classificados como direitos de primeira dimensão os direitos individuais e políticos; os de segunda dimensão, os direitos econômicos, sociais e culturais; os de terceira, os direitos difusos e coletivos englobando o direito ao meio ambiente equilibrado, a qualidade de vida e a fraternidade; e ainda, para alguns doutrinadores, os direitos de

quarta e quinta dimensão, como sendo aqueles relacionados à engenharia genética, à democracia, à informação, ao pluralismo e por fim , o direito à paz. Em relação ao direito à vida, chegou-se à conclusão de que não basta a garantia de sobrevivência do ser humano se não for garantido o ambiente em que este vive. Os Direitos Humanos, portanto, foram reconhecidos com a finalidade de garantir uma vida melhor às pessoas, impondo limites à atuação Estatal e conferindo garantias à população de um Estado contra eventuais arbítrios e atos de desgovernança ou omissão estatal. Esses direitos são o alicerce à construção de uma sociedade mais igualitária e justa, sendo que a violação dos mesmos, causa desequilíbrio social e desigualdade.

É possível verificar, ainda nesse capítulo, que a violação dos direitos humanos pode acarretar prejuízo não apenas em relação àqueles que são tolhidos de seus direitos a uma vida digna, em um ambiente saudável e equilibrado, mas à toda a sociedade, pois com o aumento dessa desigualdade o desenvolvimento econômico pode entrar em colapso, aumentando o índice de violência, da criminalidade e da pobreza.

Quando parte da população de determinada sociedade não tem acesso, ou esse acesso é limitado, a serviços básicos de saúde, educação, moradia, segurança, ou seja, quando os bens, recursos e oportunidades para o autodesenvolvimento não são distribuídos de forma igualitária, está patente a violação dos direitos fundamentais do cidadão.

O tratamento desigual conferido a pessoas iguais, com base em concepções discriminatórias, como já mencionado, atenta contra a dignidade da pessoa humana e viola direitos, fundamentais. A desigualdade pode ser de cunho vital, quando relacionada à vida das pessoas; de cunho existencial, quando se nega igual reconhecimento e respeito às pessoas por concepções discriminatórias, sejam estas de fundo socioeconômico, religioso, gênero ou racial; e ainda, desigualdade de recursos, que se traduz na má administração ou distribuição de bens e serviços, onde parte da população de um Estado é privada de direitos, por motivos políticos, econômicos, ideológicos, religiosos ou culturais, como por exemplo nas sociedades machistas, onde a mulher não encontra espaço no mercado de trabalho, ou ainda é proibida de frequentar escolas ou mesmo espaços públicos livremente.

Restou evidenciado no Capítulo 2, que mesmo em uma sociedade globalizada é possível haver um alto índice de desigualdade social, isso porque a globalização, embora tenha contribuído para o desenvolvimento de muitos países pelo avanço dos

meios de comunicação, dos transportes, da conexão entre os mercados financeiros, ela também acirrou a busca pelo lucro desenfreado, causou o aumento do desemprego diante da tecnologia de produção que substituiu o homem pela máquina, passando a exigir, cada vez mais o trabalho qualificado. Além disso, estimula o consumo exagerado de produtos, os quais passam a ser descartados com maior rapidez e de forma inadequada no meio ambiente. Em uma sociedade global e desigual, o alto índice de criminalidade se constata, não apenas em razão da pobreza, mas também por conta da desigualdade existente entre classes sociais opostas.

Com o desenvolvimento econômico baseado no liberalismo capitalista, a busca de maiores lucros estendeu os mercados para além das fronteiras estatais, instigando a sociedade ao consumo insustentável e desvalorizando a vida humana. Em uma sociedade materialista e consumista, onde só os mais qualificados têm condição de alçar um trabalho e condição social e financeira confortáveis, os “excluídos”, segundo Bauman²⁵², passam a integrar as “classes perigosas” e “economicamente inativas”, não representando valor algum à coletividade.

O consumismo que se observa nas sociedades globalizadas tem acarretado problemas de ordem ambiental, social e econômica.

Ambiental porque o excesso de consumo gera maior descarte de produtos, que na sua maioria, se dá de forma indevida no meio ambiente. Além disso, implica na utilização irracional dos recursos naturais para aumento da produção de bens, que serão, em pouco tempo, consumidos e descartados, num ciclo vicioso sem fim.

Os problemas sociais e econômicos se referem ao endividamento da classe trabalhadora, instigada a consumir produtos, muitas vezes desnecessários e com preços superiores à sua capacidade econômica, sem falar nos desempregados e dos que ingressam na criminalidade como alternativa para obter recursos e assim poder gozar de maior abundância, ainda que de forma ilícita.

O que se observa é que o valor do ser humano passou a ser considerado em relação àquilo que ele tem, ao que veste, aos ambientes que frequenta, e não ao que ele verdadeiramente é, ao seu caráter, sua honra ou honestidade. Por não se reconhecer valor ao ser humano, não reconhecer sua dignidade, e tampouco se buscar sentimento de solidariedade e respeito, as práticas criminosas são facilitadas, pois tomar aquilo que não é seu pela força passa a ser um assunto de ordem tão

²⁵²252 BAUMAN, Zygmunt. 1925. **Confiança e Medo na Cidade**. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed. 2009. p.5-7.

somente material.

No entanto, é válido lembrar que a criminalidade apresenta várias causas. Além da desvalorização do ser humano, do consumismo, ou da necessidade de sobreviver, muitos ingressam na marginalidade por não lhes ter sido oportunizado viver de outra forma, seja pela negligência do Estado em garantir a prestação de serviços básicos de educação, saúde, moradia, trabalho digno, segurança, entre outros, seja pela omissão da parcela mais abastada da sociedade, que têm fechado os olhos para as questões sociais, aquartelando-se em residenciais fechados e com segurança particular, nos bairros nobres das cidades.

Como se pode observar nesse estudo, a erradicação da pobreza e diminuição da criminalidade, passa, necessariamente, pelo enfrentamento das questões sociais, as quais devem ser debatidas sob os princípios da justiça social e da solidariedade.

O desenvolvimento sustentável mencionado no Capítulo 3, traz à tona a discussão do impacto causado pelas revoluções industriais para o desenvolvimento econômico, para o meio ambiente e para as questões sociais.

A primeira Revolução Industrial ocorrida na segunda metade do século XVIII marcou o surgimento da indústria e consolidou o sistema capitalista. Com a substituição da produção artesã pela produção industrial em larga escala, os recursos naturais passaram a ser explorados de maneira excessiva e irresponsável. A Revolução Industrial passou por fases, desde a criação da máquina a vapor, do descobrimento da eletricidade, da criação da linha de montagem, até a era do computador e da internet, sendo este período de grande desenvolvimento tecnológico e científico.

Contudo, foi durante este período, em que pese o desenvolvimento econômico, tecnológico e científico, que o meio ambiente foi mais afetado pela utilização insustentável dos recursos naturais, acarretando danos ambientais de grande monta. Além da questão ambiental, a social também sofreu graves prejuízos, seja pela exploração da mão de obra, bem como pela violação dos direitos humanos.

Diante dos problemas que surgiram, passou-se a discutir a finitude dos recursos naturais e a necessidade de manter o desenvolvimento, mas de forma sustentável.

Embora a sustentabilidade seja um conceito ainda em construção, chegou-se à conclusão de que ela deve ser buscada não apenas na dimensão ecológica ou ambiental, mas também na sua dimensão social, econômica, espacial e cultural,

dentro de uma perspectiva global, e sob os princípios da equidade, solidariedade e justiça social, a fim de garantir a vida a estas e às futuras gerações.

Observou-se ainda que para a preservação do meio ambiente, necessário se faz combater a desigualdade social e a pobreza, adotando-se uma postura social mais inclusiva e solidária, tirando do papel os direitos fundamentais e colocando-os em prática pela adoção de políticas públicas que tenham por objetivo melhorar a qualidade de vida das pessoas, oportunizando a todos igualmente, educação e saúde de qualidade, moradia segura e trabalho digno com remuneração justa.

Para o alcance do tão sonhado desenvolvimento sustentável, é mister que se formem parcerias globais, buscando a redução da desigualdade não apenas dentro dos países, mas entre eles. Nesse sentido, os países signatários da ONU estipularam metas em diversos segmentos que deverão ser atingidas até o ano de 2030, nas quais as nações mais ricas e desenvolvidas deverão contribuir para o desenvolvimento das mais pobres e menos desenvolvidas.

Assim, para se vencer os desafios globais, o regime de cooperação se mostra imprescindível, rumo ao desenvolvimento sustentável.

A crise ambiental, econômica e social que a atual sociedade globalizada vem enfrentando aponta a necessidade de se adotar um novo modelo de desenvolvimento, no qual a busca pelo crescimento econômico não seja o único objetivo a ser alcançado.

Para delimitar as possíveis ações afirmativas feitas neste estudo, também se observou que a busca pelo cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável elencados na Agenda 2030 se mostra como um norte a ser seguido para o planejamento e execução das medidas visando a redução da desigualdade social.

Verificou-se que a hipótese levantada na problematização no projeto de pesquisa, portanto, se confirmou parcialmente no sentido de que a desigualdade social se mostra, de certo modo, atrelada à criminalidade, mas se soma às questões envolvendo a desvalorização do ser humano. Desta forma, na busca pela diminuição da criminalidade deverá se ter como meta não apenas a redução da desigualdade social, mas também o resgate do valor do ser humano em sua essência, alcançando assim o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões: econômica, ambiental e social. Nessa busca por equilíbrio social, é salutar a observação e o respeito aos direitos humanos, os quais têm o condão de garantir a todos uma vida saudável, segura e justa, sob a égide da sustentabilidade.

Observou-se ainda que a globalização trouxe à sociedade melhores condições para seu desenvolvimento. No entanto, alguns malefícios também foram observados, os quais, se não trabalhados, podem gerar prejuízos no processo desse desenvolvimento, aumentando os índices de desigualdade social, de degradação ambiental, e da criminalidade. Nesse contexto, a busca da redução da desigualdade social sob o enfoque do respeito aos direitos humanos, aproveitando-se os benefícios da globalização e resgatando o valor do ser humano, demonstra potencial para o sucesso na busca pelo desenvolvimento sustentável e pela diminuição da criminalidade.

Esse caminho deve ser trilhado sob os princípios da solidariedade e da dignidade da pessoa humana, priorizando as questões sociais sem ignorar o desenvolvimento econômico, dando igual atenção à questão ambiental e resgatando o verdadeiro valor do Homem, para o bem de todos e para a preservação da vida.

Diante de todo o exposto, reconhecendo a importância dos temas abordados, devem ser produzidos novos e aprofundados estudos, visando a identificação das demais causas da desigualdade social e da criminalidade, bem como aprimorando as estratégias para o seu combate.

REFERÊNCIAS

- AQUINO, Afonso Rodrigues de; PALETTA, Francisco Carlos; ALMEIDA, Josimar Ribeiro de (Org). **Vulnerabilidade Ambiental**. São Paulo: Blucher, 2017.
- ARAÚJO FILHO, Aldy Mello de. **A Evolução dos direitos Humanos: Avanços e Perspectivas**. São Luis: EDUFMA, 1998.
- ARAÚJO, Rafael Albuquerque. **Consumismo, adolescência e criminalidade: um olhar crítico sobre a aplicação do princípio da insignificância para menores infratores no Brasil**. Portugal: Faculdade de Lisboa, 2016. Disponível em https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/26362/1/ulfd132650_tese.pdf. Acesso em 18 de abril de 2022.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômano**. Brasília: UnB, 1999.
- AZEVEDO, Júlia. **Erradicação da pobreza: o que significa o primeiro objetivo dos ODS da ONU?** Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/6149-ods.html>, Acesso em: 14 de fevereiro de 2021.
- AZEVEDO, Rodrigo Chiringhelli de. Criminalidade e justiça penal na América Latina. *In Dossiê Sociedade e Direito*. Sociologias, Porto Alegre, ano 7, jan/jun, p. 212-241. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 18 de abril de 2022.
- BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável. Das origens à Agenda 2030**. Petrópolis: Vozes, 2020.
- BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos**. Tradução Eliana Aguiar. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.
- BAUMAN, Zygmunt, 1925. **Confiança e medo na cidade**. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2008.
- BECK, Ulrich. **O que é globalização. Equívocos do globalismo. Respostas à globalização**. Trad. André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- BEZERRA, Juliana. **Desigualdade Social - Toda Matéria**. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br>. Acesso em: 29 de agosto de 2021.
- BLEIKER, Carla. **Entenda o que é o Talibã do Afeganistão e saiba quem está na liderança do grupo fundamentalista**. Brasil de Fato. Reportagem de 17 de agosto de 2021. Disponível em: <https://brasildefato.com.br>. Acesso em: 18 de agosto de 2021.
- BÔAS, Regina Vera Villas. No centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável estão os seres humanos que têm direito à vida saudável e produtiva, construída em harmonia com a natureza. **Meio Ambiente e Desenvolvimento: Os 25 anos da Declaração do Rio de 1992** [recurso eletrônico] / coordenação Livia

Gaigher Bósio Campello; Maria Claudia Antunes de Souza; Mariana Ribeiro Santiago. 1. ed. - São Paulo: IDG, 2018. ISBN: 978-85-85331-00-9.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 19ª Ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/con1988/CON1988_19.12.2006/index.htm>. Acesso em: 31 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Atlas Geográfico escolar. 7. ed., Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

BRASIL. **Objetivo 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis/PNUD Brasil**. Disponível em: www.br.undp.org. Acesso em: 18 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Meio Ambiente. **Agenda 2030. ODS12**. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/>. Acesso em: 21 nov. 2020.

BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Responsabilidade Socioambiental. Agenda 2030-ODS12. 27setembro2017. Disponível em: antigo.mma.gov.br. Acesso em: 24 de novembro de 2021.

BRASIL. Nações Unidas Brasil. **Sustainable Development Goal 17: Parcerias e meios de implementação**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/17>. Acesso em: 29 de novembro de 2021.

CAVEDON, Fernanda de Salles. VIEIRA, Ricardo Stanziola. Conexões entre desastres ecológicos, vulnerabilidade ambiental e direitos humanos: novas perspectivas. **Revista Direito Econômico Socioambiental**, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 179-206, jan/jun. 2011, p. 182.

CHÂTELET, F.; DUHAMEL, O.; PISIER-KOUCHNER, E. **História das ideias políticas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

COMPARATO, Fabio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade. Democracia, Direito e Estado no Século XXI**. Itajaí: UNIVALI, 2011.

DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise S. Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; Gimenez, Andrés Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. Rio de Janeiro/RJ: Lumen Juris, 2020.

DIAS, Denise Oliveira. POBREZA, CRIMINALIDADE E DIREITOS SOCIAIS: CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 14, n. 1, p. 53-63, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.21207/1983.4225.499>. Acesso em 02 de julho de 2022.

FAGUNDES, Flávio; ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; SIQUEIRA, Carelisa Stoffel de. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles: refletindo sobre o ods 10 da

agenda 2030 e a justiça social em tempos de racionalidade neoliberal. *In Anais do Open Journal Systems*. v. 6 n. 6 (2020): Salão do Conhecimento UNIJUÍ. Disponível em:

<https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/1859>. Acesso em: 28 de novembro de 2021.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao Futuro**. São Paulo: Editora Fórum, 2009.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **El principio de sostenibilidad y los puertos: a atividade portuária como garantidora da dimensão econômica e social do princípio da sustentabilidade**. 2011. 453 f. Tese (Doutorado) – Universidade de Alicante.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O caminho para sustentabilidade. In: **Debates Sustentáveis**: [recurso eletrônico] análise multidimensional e governança ambiental / Denise S. Siqueira Garcia, organizadora; Denise S. Siqueira Garcia ...[et al.] colaboradores – Dados eletrônicos. – Itajaí: Univali, 2015. Acesso eletrônico: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>>

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O Direito Ambiental e sua Ligação com o Princípio da Dignidade da pessoa humana e com os Direitos Fundamentais. In **Direito Estado e Sustentabilidade**. Org. DEMARCHI, Clóvis; OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues de; ABREU, Pedro Manoel. P. São Paulo: Intelecto Editora, 2016.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade: uma análise do mínimo existencial ecológico. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Heloise Siqueira (Orgs.) **Lineamentos sobre Sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. Itajaí: UNIVALI, 2014.

GARCIA, Heloise Siqueira. GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A construção de um conceito de sustentabilidade solidária: contribuições teóricas para o alcance do socioambientalismo. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**. v.2, p. 147. Disponível em: <168,2016.[Http://www.index.php/Socioambientalismo/article/view/1620](http://www.index.php/Socioambientalismo/article/view/1620)>. Acesso em: 18 de agosto de 2021.

GARCIA, Marcos Leite. Efetividade dos Direitos fundamentais: notas a partir da visão integral do conceito segundo Gregório Peces-Barba. In VALLE, Juliano Keller do; MARCELINO JR., Júlio Cesar. **Reflexões da Pós-Modernidade: Estado, Direito e Constituição**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

GARCIA, Marcos Leite. A Contribuição de Christian Thomasius ao processo de formação do ideal dos direitos fundamentais. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Itajaí, v. 10, n. 2, p. 417-450, jul./dez.2005.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

GIELOW, Igor. Talibã toma Cabul e volta ao poder no Afeganistão após 20 anos. **Folha de São Paulo**. Reportagem de 15 de agosto de 2021. Disponível em: <https://folha.uol.com.br>. Acesso em: 18 de agosto de 2021.

GONÇALVES, Leonardo Augusto. A concretização dos direitos sociais como estratégia de combate à criminalidade. In: **Anais do XVII Encontro Preparatório para o**

Congresso Nacional do CONPEDI. 2008. Disponível em http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/leonardo_augusto_goncalves.pdf. Acesso em 03 de julho de 2022.

GUIMARÃES, Elisabeth da Fonseca. **A Construção Histórico-Sociológica dos Direitos Humanos**. ORG & DEMO, Marília, v. 11, n. 2, p. 95-112, jul./dez., 2010.

_____. ILHAS DE LIXO plástico nos oceanos. **Fun Verde**. 29 mai. 2020. Disponível em: <https://www.funverde.org.br>. Acesso em: 7 out. 2020.

KYMLICKA, Will. **Cidadania multicultural**: uma teoria liberal do direito das minorias. Nova York: Oxford University Press Inc., 1995.

LEAL, Mônica Clarissa Henning. LIMA, Sabrina Santos. A determinação de implementação de políticas públicas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos: Análise do caso Pueblo Indígena Xucuru Y sus Miembros Vs Brasil. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 06, n. 14, mai-ago, 2019. Disponível em <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45289/28941>. Acesso em 22 de junho de 2022. P. 146

MACHADO, Fernando. Luis. Desigualdades sociais no mundo atual: teoria e ilustrações empíricas. Mulemba. **Revista Angolana de Ciências Sociais**. V. 9, p. 297-318. 2015. Disponível em: <https://journals.openedition.org/mulemba/>. Acesso em: 18 de agosto de 2021.

MARQUES JUNIOR, Karlo. **A renda, desigualdade e criminalidade no Brasil: uma análise empírica**. In Ver. Econ. NE. Fortaleza. v.45, p. 34-46, jan./mar. Disponível em: www.bnb.gov.br. Acesso em: 19 de abril de 2022.

MENEZES, Cláudia; BORGES, Gabriella; COSTA, Kerolayne. **Sustentabilidade. ODS1. Erradicação da Pobreza**. São Paulo, 2019. Disponível em: www.pucsp.br. Acesso em: 15 de fevereiro de 2021.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco, doutrina, jurisprudência e glossário**. 5 ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PORTUGAL. **Direitos Humanos**. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/pagina/direitos-humanos?menu=direitos-humanos>. Acesso em: 1 de agosto de 2021.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e Legislação Constitucional**. 9ª Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2013.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

MOURA, Alexandre Sampaio. ROCHA, Regina Lunardi. **Endemias e Epidemias: dengue, leishmaniose, febre amarela, influenza, febre maculosa e leptospirose**. Disponível em: <http://www.nescon.medicina.ufmg.br>. Acesso em: 29 de agosto de 2021.

NAKABASHI, Luciano; GREMAUD, Amaury; MENEGATTI, André; SCARABOTO, Nicolás. **Boletim Segurança Pública**. Disponível em: www.fearp.usp.br/images/Boletim_Criminalidade_Usp_Municípios_3.pdf. Acesso em: 18 de abril de 2022.

NEVES, Lafaiete Santos. **Sustentabilidade**: anais de textos selecionados do 5º seminário sobre sustentabilidade. Curitiba: Juruá. 2011.p.17.

ONU. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: https://www.unssc.org/sites/unssc.org/files/portuguese_2030_agenda_for_sustainable_development_-_kcsd_primer.pdf. Acesso em: 30 de novembro de 2021.

ONU, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: www.ohchr.org, Acesso em: 31 de janeiro de 2021.

ONU. **Notícias da ONU**. Declarações feitas pelo secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, em debate temático da Assembleia Geral sobre desigualdades, em 08 de julho de 2013. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2013/07/444132-addressing-social-economic-inequalities-crucial-achieve-sustainability-un#.Udwh3fnVAXG>. Acesso em: 29 de novembro de 2021.

ONU. **ODS da ONU: 17 Objetivos de Desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/6149-ods.html>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2021.

ONU. **ONU News – Perspectiva Global Reportagens Humanas**. Disponível em: news.un.org. Acesso em: 21 de fevereiro de 2021.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica e metodologia da pesquisa científica**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007.

PECES-BARBA, Gregório. **Curso de Derechos Fundamentales: Teoría General**. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1995.

PECES-BARBA, Gregório. **Tránsito a la Modernidad y Derechos Fundamentales**. Madrid: Mezquita, 1982.

PENA, Rodolfo Alves. **Por que há tantos terremotos no Chile?** Disponível em: www.brasilecola.uol.com.br. Acesso em: 5 de fevereiro de 2021.

PENUD Brasil. **Agenda 2030**. Disponível em: www.br.undp.org. Acesso em: 29 de agosto de 2021.

PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. O direito transnacional como disciplina nos cursos jurídicos. In.: SILVEIRA, Alessandra (org.) UNIO/CONPEDI Ebook 2017. **Inter-constitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial – Atualizações e perspectivas**, vol.II, 2017, p. 42.

PINATO, Tassiane Borel; TAVARES, Sérgio Marcus Nogueira. Objetivos de desenvolvimento sustentável: da concepção à Agenda 2030. In **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável. Práticas para o alcance da agenda 2030**. Org. SARTÓRI, Márcia Aparecida; TAVARES, Sérgio Marcus Nogueira e PINATO, Tassiane Borel. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2020.

PINTO, Tales. **Igreja Anglicana e a reforma na Inglaterra**. Disponível em: <https://m.historiadomundo.com.br>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

RAWLS, John. **Justiça como Equidade. Uma reformulação**. Trad. Cláudia Berliner; revisão técnica e da tradução Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RIBEIRO, Marcelo dos Santos. **Criminologia**. Publicado em 07/2017. Disponível em: www.https://jus.com.br/artigos/59164. Acesso em: 18 de abril de 2022.

ROCHA, Andréia Teixeira Vicentini; et al. A Correlação entre a violação dos direitos humanos, a vulnerabilidade ambiental e os desastres ecológicos em face das ODS 1 e 11 da Agenda 2030. In **Diálogos de Socio-ambientalismo, Sustentabilidade, Governança e Justiça Ambiental**. (Org) Garcia, Heloise Siqueira, GARCIA, Denise

Schmitt Siqueira. Dados Eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2021. Disponível em: <http://www.univali.br/ppcj/ebook>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2021.

ROCHA, Tiago do Amaral. QUEIROZ, Mariana Oliveira Barreiros de. O meio ambiente como um direito ambiental da pessoa humana. **Revista Âmbito Jurídico**. Disponível em: ambitojuridico.com.br. Acesso em: 31 de janeiro de 2021.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**: ideias sustentáveis. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SANAHUJA, José Antônio. VÁSQUEZ, Tezanos. **Del milenio a la sostenibilidad: retos y perspectivas de la Agenda 2030 para el desarrollo sostenible**. (Madri) 54(2) 2017: 533-555) Política y Sociedad. Disponível em: <https://revistas.ucm.es>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 13.ed.rev.e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SCHOROEDER, Eduardo Arruda. MARGARIDA, Otávio Guilherme. Os princípios da Solidariedade e da dignidade da pessoa humana como potencializadores de uma sociedade mais sustentável. In: **Debates sustentáveis: análise multidimensional e governança ambiental**. Denise S. Siqueira Garcia, org./Denise S. Siqueira Garcia...[et al] colaboradores. Dados Eletronicos. Itajaí: Univali, 2015. Modo de acesso: wold wide web: <http://www.univali.br/ppcj/ebook>

SCHUBERT, Marcus Vinícius Porcaro Nunes. RAMINA, Larissa. Pobreza e capacidades: uma crítica do primeiro objetivo de desenvolvimento sustentável para 2030. In **Direitos Humanos e Vulnerabilidade e a Agenda 2030**. Orgs. JUBILUT, Liliana Lyra e outros. Boavista/RR: Editora EDUFRR, 2020.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar. A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. Trad. Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins e Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Daniel Neves; SOUZA, Rafaela. **Revolução Industrial: causas, fases, consequências, resumo**. Disponível em: <https://mundoeducação.uol.com.br>historiaGeral>. Acesso em 28 de novembro de 2021.

SILVA, José Antônio Tietzmann et al. (Org.). **Instrumentos jurídicos para a implantação do desenvolvimento sustentável**. Goiânia: Ed. Da PUC Goiás, 2013.

SOARES, Josemar Sidinei; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Sociedade de consumo e o consumismo: implicações existenciais na dimensão da sustentabilidade. In: **Direito e Desenvolvimento. Revista do Programa de Pós-graduação em direito mestrado em direito e desenvolvimento sustentável**. v. 9, n. 2, ago./set. 2018.

SOUTO, Daniel Bastos. **A Dimensão Jusnaturalista dos Direitos Humanos e Fundamentais**. Disponível em <https://www.ubm.br/revista-direito>, Acesso em 11 de junho de 2022.

SOUZA, André de Mello. A Governança Global da Cooperação para o Desenvolvimento e a Agenda de Desenvolvimento Sustentável 2030. In **Boletim de Economia e Política Internacional/BEPI**/n. 25/Mai/Ago. 2019, p. 11. Repositório do Conhecimento do IPEA. Disponível em: <http://repositório.ipea.gov.br/handle/11058/9797>. Acesso em: 29 de novembro de 2021.

SOUZA, Maria Cláudia S. Antunes de. ALBINO, Priscila; PETERMANN, Vania. Pegada Hídrica e o valor da água: dimensões entre Capitalismo, Consumismo e Justiça Intergeracional. In: Maria Cláudia Antunes de Souza; Gina Vida Marcílio Pompeu; Ana Carla Freitas. (Org.). **Gestão das águas: dignidade humana e sustentabilidade por meio do fortalecimento das cadeias de valor**. v. 1, p. 75-114. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SOUZA, Maria Cláudia S. Antunes de Souza. OLIVEIRA, Micheline Ramos de. Sustentabilidade, direitos humanos e conflitos nas relações transnacionais nos países subdesenvolvidos. In **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**/ Marcelo Benacchio (Cord.), Diogo Basílio Vailatti e Eliete Doretto Dominiquini (Org.). Curitiba: CRV, 2016.

SOUZA, Maria Cláudia S. Antunes de. PASOLD, Cesar Luiz. **A Sociedade e os Riscos do Consumismo**. Revista Bonijuris. Ano 31/ ed. 658/ jun./jul. 2019.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. PASOLD, Cesar Luiz. La reutilización del agua en el ámbito de la economía circular y sostenibilidad; In: **Revista Chilena de Derecho y Ciencia Política**. Diciembre 2019.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. SOARES, Josemar Sidinei. **O Humanismo como pressuposto para o direito transnacional**. [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020 Coordenadores: Cristina García Pascual; José Alcebades De Oliveira Junior; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2020/Valência: Tirant lo blanch, 2020.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **20 anos de sustentabilidade: reflexões sobre avanços e desafios**. Revista da Unifebe. [recurso eletrônico]. v. 11, p. 239-252, 2012.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente**. Revista Jurídica. Unicuritiba. v. 04, n. 45, Curitiba, 2016.

_____. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://www.mds.gov.br>. Acesso em 25 de maio de 2022.

TRIGUEIRO, A. **Meio ambiente no século 21**. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

_____. **Unidos pelos Direitos Humanos**. Uma breve história dos direitos humanos. O Cilindro de Ciro (539 a.C.) Disponível em: <https://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt/what-are-human-rights/brief-history/>. Acesso em: 3 de fevereiro de 2022.

_____. UNITED NATIONS – **Notícias da ONU**- Declarações feitas pelo secretário-geral da ONU (à época), Ban Ki-moon, em debate temático da Assembleia Geral sobre desigualdade. 08 de julho de 2013. Disponível em <https://news.un.org/en/story/2013/07/444132-addressing-social-economic-inequalities-crucial-achieve-sustainability-un#.Udwh3fnVAXG>. Acesso em 22 de agosto de 2021.

VEIGA, José Eli da. **A desgovernança mundial da sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2013.

VIEIRA, Ricardo Stanziola. A construção do direito ambiental e da sustentabilidade: reflexões a partir da conjuntura da Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável (Rio + 20). *In* **Instrumentos jurídicos para a implantação do desenvolvimento sustentável**. (Org.) PRIEUR, Michel; SILVA, José Antônio Tietzmann. Goiânia: Ed. Da Puc Goiás, 2013.

YAMANAKA, Thaisa Bechelli; CAFFARO, Alice Junqueira Terra; CÂNDIDO, Ricardo Batista; HUGHES, Pedro Javier Aguerre. Agenda 2030: uma agenda global para o desenvolvimento sustentável. *In* **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Práticas para o Alcance da agenda 2030**. Org. SARTORI, Márcia Aparecida; TAVARES, Sérgio Marcus Nogueira e PINATO, Tassiane Boreli. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2020.